



CONTRATAÇÃO(Nº da UASG – Nº no Portal Compras Governamentais):
929630 - 12/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS –
UASG 929630

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em sistemas de climatização de ar, contemplando serviços recorrentes e periódicos de manutenção preventiva, bem como serviços, sob demanda, de manutenções corretivas, instalação e desinstalação, e fornecimento de peças de reposição para a Câmara Municipal de Divinópolis/MG.

Observação: Havendo divergência do descritivo do item cadastrado no Portal Comprasnet com o do Edital, prevalecerá o descritivo do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO): R\$ 155.599,18(cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14 (quatorze) horas do dia 27/10/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/10/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL: www.comprasnet.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	10
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	15
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	16
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	21
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	23
8. DOS RECURSOS.....	30
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	31
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	36
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

(Processo Licitatório nº021/2026)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, sediada na Rua São Paulo, 277, Centro, CEP 35500.006, Divinópolis/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.995/23 e demais legislações aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 15.980/23 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em sistemas de climatização de ar, contemplando serviços recorrentes e periódicos de manutenção preventiva, bem como serviços, sob demanda, de manutenções corretivas, instalação e desinstalação, e fornecimento de peças de reposição, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e quantitativos apresentados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE (anual)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
Serviços recorrentes	01 Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, de 9.000 a 12.000 Btu's	2771	Un	420	R\$ 153,37	R\$ 64.415,40
	02 Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, de 12.001 a 24.000 Btu's	2771	Un	108	R\$ 198,52	R\$ 21.440,16
	03 Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, de 24.001 a 60.000 Btu's	2771	Un	48	R\$ 237,70	R\$ 11.409,60
	04 Manutenção preventiva em aparelho de Cortinas de ar, de 90 a 150 cm	2771	Un	24	R\$ 112,32	R\$ 2.695,68



	05	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Janela - ACJ 7.000 a 18.000BTU's	2771	Un	24	R\$ 163,06	R\$ 3.913,44
	06	Prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado (9.000 a 60.000 BTU's). <i>(Saldo estimativo em horas a serem utilizadas durante o prazo de vigência do contrato, conforme necessidade da Contratante)</i>	3492	Hora	50	R\$ 129,19	R\$ 6.459,50
	07	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento e acabamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. <i>Para fins de dimensionamento e definição dos custos, o licitante deverá considerar que nas instalações a distância entre a unidade condensadora e evaporadora poderá ser de até 5 metros.</i>	2020	Un	12	R\$ 1.004,10	R\$ 12.049,20
	08	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 18.001 a 30.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento e acabamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. <i>Para fins de dimensionamento e definição dos custos, o licitante deverá considerar que nas instalações a distância entre a unidade condensadora e evaporadora poderá ser de até 5 metros.</i>	2020	Un	4	R\$ 1.259,22	R\$ 5.036,88
	09	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 30.001 a 60.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento e acabamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. <i>Para fins de dimensionamento e definição dos custos, o licitante deverá considerar que nas instalações a distância entre a unidade condensadora e evaporadora poderá ser de até 5 metros.</i>	2020	Un	3	R\$ 1.552,35	R\$ 4.657,05

Serviços sob demanda



10	Serviço de Instalação de aparelhos de cortina de ar de até 150 cm.	2020	Un	2	R\$ 344,31	R\$ 688,62
11	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (9.000 a 30.000 BTU's)	2020	Un	12	R\$ 279,04	R\$ 3.348,48
12	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (30.001 a 60.000 BTU's)	2020	Un	3	R\$ 417,90	R\$ 1.253,70
13	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 9.000 a 12.000 Btu's, inclusive o gás	3492	Un	10	R\$ 509,26	R\$ 5.092,60
14	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 12.001 a 24.000 Btu's, inclusive o gás	3492	Un	2	R\$ 533,92	R\$ 1.067,84
15	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 24.001 a 30.000 Btu's, inclusive o gás	3492	Un	1	R\$ 610,05	R\$ 610,05
16	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 30.001 a 60.000 Btu's, inclusive o gás	3492	Un	2	R\$ 730,49	R\$ 1.460,98
17	Saldo para reembolso pelo serviço de fornecimento de peças de reposição para equipamentos de climatização. <i>(Saldo em valor monetário a ser reservado para utilização durante o prazo de vigência do contrato, para substituição de peças danificadas, conforme demanda).</i> ESTE ITEM NÃO DEVE SER OBJETO DE DISPUTA PELAS LICITANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. O VALOR INTEGRAL DEVERÁ CONSTAR NAS PROPOSTAS	16004	Un	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 155.599,18	

1.2. As quantidades especificadas na tabela acima se referem ao limite máximo de cada item, a ser consumido durante a vigência contratual.

1.3. Havendo qualquer inconsistência nos códigos CATSER dos itens apresentados na tabela acima, prevalecerão aqueles constantes no Edital.

1.4. Havendo divergências entre as descrições dos itens constantes neste Edital e a descrição do item objeto do CATSER no site COMPRASNET, deverá prevalecer a descrição constante neste Edital.

Informações complementares sobre os itens da contratação

1.5. Os serviços descritos nos itens de 06 a 17 da tabela 1.1 tem caráter estimativo e sua utilização durante a vigência contratual estará condicionada à real necessidade de prestação dos serviços.

1.6. Para a precificação dos serviços de instalação (itens 07, 08, 09 e 10), deverão ser considerados todos



os materiais, insumos, custos logísticos e de mão de obra, necessários para a correta execução dos serviços, contemplando para cada instalação:

- Tubulação de Cobre Flexível para condicionadores de ar;
- Espuma de isolamento térmico;
- Fita de PVC e Fita tipo silver tape;
- Flanges e conexões para as tubulações;
- Mangueira de dreno para interligação à tubulação hidráulica externa;
- Gás refrigerante;
- Cabo PP flexível de 4 vias (4x1,5mm ou superior, conforme potência do aparelho);
- Suporte para fixação da condensadora;
- Buchas, parafusos e arruelas;
- Borrachas de amortecimento para reduzir vibração das condensadoras;
- Canaletas de PVC e conexões para acomodação e acabamento da tubulação e fiação;
- Outros materiais recomendados nas normas técnicas e não descritos anteriormente.

1.7. As propostas referentes aos serviços previstos nos itens 13, 14, 15 e 16 deverão contemplar integralmente todos os custos necessários à perfeita execução do serviço, não se limitando ao fornecimento do fluido refrigerante. Deverão estar inclusos a mão de obra, deslocamento, fornecimento e aplicação do fluido refrigerante compatível com o equipamento, bem como a conferência das conexões e flanges e, quando tecnicamente necessária para a adequada execução e garantia do serviço, sua substituição. O quantitativo e modelos de cada equipamento atualmente em uso na Câmara de Divinópolis encontra-se descrito no ETP apêndice deste TR.

1.8. O item 17 (saldo para reembolso pelo serviço de fornecimento de peças de reposição para equipamentos de climatização) não poderá ser objeto de disputa, mas o valor especificado neste Termo de Referência (R\$ 10.000,00) deverá ser integralmente informado no cadastro das propostas e também deverá constar na Proposta Comercial final realinhada, sob pena de desclassificação.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 42, II, da Portaria nº 188/23 desta Câmara Municipal.

1.10. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.11. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista que as manutenções preventivas e higienização dos aparelhos de ar-condicionado são uma necessidade permanente da administração para conservação do patrimônio e garantia de um ambiente de trabalho adequado e salubre.

1.12. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade



1.13. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade disponibilizados no itens 4.7. a 4.10.5. do Termo de Referência, anexo a este edital.

Vistoria das instalações

1.14. As licitantes poderão realizar vistoria técnica no local da instalação dos equipamentos, com a finalidade de auxiliar no correto dimensionamento da proposta. A vistoria técnica deverá ser previamente agendada através do e-mail compras@divinopolis.mg.leg.br e será realizada de segunda a sexta-feira de 12h às 18h e com o acompanhamento de um servidor previamente designado pelo órgão.

1.15. O prazo para realização das vistorias iniciará no dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

1.16. O licitante interessado em realizar a vistoria deverá enviar, no e-mail de agendamento, os dados (Nome e RG) do representante autorizado a realizar a vistoria em seu nome, devendo este apresentar documento de identidade no ato da vistoria, para que seja autorizado o acesso às dependências internas da Câmara Municipal.

1.17. A não realização de vistoria por qualquer licitante não poderá ser objeto de alegações posteriores acerca do desconhecimento das condições de execução dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir quaisquer custos oriundos de situações não previstas decorrentes da ausência de vistoria prévia.

1.18. A licitante deverá declarar que realizou a vistoria e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declaração de que não realizou a vistoria e entende conhecer todos os elementos suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados.

Modelo de Execução do Objeto

1.19. Das normas e condições de prestação de serviços, Das manutenções preventivas, Das Manutenções Corretivas, Do fornecimento de peças para as manutenções corretivas, Dos Serviços de instalação e desinstalação de aparelhos, Do registro e controle dos serviços executados e emissão de relatórios e laudos, Dos prazos de atendimento e acordo de nível de serviços (SLA) estão disponibilizados nos itens 5.1. a 5.37. do Termo de Referência, anexo a este edital.

Obrigações da contratante e da contratada

1.20. As obrigações da contratante e da contratada estão disponibilizadas nos itens 5.38. a 5.42. e 5.48. a 5.50. do Termo de Referência.

Das garantias dos serviços prestados e peças empregadas

1.21. O prazo de garantia de qualquer peça empregada pela Contratada será contado a partir do Termo de recebimento definitivo de conclusão dos serviços e deverá observar a garantia estabelecida pelo fabricante, ou prazo superior, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

1.22. Todas as peças de reposição utilizadas devem ser novas e, preferencialmente, genuínas do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar danos ou perda da garantia dos equipamentos.



1.22.1. Excepcionalmente, em situações em que se verificar que as peças de reposição necessárias para os serviços foram retiradas da linha de produção e não possam ser encontradas no mercado na condição de “peça nova”, poderá a Contratante autorizar a utilização de peças seminovas ou remanufaturadas desde que tal medida demonstre ser viável e economicamente vantajosa para a Administração.

1.23. Ao substituir peças como compressores e motoventiladores é obrigatória a verificação da condição de todos os equipamentos do conjunto de ar-condicionado, evitando que componentes em mau estado de funcionamento venham a danificar tais dispositivos ou gerar, quando aplicável, perda da Garantia do Fabricante;

1.24. A contratada deverá assegurar garantia de 90 (noventa) dias para os serviços prestados, conforme art. 26, inciso II. da Lei 8078/1990.

1.25. Durante a vigência da garantia dos equipamentos, nenhuma despesa será cobrada da Contratante, seja ela referente a peças, reparações, deslocamentos ou quaisquer custos de remessa ao fabricante, salvo se decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da própria Contratante ou situações não cobertas pela garantia, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela assistência técnica e atestado pelo fiscal da Contratante.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.26. Para avaliar a qualidade na execução dos serviços e atendimento aos requisitos contratuais, a Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II deste Termo de Referência.

1.27. O IMR verificará a conformidade da execução dos serviços com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e a obtenção dos resultados esperados, com base em critérios objetivos previamente definidos pela Câmara.

1.28. Os critérios estabelecidos no IMR servirão como base para a mensuração dos resultados alcançados pela Contratada, impactando diretamente no valor dos pagamentos devidos, bem como podendo fundamentar a aplicação de penalidades, inclusive multas e eventual rescisão contratual, em caso de descumprimento.

1.29. A adoção do IMR não exclui a possibilidade de utilização simultânea de outros instrumentos de controle e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

1.30. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a Contratada:

1.30.1. Não produzir os resultados acordados;

1.30.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado;

1.30.3. Deixar de utilizar ou materiais exigidos em normas técnicas para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à recomendada;

1.30.4. Deixar de instalar qualquer dos equipamentos, impossibilitando ou comprometendo o correto funcionamento do sistema de refrigeração;



1.30.5. Não atender, dentro do prazo estabelecido em contrato, aos chamados de manutenção realizados pelo contratante, durante o período contratual;

1.30.6. Deixar de efetuar a manutenção preventiva mensal;

1.30.7. Demonstrar indícios de fraude no fornecimento de peças para as manutenções ou instalações realizadas.

Do recebimento

1.31. Por incompatibilidade com o objeto, não haverá recebimento provisório nesta contratação.

1.32. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

1.33. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação.

1.34. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

1.35. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do pagamento

1.36. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, através de transferência Bancária, para crédito em banco, agência e Conta-Corrente indicada pela contratada ou por meio de boleto bancário.

1.37. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido em conformidade com os respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

1.38. Os valores a serem pagos serão apurados e pagos mensalmente, de acordo com as condições acordadas em contrato, e levarão em consideração todos os serviços efetivamente realizados dentro do mês de exercício.

1.38.1. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, deixar de solicitar manutenções em determinados equipamentos sempre que julgar que tais serviços não são necessários, por exemplo, em caso de inatividade dos aparelhos.

1.39. Os serviços definidos como não recorrentes, tais como instalação/desinstalação, remanejamento, manutenção corretiva e reembolso de peças serão pagos à medida que forem efetivamente executados, não havendo obrigação ou direito a pagamento mensal mínimo.

1.40. No caso de divergência quando aos valores descritos na nota fiscal emitida, a Contratante notificará a



Contratada para que seja sanado o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

1.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

1.42. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar [123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.43. Havendo erro por parte da contratada na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

1.44. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. sendo o caso, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.9.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total;

4.1.2. Marca (se for o caso);

4.1.3. Fabricante (se for o caso);

4.1.4. Quantidade cotada (não podendo cotar em quantitativo inferior indicado no Edital);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pelos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



5.5. . O lance deverá ser ofertado pelo valor global;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ou maior percentual de desconto ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.9. O Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. A etapa de lances da sessão pública será do modo ABERTO E FECHADO, conforme Art. 56, I e II da Lei nº 14.133/2021.

5.11.Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de descontos.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco)



minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a Licitação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução dos serviços ou de qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.3 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Conforme disposto no art 34 da IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, será considerado indício de inexequibilidade as propostas apresentadas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ou diminuição do desconto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o Licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o Licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

7.6. O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da



habilitação.

7.9. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao Licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do Licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.



7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsão no Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, conforme anexo.

7.16. Para a habilitação jurídica, serão exigidos:

7.16.1. Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.2. Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.3. Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.16.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.17. Para a habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

7.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



7.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

7.17.3. Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);

7.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.17.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º. XXXIII da Constituição Federal.

7.17.7. Para ME e EPP, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.17.8. Declarações de concordância com condições de execução, conforme modelo anexo.

7.18. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.18.1. O Fornecedor deverá apresentar comprovação de aptidão técnica e operacional para a prestação dos serviços objeto desta contratação, por meio de Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a Licitante tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividades em características compatíveis com os serviços constantes neste documento.



7.18.1.1. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução dos serviços pelo período mínimo de **1 (um) ano**, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.

7.18.1.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados complementares, desde que, em conjunto, comprovem a experiência operacional da empresa em serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da contratação, bem como atendam ao período mínimo de execução estabelecido no item 7.18.1.4.

7.18.1.3. Sempre que necessário para a adequada verificação da capacidade técnica da licitante, a Administração poderá solicitar a apresentação de outros documentos idôneos relacionados aos atestados apresentados, com a finalidade de complementar ou esclarecer as informações neles constantes.

7.18.1.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, caso o contrato ainda esteja em execução, desde que tenha decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, salvo se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.18.1.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.18.1.6. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, CNPJ, endereço, identificação do responsável pela emissão, descrição dos serviços prestados, período de execução, local de prestação dos serviços, bem como demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o objeto da contratação.

7.18.1.7. Os atestados deverão ser emitidos em documento formal da contratante, preferencialmente em papel timbrado, ou outro meio idôneo e identificação do emitente, devendo conter assinatura do responsável legal ou de pessoa com poderes para atestar a execução dos serviços.

7.18.1.8. Serão admitidos atestados assinados física ou eletronicamente, desde que seja possível verificar a autoria e a integridade do documento, mediante certificação digital, código de validação, sistema eletrônico de verificação ou outro meio idôneo de conferência.

7.18.1.9. Quando a comprovação da experiência mínima exigida decorrer da apresentação de mais de um atestado, os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, acompanhados,



quando necessário, de quadro-resumo indicativo dos períodos, quantitativos e contratantes, a fim de facilitar a análise pela Administração.

7.18.2. O proponente deverá apresentar Certidão ou Registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos técnicos Industriais (CRT) de sua jurisdição, em plena validade.

7.18.2.1. A licitante vencedora deverá, sem ônus adicional para a Contratante, registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico no Conselho profissional competente e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução do contrato, encaminhar os comprovantes ao Gestor do Contrato.

7.18.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

7.18.3.1. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se o direito de solicitar a apresentação de cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

7.18.4. É de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, quando da apresentação de contratos, notas fiscais, balanços, declarações ou quaisquer outros documentos destinados a comprovar ou complementar os requisitos de habilitação, promover previamente a ocultação (tarjamento) dos dados pessoais de terceiros alheios à relação jurídica objeto da presente licitação que não sejam necessários à análise da documentação, especialmente números de CPF e RG, assinaturas, endereços residenciais, dados bancários e outras informações pessoais cuja divulgação não seja indispensável à finalidade do procedimento.

7.18.4.1. O tarjamento não poderá alcançar informações necessárias à identificação, autenticidade, integridade ou verificação do conteúdo do documento, nem prejudicar a análise dos requisitos de habilitação pela Administração.

7.18.4.2. Caso os dados ocultados sejam necessários para esclarecer dúvida, aferir a autenticidade ou integridade do documento, confirmar a veracidade das informações apresentadas ou realizar qualquer outra verificação indispensável à habilitação, a Administração poderá, mediante diligência, solicitar ao licitante a apresentação do documento integral, sem tarjamento.



7.18.4.3. Os documentos integrais apresentados na forma do subitem anterior deverão ser tratados pela Administração em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, observando-se as medidas adequadas de segurança, acesso, armazenamento e divulgação, devendo eventual publicidade restringir-se aos dados necessários ao atendimento da finalidade do procedimento licitatório e das obrigações legais de transparência.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete **infração administrativa**, nos termos deste Edital e de seus anexos, da lei e da Portaria CM nº 060/2025 desta Câmara Municipal, o Licitante que, com **dolo ou culpa**:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.5. Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou solicitado pela Pregoeira para análise complementar ou entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;



9.1.6. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.6.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.6.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.6.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.6.4. deixar de apresentar amostra; ou vídeo demonstrativo, quando for o caso;

9.1.6.5. apresentar proposta ou amostra ou vídeo demonstrativo em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6.6. deixar de encaminhar, ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório, as amostras ou vídeos demonstrativos solicitados pela Pregoeira;

9.1.6.7. deixar de atender a convocações da Pregoeira durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

9.1.6.8. abandonar o certame;

9.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



9.1.9. Fraudar a licitação.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;

9.1.10.4. apresentar vídeo demonstrativo manipulado, com o objetivo de falsear a verdade, quando exigido;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Divinópolis/MG, pelos prazos fixados na Portaria CM



nº 60/25.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o **descumprimento total** da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à **imediata perda da garantia** de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, conforme Portaria CM nº60/2025, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o Adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail licitacao@divinopolis.mg.leg.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Câmara Municipal de Divinópolis (<https://www.divinopolis.mg.leg.br/>).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Escopo de realização dos serviços de manutenção;



11.11.1.2. Instrumento de medição de resultados;

11.11.1.3. Modelo de Declaração concordância com condições de execução;

11.11.1.4. Declaração de enquadramento no limite de faturamento ME/EPP

11.11.1.5. Modelo de Proposta Comercial

11.11.1.6. Apêndice I – Estudo técnico preliminar (ETP)

11.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Divinópolis, 08 de outubro de 2026.

Vereador Israel Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinantes



Presidente da Camara Municipal de Divinópolis

Assinou em 08/10/2026 às 15:02:34 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF *****.119.356-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Presidente da Camara Municipal de Divinópolis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EV-6Q3-K91-ZV2

**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**

Processo Administrativo nº ____/2026

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em sistemas de climatização de ar, contemplando serviços recorrentes e periódicos de manutenção preventiva, bem como serviços, sob demanda, de manutenções corretivas, instalação e desinstalação, e fornecimento de peças de reposição, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e quantitativos apresentados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDAD (anual)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
Serviços recorrentes	01 Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, de 9.000 a 12.000 Btu's	2771	Un	420	R\$ 153,37	R\$ 64.415,40
	02 Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, de 12.001 a 24.000 Btu's	2771	Un	108	R\$ 198,52	R\$ 21.440,16
	03 Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, de 24.001 a 60.000 Btu's	2771	Un	48	R\$ 237,70	R\$ 11.409,60
	04 Manutenção preventiva em aparelho de Cortinas de ar, de 90 a 150 cm	2771	Un	24	R\$ 112,32	R\$ 2.695,68
	05 Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Janela - ACJ 7.000 a 18.000BTU's	2771	Un	24	R\$ 163,06	R\$ 3.913,44



Serviços sob demanda	06	Prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado (9.000 a 60.000 BTU's). <i>(Saldo estimativo em horas a serem utilizadas durante o prazo de vigência do contrato, conforme necessidade da Contratante)</i>	3492	Hora	50	R\$ 129,19	R\$ 6.459,50
	07	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento e acabamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. <i>Para fins de dimensionamento e definição dos custos, o licitante deverá considerar que nas instalações a distância entre a unidade condensadora e evaporadora poderá ser de até 5 metros.</i>	2020	Un	12	R\$ 1.004,10	R\$ 12.049,20
	08	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 18.001 a 30.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento e acabamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. <i>Para fins de dimensionamento e definição dos custos, o licitante deverá considerar que nas instalações a distância entre a unidade condensadora e evaporadora poderá ser de até 5 metros.</i>	2020	Un	4	R\$ 1.259,22	R\$ 5.036,88
	09	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 30.001 a 60.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento e acabamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. <i>Para fins de dimensionamento e definição dos custos, o licitante deverá considerar que nas instalações a distância entre a unidade condensadora e evaporadora poderá ser de até 5 metros.</i>	2020	Un	3	R\$ 1.552,35	R\$ 4.657,05
	10	Serviço de Instalação de aparelhos de cortina de ar de até 150 cm.	2020	Un	2	R\$ 344,31	R\$ 688,62



11	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (9.000 a 30.000 BTU's)	2020	Un	12	R\$ 279,04	R\$ 3.348,48
12	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (30.001 a 60.000 BTU's)	2020	Un	3	R\$ 417,90	R\$ 1.253,70
13	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 9.000 a 12.000 Btu's, inclusive o gás	3492	Un	10	R\$ 509,26	R\$ 5.092,60
14	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 12.001 a 24.000 Btu's, inclusive o gás	3492	Un	2	R\$ 533,92	R\$ 1.067,84
15	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 24.001 a 30.000 Btu's, inclusive o gás	3492	Un	1	R\$ 610,05	R\$ 610,05
16	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 30.001 a 60.000 Btu's, inclusive o gás	3492	Un	2	R\$ 730,49	R\$ 1.460,98
17	Saldo para reembolso pelo serviço de fornecimento de peças de reposição para equipamentos de climatização. <i>(Saldo em valor monetário a ser reservado para utilização durante o prazo de vigência do contrato, para substituição de peças danificadas, conforme demanda).</i> ESTE ITEM NÃO DEVE SER OBJETO DE DISPUTA PELAS LICITANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. O VALOR INTEGRAL DEVERÁ CONSTAR NAS PROPOSTAS	16004	Un	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 155.599,18	

1.1.1 Havendo qualquer inconsistência nos códigos CATSER dos itens apresentados na tabela acima, prevalecerão aqueles constantes no Edital.

1.1.2 Havendo divergências entre as descrições dos itens constantes neste Termo de referência e a descrição do item objeto do CATSER no site COMPRASNET, deverá prevalecer a descrição constante neste termo de referência.

1.2 As quantidades especificadas na tabela acima se referem ao limite máximo de cada item, a ser consumido durante a vigência contratual.

Informações complementares sobre os itens da contratação

1.3 Os serviços descritos nos itens de 06 a 17 da tabela 1.1 tem caráter estimativo e sua utilização durante a vigência contratual estará condicionada à real necessidade de prestação dos serviços.



1.4 Para a precificação dos serviços de instalação (itens 07, 08, 09 e 10), deverão ser considerados todos os materiais, insumos, custos logísticos e de mão de obra, necessários para a correta execução dos serviços, contemplando para cada instalação:

- Tubulação de Cobre Flexível para condicionadores de ar;
- Espuma de isolamento térmico;
- Fita de PVC e Fita tipo silver tape;
- Flanges e conexões para as tubulações;
- Mangueira de dreno para interligação à tubulação hidráulica externa;
- Gás refrigerante;
- Cabo PP flexível de 4 vias (4x1,5mm ou superior, conforme potência do aparelho);
- Suporte para fixação da condensadora;
- Buchas, parafusos e arruelas;
- Borrachas de amortecimento para reduzir vibração das condensadoras;
- Canaletas de PVC e conexões para acomodação e acabamento da tubulação e fiação;
- Outros materiais recomendados nas normas técnicas e não descritos anteriormente.

1.5 As propostas referentes aos serviços previstos nos itens 13, 14, 15 e 16 deverão contemplar integralmente todos os custos necessários à perfeita execução do serviço, não se limitando ao fornecimento do fluido refrigerante. Deverão estar inclusos a mão de obra, deslocamento, fornecimento e aplicação do fluido refrigerante compatível com o equipamento, bem como a conferência das conexões e flanges e, quando tecnicamente necessária para a adequada execução e garantia do serviço, sua substituição. O quantitativo e modelos de cada equipamento atualmente em uso na Câmara de Divinópolis encontra-se descrito no ETP apêndice deste TR.

1.6 O item 17 (saldo para reembolso pelo serviço de fornecimento de peças de reposição para equipamentos de climatização) não poderá ser objeto de disputa, mas o valor especificado neste Termo de Referência (R\$ 10.000,00) deverá ser **integralmente** informado no cadastro das propostas e também deverá constar na Proposta Comercial final realinhada, sob pena de desclassificação.

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 42, II, da Portaria nº 188/23 desta Câmara Municipal.



- 1.8** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.9** O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista que as manutenções preventivas e higienização dos aparelhos de ar-condicionado são uma necessidade permanente da administração para conservação do patrimônio e garantia de um ambiente de trabalho adequado e salubre.
- 1.10** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A presente contratação visa garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos de ar-condicionado existentes na Câmara Municipal de Divinópolis e garantir o aperfeiçoamento da infraestrutura de climatização dos ambientes internos da instituição, proporcionando maior conforto térmico para os Servidores e frequentadores desta casa legislativa.
- 2.2** A fundamentação completa desta contratação e descrição de sua necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Plano de Contratações Anual

- 2.3** O Plano de Contratações Anual (PCA) é um documento de planejamento que deve ser elaborado e publicado consolidando as contratações a serem efetuadas ou prorrogadas no exercício subsequente. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Divinópolis, disponível no PNCP através do endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/23774227000190/2026>, conforme detalhamento a seguir:

Número do item no PCA: 39

Classificação: 871 – Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos

Documento de Formalização de Demanda de Origem: DFD nº 009/2026 da Secretaria Geral, assinado com o certificado avançado da Betha Sistemas, e contemplado em sua totalidade nesta contratação.

- 2.4** Registra-se que, em decorrência de aprofundamentos dos estudos técnicos



realizados no âmbito do ETP, houve a necessidade de alterações parciais dos itens e quantitativos inicialmente delineados no DFD originário desta contratação. Assim, buscando o constante aprimoramento das contratações realizadas por esta Administração, procedeu-se à adequação da solução proposta, com vistas a assegurar maior aderência às necessidades do Órgão, preservando-se, contudo, a natureza e a finalidade originalmente pretendidas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos básicos

- 4.1** A seleção do fornecedor se dará através da realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 4.2** Para a habilitação da empresa serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021, conforme regulamentação dada pelo art. 36 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, recepcionada pelo Município de Divinópolis por meio do Decreto 15.980/2023. Tais requisitos serão oportunamente apresentados em tópico específico deste documento.
- 4.3** Pela natureza do objeto, não é possível a participação de consórcios ou empresas estrangeiras.
- 4.4** Este processo será preferencial para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por força da LC 123/2006 e 14.133/2021. Resta afastado o critério de exclusividade uma vez que o valor estimado para esta contratação extrapola o limite previsto no art 48, inciso I, da LC 123/2006.
- 4.5** A contratada deverá estar devidamente regulamentada e em conformidade com as determinações dos órgãos competentes pertinentes à sua área de atuação, incluindo legislação vigente do país, do Estado de Minas Gerais e do Município de Divinópolis, devendo, ainda, manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e a Fazenda Municipal de Divinópolis.
- 4.6** Durante a execução contratual, a Contratada deverá atender à Câmara em tempo hábil, conforme prazos e condições estabelecidas neste documento e em contrato.



Sustentabilidade

4.7 Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 11, inciso IV, bem como à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2010, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Assim a Contratada deverá atentar-se para o atendimento aos seguintes requisitos de sustentabilidade:

4.7.1 Descarte ambientalmente adequado de resíduos: A empresa deverá realizar o descarte adequado de peças e componentes substituídos, incluindo compressores, filtros, tubulações e demais materiais, conforme a legislação ambiental vigente, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes de destinação final emitidos por empresa licenciada para este fim.

4.7.2 Eficiência energética: Sempre que houver substituição de equipamentos ou componentes, deverão ser priorizadas soluções que promovam maior eficiência energética e redução no consumo de energia elétrica, compatíveis com os equipamentos existentes e com os padrões mínimos exigidos pelo Inmetro.

4.7.3 Utilização de materiais recicláveis ou reciclados: Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a utilização de materiais recicláveis, reciclados ou com menor impacto ambiental.

4.7.4 Capacitação ambiental dos profissionais: A empresa contratada deverá garantir que seus técnicos estejam devidamente capacitados e orientados quanto ao manuseio e descarte de materiais potencialmente poluentes. Assim, espera-se da Contratada o comprometimento com boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, evitando desperdícios, vazamentos de fluídos, ruídos excessivos ou descarte inadequado dos resíduos de limpeza.

4.8 A contratação observará ainda, os padrões referenciais de qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, estabelecidos na *Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 e Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998*, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

4.9 É de responsabilidade da Contratada a disposição final ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.10 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da



Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das **Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO's** abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- 4.10.1** Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- 4.10.2** Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- 4.10.3** É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- 4.10.4** É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 4.10.5** Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

Subcontratação

- 4.11** Não é admitida a subcontratação do objeto de que trata este Termo de Referência.

Garantia para contratação

- 4.12** Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de baixa complexidade.



Vistoria das instalações

- 4.13** As licitantes poderão realizar vistoria técnica no local da instalação dos equipamentos, com a finalidade de auxiliar no correto dimensionamento da proposta. A vistoria técnica deverá ser previamente agendada através do e-mail **compras@divinopolis.mg.leg.br** e será realizada de segunda a sexta-feira de 12h às 18h e com o acompanhamento de um servidor previamente designado pelo órgão.
- 4.14** O prazo para realização das vistorias iniciará no dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.15** O licitante interessado em realizar a vistoria deverá enviar, no e-mail de agendamento, os dados (Nome e RG) do representante autorizado a realizar a vistoria em seu nome, devendo este apresentar documento de identidade no ato da vistoria, para que seja autorizado o acesso às dependências internas da Câmara Municipal.
- 4.16** A não realização de vistoria por qualquer licitante não poderá ser objeto de alegações posteriores acerca do desconhecimento das condições de execução dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir quaisquer custos oriundos de situações não previstas decorrentes da ausência de vistoria prévia.
- 4.17** A licitante deverá declarar que realizou a vistoria e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declaração de que não realizou a vistoria e entende conhecer todos os elementos suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados.

Proteção de dados

- 4.18** A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.
- 4.19** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.



- 4.20** A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.
- 4.21** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.22** É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 4.23** Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.
- 4.24** A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.
- 4.25** Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.
- 4.26** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das normas e condições de prestação de serviços

- 5.1** Na execução de todas as atividades pertinentes ao contrato é imperativo o cumprimento da legislação competente, referente ao objeto desta contratação, especialmente:
- 5.1.1** *Norma ABNT NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de higienização;*



- 5.1.2 *Norma ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;*
 - 5.1.3 *Norma ABNT NBR 16401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;*
 - 5.1.4 *Norma ABNT NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e Ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior;*
 - 5.1.5 *Portaria nº 3.523/1998 – PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), do ministério da saúde;*
 - 5.1.6 *Lei Federal nº 13.589/2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização*
- 5.2 Em caso de conflito de novas, revogação de norma existente ou atualização da legislação concernente ao objeto, aplicar-se à sempre a legislação mais recente.
- 5.3 Os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados, utilizando procedimentos de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas aplicáveis, utilizando sempre equipamentos de Proteção Individual (EPI) e ferramentas adequadas às tarefas executadas, com vistas a manter os sistemas em perfeitas condições de uso e garantir maior vida útil aos aparelhos.
- 5.4 Os serviços serão executados nos aparelhos de climatização instalados no edifício principal da Câmara Municipal de Divinópolis, **situada na Rua São Paulo, nº 277, Praça Jovelino Rabelo, Centro, Divinópolis (MG)**, bem como nos aparelhos da unidade anexo da Câmara Municipal, implantada no edifício **Costa Rangel, 2ª sobreloja, Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, Centro, Divinópolis (MG)**.
- 5.4.1 Em caso de necessidade devidamente justificada pelo órgão, tais como alterações de endereço, e desde que não acarrete ônus para a Contratada, poderá ser solicitada a prestação de serviços em locais diversos dos apresentados anteriormente, mediante acordo prévio entre as partes.

Das manutenções preventivas

- 5.5 As rotinas de manutenções preventivas a serem realizadas se subdividirão em mensal, semestral e anual, devendo contemplar as atividades de: Inspeção, limpeza dos componentes internos e externos do sistema, lubrificação de peças, testes nos componentes mecânicos e elétricos, conferência na pressão de gás e correção de eventuais vazamentos, limpeza e reparos no sistema de drenagem,



ajustes de partes removíveis, controle de ruído, correção de erros de painel, reconfiguração de controles, sem prejuízo de outros serviços compatíveis com o objeto e previstos na legislação competente.

- 5.6** A manutenção dos aparelhos deverá ser executada com base nas rotinas mínimas de manutenção preventiva apresentada no Anexo I deste Termo de Referência, bem como nas prescrições descritas em manuais do fabricante e na legislação relacionada ao objeto. Além disso, a rotina de execução dos serviços deverá levar em consideração todas as orientações e demandas específicas apresentadas pelo fiscal do contrato ao longo do período de execução contratual.
- 5.7** Mensalmente, a Contratada deverá agendar com a Contratante a realização das visitas preventivas, de forma a alinhar datas e horários que melhor atendam à rotina do órgão. O agendamento deverá ser formalizado através de e-mail específico, ou outro meio formalmente estabelecido pelo gestor do contrato.
- 5.8** Após cada manutenção realizada, a contratada deverá emitir relatório técnico de manutenção, que indique a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no atendimento, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças críticas e passíveis de serem substituídas em futuros atendimentos. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pelos serviços e atestado pelo fiscal do contrato.
- 5.9** Caso o responsável técnico da Contratada julgue necessária a realização de alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato para as devidas análises e alterações de procedimento.
- 5.10** A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser feita durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, preferencialmente, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 08h às 18:00.
- 5.10.1** Devido à realização de reuniões legislativas na Câmara Municipal, às terças e quintas-feiras das 14:00 às 17:00, as manutenções no sistema de climatização não poderão ser executadas nestas datas e horários, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela Contratante.
- 5.11** A empresa Contratada deverá agendar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 5.11.1** É imprescindível que a primeira manutenção a ser executada pelo fornecedor contratado seja aquela com o escopo mais completo (Preventiva Anual), pois possibilitará uma análise geral de todos os equipamentos do sistema e trará informações relevantes para a continuidade da execução



contratual.

5.11.2 Atrasos injustificados ou não execução dos serviços sujeitarão a contratada às penalidades previstas em contrato.

5.12 A contratada deverá apresentar, implantar e manter disponível um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, identificação dos ambientes climatizados, a descrição das atividades de manutenção a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência e todas as demais informações previstas na legislação aplicável.

5.12.1 O modelo de PMOC a ser implantado deverá ser submetido à aprovação da Contratante em até 30 dias após a assinatura do contrato. Em caso de não aprovação, o gestor do contrato apresentará os pontos a serem modificados e a Contratada terá um prazo de até 10 dias para proceder as alterações.

Das Manutenções Corretivas

5.13 As manutenções corretivas serão efetuadas sempre que identificada a necessidade de reparos ou substituição de peças em qualquer equipamento do sistema de climatização.

5.14 A abertura dos chamados técnicos será realizada pela Diretoria de Administração e Suprimentos ou pelo Fiscal do contrato, mediante solicitação via e-mail ou outro instrumento formal de comunicação adotado pelo órgão.

5.14.1 Após a abertura do chamado técnico, a empresa contratada deverá fornecer a data prevista para o atendimento, respeitado sempre o prazo máximo estabelecido no SLA para atendimento a qualquer solicitação.

5.15 Nos casos de manutenção corretiva em que, devido à natureza do defeito, seja necessária remoção e deslocamento de qualquer componente para a oficina da Contratada, este procedimento só poderá ser realizado mediante autorização prévia da Contratante. A remoção e transporte do equipamento serão de responsabilidade da empresa Contratada, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

5.16 Sempre que, pela natureza do defeito, indisponibilidade de peças de reposição ou inviabilidade financeira, não for possível restabelecer o funcionamento de qualquer equipamento, a Contratada deverá emitir Laudo técnico relatando de maneira detalhada as informações relevantes, de maneira a permitir à Contratante



adotar as medidas cabíveis para providenciar a remoção e baixa patrimonial dos equipamentos danificados.

5.16.1 O Laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico do Contrato.

Do fornecimento de peças para as manutenções corretivas

5.17 A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as peças necessárias para a correção de falhas e reestabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos inoperantes, inclusive controles remotos.

5.18 O fornecimento das peças deverá ser feito mediante apresentação à Contratante de relatório ou laudo justificando a necessidade de substituição da peça por ela indicada, devidamente assinada pelo responsável técnico, para aprovação prévia da Contratante.

5.19 Para reembolso das peças, a Contratada deverá apresentar orçamento contendo a especificação completa de cada peça, valor unitário e quantidade demandada. Para auferir a veracidade do valor apresentado, a Câmara seguirá os seguintes parâmetros, que incorporam as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

5.19.1 A Câmara realizará uma pesquisa de preços a fim de verificar se a peça ofertada está dentro do valor de mercado. Conforme Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o valor do orçamento apresentado pela contratada será recusado se o valor apresentado for superior a 25% do valor da média dos preços obtidos na pesquisa, por ser considerado excessivamente elevado. Caso o valor apresentado no orçamento seja recusado, a empresa poderá apresentar um novo orçamento ou optar por receber o valor médio estimado na pesquisa de preços.

5.19.2 Na hipótese de a Câmara Municipal não conseguir encontrar informações suficientes que permitam a realização da pesquisa de preços, a contratada deverá apresentar tabela do fabricante que apresente o valor da peça. O valor presente na tabela será reembolsado à contratada.

5.19.3 Caso não haja preço de tabela para a peça, a contratada deverá apresentar três orçamentos de seus fornecedores para a peça. Será autorizada a compra com o fornecedor que apresentar o menor preço e o valor será reembolsado à contratada.

5.19.4 Na hipótese de fornecedor exclusivo do componente, a contratada estará dispensada da apresentação dos 3 (três) orçamentos, devendo,



contudo, apresentar documento que comprove a exclusividade do fornecedor juntamente com uma cópia atualizada de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem.

- 5.20** O reembolso das peças fornecidas pela Contratada será efetuado na fatura mensal imediatamente posterior à data da execução dos serviços.

Dos Serviços de instalação e desinstalação de aparelhos

- 5.21** Durante a vigência contratual, a qualquer tempo e a critério da contratante, poderão ser solicitados serviços de instalação ou desinstalação de aparelhos de climatização, de acordo com os quantitativos e descrições apresentadas na tabela do Tópico 1.1.

- 5.22** Para os serviços de instalação, a contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos, peças e maquinários necessários à perfeita instalação e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, além de assumir todas as despesas com a mão de obra e custos logísticos.

- 5.22.1** Deverão estar cobertos o fornecimento da tubulação, conectores, materiais de isolamento térmico, peças de suporte e fixação, materiais elétricos e demais componentes necessários à instalação dos equipamentos, conforme listado no Tópico 1.4 deste TR.

- 5.22.2** Deverá ainda ser respeitado os padrões e requisitos de qualidade previstos no Estudo Técnico preliminar, especialmente o que trata o tópico 6.3

- 5.22.3** Em nenhuma hipótese poderá a contratada transferir à contratante qualquer custo de instalação além dos valores fixados em contrato.

- 5.23** A cada nova solicitação de instalação, a Contratante encaminhará, junto à solicitação de serviços, todos os dados referente ao equipamento a ser instalado (marca/modelo/quantidade), bem como informações do local de instalação para que a Contratada possa se programar quanto aos materiais necessários à execução do serviço.

- 5.23.1** Caso julgue necessário, a Contratada poderá realizar uma visita técnica prévia para análise dos equipamentos antes da execução dos serviços.

- 5.23.2** Após a solicitação de atendimento, a contratada terá um prazo de 8 horas para confirmar o recebimento da solicitação e agendamento dos serviços. O prazo para comparecimento da equipe técnica para realização dos serviços de instalação será de, até, 3 (três) dias úteis, e somente poderá ser prorrogado mediante autorização do fiscal do contrato.



5.24 Os serviços de desinstalação serão solicitados conforme demanda específica do órgão. Após a solicitação de serviços, a contratada terá um prazo de 8 horas para confirmar o recebimento da solicitação. O prazo para comparecimento da equipe técnica para realização do serviço de desinstalação será de, até, 5 (Cinco) dias úteis e somente poderá ser prorrogado mediante autorização do fiscal do contrato.

5.25 Após a realização de qualquer instalação ou desinstalação os profissionais da Contratada deverão responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os resíduos gerados e restabelecimento das condições iniciais de limpeza e organização do ambiente.

Do registro e controle dos serviços executados e emissão de relatórios e laudos

5.26 A Contratada deverá emitir, a cada atendimento realizado, relatório técnico contendo detalhamento de todos os serviços prestados.

5.27 Os relatórios de manutenção constituirão instrumento de comprovação da efetiva execução dos serviços e deverão apresentar informações suficientes para permitir à fiscalização verificar, de forma objetiva, qual equipamento foi atendido, quando ocorreu a intervenção, quais procedimentos foram realizados, quais condições foram identificadas e qual foi o resultado obtido pós intervenção.

5.28 Os relatórios deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.28.1 Identificação individual do equipamento, contendo, sua localização, tipo, marca/modelo, capacidade e número de patrimônio ou outro elemento que permita sua inequívoca identificação;

5.28.2 Dados da intervenção realizada, com indicação da data, horário, natureza do atendimento (preventiva/corretiva/instalação/desinstalação) e identificação do profissional responsável pela execução dos serviços;

5.28.3 Descrição das condições encontradas, registrando o estado de funcionamento do equipamento no momento da intervenção, inclusive eventuais falhas, irregularidades, desgastes, danos ou outras anomalias constatadas;

5.28.4 Descrição detalhada dos serviços executados, de forma individualizada e suficientemente clara para permitir à fiscalização compreender quais atividades foram efetivamente realizadas, não sendo suficientes registros genéricos como “realizada manutenção” ou “equipamento revisado”;

5.28.5 Registro dos testes e verificações realizadas, incluindo, quando tecnicamente aplicável ao serviço executado, os parâmetros e medições



obtidos durante a intervenção (ex: pressão de fluido, tensão, corrente, etc);

- 5.28.6** Indicação dos materiais, componentes e peças empregados, sempre que houver utilização ou substituição, com identificação que permita relacioná-los ao respectivo equipamento e serviço executado;
- 5.28.7** Registro da condição do equipamento após a intervenção, informando se o equipamento foi restabelecido e se encontra em condições normais de funcionamento, bem como eventual necessidade de acompanhamento posterior;
- 5.28.8** Indicação expressa de pendências ou serviços não executados, quando houver, acompanhada da respectiva justificativa e das providências recomendadas para regularização;
- 5.28.9** Registro de ocorrências relevantes identificadas durante a execução, especialmente aquelas que possam comprometer o desempenho, a segurança, a vida útil ou a continuidade de funcionamento do equipamento;
- 5.28.10** Registro fotográfico, sempre que a natureza do serviço ou da ocorrência justificar a necessidade de comprovação visual da situação encontrada, dos serviços executados ou dos componentes substituídos;
- 5.28.11** Identificação do profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados.
- 5.29** Durante a execução contratual, todos os registros deverão ser organizados de forma a possibilitar a formação de um histórico individual de manutenção dos equipamentos, permitindo o acompanhamento da frequência das intervenções, da reincidência de falhas, dos componentes substituídos, das ocorrências recorrentes e das demais informações relevantes à gestão dos sistemas de climatização.
- 5.30** Os Relatórios de manutenções deverão ser analisados e aprovados pelo fiscal do Contrato, para autorização da emissão da nota fiscal. A Nota Fiscal de Serviços deverá estar em conformidade com as atividades descritas no relatório e deverá ser emitida pela Contratada somente após a aprovação do relatório pelo fiscal do contrato.
- 5.31** Os relatórios e laudos emitidos pela contratada em que se apresente a necessidade de substituição de peças ou componentes deverão descrever de maneira clara e objetiva os testes realizados, de modo a se demonstrar de forma inequívoca a real necessidade de substituição dos materiais. Os documentos deverão ser devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa.

**Dos prazos de atendimento e acordo de nível de serviços (SLA)**

5.32 A Contratada deverá disponibilizar suporte para atendimento, em horário comercial, sem custo adicional para a Contratante, com a finalidade de esclarecimento de dúvidas ou abertura de chamados técnicos.

5.32.1 O suporte deverá ser realizado via chat ou chamada telefônica, por atendimento humano e em língua portuguesa.

5.33 Os atendimentos deverão ser realizados por equipe técnica capacitada, a qual deverá adotar postura proativa e dar início imediato à abertura e encaminhamento dos chamados técnicos, buscando a pronta regularização das falhas, seja por atendimento remoto ou envio de equipe técnica presencial à Sede da Contratante.

5.34 A Contratada deverá manter sistema de controle e registro dos chamados com histórico das ocorrências, datas de abertura e de atendimento.

5.35 O atendimento aos chamados deverá ser prestado conforme o tipo de ocorrência ou solicitação, observando os tempos máximos de resposta e atendimento definidos na tabela abaixo.

Tipo de ocorrência	Descrição	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo para Atendimento
Manutenção preventiva	Atendimento periódico, previamente agendado, de revisão nos equipamentos	N/A	Mensal
Serviços Emergenciais de manutenção corretiva	Atendimentos realizados sob demanda para atendimento a situações que, por suas características, tenham que ser atendidos em caráter emergencial para resguardar a segurança e integridade do patrimônio e dos usuários	1 hora	24 horas
Manutenção Corretiva	Atendimentos realizados sob demanda, mediante abertura de chamado pela Contratante, para ajustes ou reparos de falhas apresentadas nos equipamentos	8 horas	48 horas
Instalação ou remanejamento de equipamentos	Atendimentos realizados sob demanda, mediante abertura de chamado pela Contratante, para instalação de novos equipamentos ou substituição de equipamentos existentes	8 horas	3 dias úteis
Desinstalação de equipamentos	Atendimentos realizados sob demanda, mediante abertura de chamado pela Contratante, para retirada provisória ou definitiva de aparelhos	8 horas	5 dias úteis

5.36 Os prazos de resposta e atendimento previstos neste SLA serão contados a partir da abertura formal do chamado técnico pela Contratante, mediante registro em sistema, e-mail, telefone, portal de atendimento ou outro meio disponibilizado pela Contratada.

5.37 A Contratada deverá estar pronta para atuar com agilidade, mantendo equipe



técnica habilitada e qualificada para os serviços, bem como todos os equipamentos e ferramentas eventualmente necessárias às intervenções.

Das obrigações da CONTRATADA

5.38 São obrigações da contratada, além de outras já apresentadas neste documento:

5.38.1 Executar os serviços objeto desta contratação com zelo, efetividade e dentro dos melhores padrões de qualidade, com pessoal especializado e de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre climatização de ambientes e segurança do trabalho;

5.38.2 Dispor de todo o aparelhamento técnico necessário para a execução das atividades, reparos, substituições de componentes e testes que se fizerem necessários durante os trabalhos;

5.38.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento à equipe técnica de quaisquer ferramentas, utensílios ou maquinários necessários à instalação e/ou manutenção dos equipamentos, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus ou responsabilidade quanto a estes materiais;

5.38.4 Substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado no desempenho das funções;

5.38.5 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos observando as exigências contidas na legislação vigente;

5.38.6 Comunicar formalmente à Contratante sempre que houver necessidade de adoção de prazos superiores aos estipulados em contrato, para a execução de qualquer serviço ou substituição de componentes, justificando e apresentando o novo prazo demandado;

5.38.7 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência da Contratante;

5.38.8 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

5.38.9 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da Câmara Municipal de Divinópolis ou a terceiros, por ação ou



omissão, na execução dos serviços contratados;

- 5.38.10** Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em condições diversas daquelas acordadas em contrato ou em desacordo as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- 5.38.11** Utilizar, sempre que necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, tais como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, quando a execução dos serviços ocorrerem em áreas de circulação de pessoas;
- 5.38.12** Fornecer à contrante canal de comunicação ágil, permanente e atualizado, por meio do qual deve estar de prontidão para atender as demandas referentes ao objeto do contrato ou mesmo solicitações ou requisições dele decorrente;
- 5.38.13** Emitir laudo técnico de equipamentos danificados e que demandem substituição;
- 5.38.14** Dar suporte técnico especializado a eventuais necessidades de alteração ou aperfeiçoamento do sistema de condicionamento de ar;
- 5.38.15** Realizar, sempre que solicitado, análise dos ambientes a serem climatizados e apresentar relatório técnico com as especificações dos equipamentos adequados ao ambiente a ser climatizado;
- 5.39** Visando a manutenção da segurança e controle do acesso às dependências internas do órgão, todo e qualquer funcionário designado para executar serviços nas dependências da Câmara Municipal deverá se apresentar devidamente uniformizado e, preferencialmente, com crachá de identificação.
- 5.40** Durante todo o processo de execução das instalações, os profissionais da empresa Contratada deverão fazer uso dos equipamento de proteção individual (EPI), conforme critérios estabelecidos na NR06, cabendo à própria empresa prestadora de serviço zelar pelo adequado fornecimento e fiscalização quanto ao uso dos EPIs.
- 5.41** A Contratada deverá responsabilizar-se por recompor/reparar, às suas expensas, paredes, forros, pisos, telhados, estruturas, entre outros, quando danificados em decorrência dos serviços prestados.
- 5.42** A Contratada deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a



terceiros, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Das garantias dos serviços prestados e peças empregadas

5.43 O prazo de garantia de qualquer peça empregada pela Contratada será contado a partir do Termo de recebimento definitivo de conclusão dos serviços e deverá observar a garantia estabelecida pelo fabricante, ou prazo superior, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

5.44 Todas as peças de reposição utilizadas devem ser novas e, preferencialmente, genuínas do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar danos ou perda da garantia dos equipamentos.

5.44.1 Excepcionalmente, em situações em que se verificar que as peças de reposição necessárias para os serviços foram retiradas da linha de produção e não possam ser encontradas no mercado na condição de “peça nova”, poderá a Contratante autorizar a utilização de peças seminovas ou remanufaturadas desde que tal medida demonstre ser viável e economicamente vantajosa para a Administração.

5.45 Ao substituir peças como compressores e motoventiladores é obrigatória a verificação da condição de todos os equipamentos do conjunto de ar-condicionado, evitando que componentes em mau estado de funcionamento venham a danificar tais dispositivos ou gerar, quando aplicável, perda da Garantia do Fabricante;

5.46 A contratada deverá assegurar garantia de 90 (noventa) dias para os serviços prestados, conforme art. 26, inciso II. da Lei 8078/1990.

5.47 Durante a vigência da garantia dos equipamentos, nenhuma despesa será cobrada da Contratante, seja ela referente a peças, reparações, deslocamentos ou quaisquer custos de remessa ao fabricante, salvo se decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da própria Contratante ou situações não cobertas pela garantia, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela assistência técnica e atestado pelo fiscal da Contratante.

Das obrigações da Contratante

5.48 A Câmara Municipal de Divinópolis deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, observando, especialmente, as obrigações a seguir dispostas:

5.48.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela



Contratada, de acordo com o Instrumento contratual, com o Termo de Referência e seus anexos;

- 5.48.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- 5.48.3** Propiciar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
- 5.48.4** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no contrato e nas demais normas a ele aplicadas;
- 5.48.5** Realizar a disponibilização da infraestrutura e pontos de energia elétrica para ligação dos aparelhos de condicionamento de ar;
- 5.48.6** Realizar a abertura de chamado técnico junto à Contratada sempre que constatada qualquer irregularidade no funcionamento do sistema;
- 5.48.7** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas, e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 5.48.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 5.48.9** Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.49** A Contratante se compromete ainda a emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.49.1** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.50** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução de eventual contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1** A contratação com a empresa vencedora do certame será formalizada pela Câmara Municipal por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3** O contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.4** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Da Fiscalização técnica e administrativa

- 6.6** A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina art. 117 da Lei nº 14.133/21 e arts. 82 e seguintes da Portaria nº 188, de 20 de dezembro de 2023, desta Câmara Municipal.
- 6.6.1** As funções de fiscalização do contrato serão subdivididas em técnica e administrativa, e poderão ser exercidas por um ou dois fiscais, a critério da Administração.
- 6.7** Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, o apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, em especial:
- 6.7.1** Exercer a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para a qualidade dos materiais empregados nas manutenções, apontando todas as irregularidades eventualmente verificadas;



- 6.7.2** Atestar a conformidade dos equipamentos e peças fornecidas com as especificações descritas em orçamento enviado pela Contratada;
 - 6.7.3** Zelar pela efetiva instalação de quaisquer equipamentos nos padrões e locais previamente estabelecidos pela administração;
 - 6.7.4** Fiscalizar toda a execução dos serviços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no ato da contratação, de modo a assegurar os resultados almejados pela administração;
 - 6.7.5** Notificar a empresa contratada sempre que se observarem irregularidades nos serviços prestados, solicitando a correção nos termos e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
 - 6.7.6** Comunicar ao gestor do contrato sempre que se verificarem inconsistências que inviabilizem a prestação de serviço;
 - 6.7.7** Auxiliar o gestor do contrato na avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, apresentando sempre que possível dados técnicos e relatórios de quaisquer eventos ocorridos durante todo o período contratual, de forma a se analisar a viabilidade da continuidade da relação contratual.
- 6.8** No desempenho das funções administrativas, caberá ao fiscal do contrato:
- 6.8.1** Prestar apoio Administrativo ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
 - 6.8.2** Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
 - 6.8.3** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que se tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9** A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.
- 6.10** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização



própria.

6.11 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização não diminuem a responsabilidade exclusiva da contratada em relação ao objeto e suas consequências, tanto para a contratante quanto para terceiros. Da mesma forma, se ocorrerem irregularidades durante a execução do contrato, tais fatos não implicarão qualquer responsabilidade compartilhada por parte da Contratante ou de seus representantes. A contratada deve, sem prejuízo das penalidades previstas, ressarcir imediatamente a Contratante por quaisquer danos causados devido a falhas em suas atividades.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Para avaliar a qualidade na execução dos serviços e atendimento aos requisitos contratuais, a Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II deste Termo de Referência.

7.2 O IMR verificará a conformidade da execução dos serviços com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e a obtenção dos resultados esperados, com base em critérios objetivos previamente definidos pela Câmara.

7.3 Os critérios estabelecidos no IMR servirão como base para a mensuração dos resultados alcançados pela Contratada, impactando diretamente no valor dos pagamentos devidos, bem como podendo fundamentar a aplicação de penalidades, inclusive multas e eventual rescisão contratual, em caso de descumprimento.

7.4 A adoção do IMR não exclui a possibilidade de utilização simultânea de outros instrumentos de controle e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

7.5 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a Contratada:

7.5.1 Não produzir os resultados acordados;

7.5.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado;

7.5.3 Deixar de utilizar ou materiais exigidos em normas técnicas para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à recomendada;

7.5.4 Deixar de instalar qualquer dos equipamentos, impossibilitando ou comprometendo o correto funcionamento do sistema de refrigeração;



- 7.5.5** Não atender, dentro do prazo estabelecido em contrato, aos chamados de manutenção realizados pelo contratante, durante o período contratual;
- 7.5.6** Deixar de efetuar a manutenção preventiva mensal;
- 7.5.7** Demonstrar indícios de fraude no fornecimento de peças para as manutenções ou instalações realizadas.

Do recebimento

- 7.6** Por incompatibilidade com o objeto, não haverá recebimento provisório nesta contratação.
- 7.7** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação.
- 7.9** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 7.10** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do pagamento

- 7.11** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, através de transferência Bancária, para crédito em banco, agência e Conta-Corrente indicada pela contratada ou por meio de boleto bancário.
- 7.12** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido em conformidade com os respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 7.13** Os valores a serem pagos serão apurados e pagos mensalmente, de acordo



com as condições acordadas em contrato, e levarão em consideração todos os serviços efetivamente realizados dentro do mês de exercício.

7.13.1 A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, deixar de solicitar manutenções em determinados equipamentos sempre que julgar que tais serviços não são necessários, por exemplo, em caso de inatividade dos aparelhos.

7.14 Os serviços definidos como não recorrentes, tais como instalação/desinstalação, remanejamento, manutenção corretiva e reembolso de peças serão pagos à medida que forem efetivamente executados, não havendo obrigação ou direito a pagamento mensal mínimo.

7.15 No caso de divergência quando aos valores descritos na nota fiscal emitida, a Contratante notificará a Contratada para que seja sanado o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7.17 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18 Havendo erro por parte da contratada na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.19 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, a ser realizado através da



plataforma de compras do Governo Federal – compras.gov.br –, mediante seleção da melhor proposta pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 14.133/21.

- 8.2** Os participantes deverão atentar-se quanto às especificações do objeto que se encontram neste Termo de Referência e no Estudo técnico preliminar, apêndice deste TR. Salienta-se que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive de transporte dos profissionais.
- 8.3** Conforme já mencionado, **frisa-se que o item 17 não poderá ser objeto de disputa**, mas o valor integral especificado no Termo de Referência (R\$ 10.000,00) deverá ser informado por todos os licitantes no cadastro das propostas e também deverá constar na Proposta Comercial realinhada, sob pena de desclassificação.
- 8.4** Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 8.5** Não será admitido a nenhum licitante ofertar lance que não englobe a totalidade dos serviços demandados.
- 8.6** As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução integral do objeto deste contrato, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou apresentação de propostas não exequíveis pelo período integral do contrato.
- 8.7** A empresa contratada deverá fornecer declaração, assinada por seu representante legal, atestando estar ciente de que os serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e recarga de fluido refrigerante, itens 6 a 17 deste TR, serão realizados conforme demanda. Deste modo, a Contratada deve reconhecer que não terá direito ao recebimento integral dos valores estimados para esses serviços, sendo devida apenas a remuneração correspondente aos serviços efetivamente executados.

Exigências de habilitação

- 8.8** Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para fornecimento à Administração Pública, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.8.1 SICAF;

8.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,



mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

8.8.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de solicitação de fornecimento.

8.11 Caso atendidas as condições para fornecimento, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.16 Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17 Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento



comprobatório de seus administradores.

- 8.18** Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.19** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.20** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.21** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União.
- 8.22** Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS).
- 8.23** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 8.24** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.25** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.26** Caso o Fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º. XXXIII da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

- 8.28** O Fornecedor deverá apresentar comprovação de aptidão técnica e operacional para a prestação dos serviços objeto desta contratação, por meio de



Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a Licitante tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividades em características compatíveis com os serviços constantes neste documento.

8.28.1 Os atestados deverão demonstrar experiência na execução dos serviços pelo período mínimo de **1 (um) ano**, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.

8.28.2 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados complementares, desde que, em conjunto, comprovem a experiência operacional da empresa em serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da contratação, bem como atendam ao período mínimo de execução estabelecido no item 8.28.4.

8.28.3 Sempre que necessário para a adequada verificação da capacidade técnica da licitante, a Administração poderá solicitar a apresentação de outros documentos idôneos relacionados aos atestados apresentados, com a finalidade de complementar ou esclarecer as informações neles constantes.

8.28.4 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, caso o contrato ainda esteja em execução, desde que tenha decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, salvo se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.28.5 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.28.6 Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, CNPJ, endereço, identificação do responsável pela emissão, descrição dos serviços prestados, período de execução, local de prestação dos serviços, bem como demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o objeto da contratação.

8.28.7 Os atestados deverão ser emitidos em documento formal da contratante, preferencialmente em papel timbrado, ou outro meio idôneo e identificação do emitente, devendo conter assinatura do responsável legal ou de pessoa com poderes para atestar a execução dos serviços.

8.28.8 Serão admitidos atestados assinados física ou eletronicamente, desde que seja possível verificar a autoria e a integridade do documento, mediante certificação digital, código de validação, sistema eletrônico de verificação ou outro meio idôneo de conferência.



- 8.28.9** Quando a comprovação da experiência mínima exigida decorrer da apresentação de mais de um atestado, os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, acompanhados, quando necessário, de quadro-resumo indicativo dos períodos, quantitativos e contratantes, a fim de facilitar a análise pela Administração.
- 8.29** O proponente deverá apresentar Certidão ou Registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos técnicos Industriais (CRT) de sua jurisdição, em plena validade.
- 8.29.1** A licitante vencedora deverá, sem ônus adicional para a Contratante, registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico no Conselho profissional competente e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução do contrato, encaminhar os comprovantes ao Gestor do Contrato.
- 8.30** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 8.30.1** Caso haja necessidade, a Administração reserva-se o direito de solicitar a apresentação de cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

Da exequibilidade da proposta apresentada

- 8.31** Conforme disposto no art 34 da IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, será considerado indício de inexecução das propostas apresentadas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.31.1** A inexecução da proposta apresentada só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
- I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - II – Que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** O valor estimado para a contratação é de **R\$155.599,18 (Cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)**, com base no valor médio apurado através das pesquisas de mercado, conforme cotações e metodologia apresentada em documento específico anexado ao processo.



10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2026, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis/MG.

10.1.1 Função programática: 01.122.1010.2003 (Gestão das atividades Operacionais) Ficha 1198 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (R\$155.599,18)

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos acessórios:

- 1.0.1** Anexo I – Escopo de realização dos serviços de manutenção
- 1.0.2** Anexo II – Instrumento de medição de resultados
- 1.0.3** Anexo III – Modelo de Declaração concordância com condições de execução
- 1.0.4** Anexo IV – Declaração de enquadramento no limite de faturamento ME/EPP
- 1.0.5** Anexo V – Modelo de Proposta Comercial
- 1.0.6** Apêndice I – Estudo técnico preliminar (ETP)

Divinópolis, 07 de Outubro de 2026

Heloisa Aparecida C. Ferreira
Diretoria Administração e Suprimentos

De acordo.

Flávio Ramos
Secretário Geral

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o termo



de referência.

Israel da Farmácia
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinantes



Heloisa Aparecida Carvalho Ferreira

Assinou em 08/10/2026 às 15:56:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.020.366-**.

Eu, Heloisa Aparecida Carvalho Ferreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Flavio Ramos De Assis Pereira

Assinou em 08/10/2026 às 17:45:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.876.376-**.

Eu, Flavio Ramos De Assis Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Presidente da Camara Municipal de Divinópolis

Assinou em 08/10/2026 às 17:47:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF ***.119.356-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Presidente da Camara Municipal de Divinópolis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y2E-6JZ-7DN-Q34



ANEXO I – ESCOPO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

O escopo de manutenções apresentado neste documento tem caráter orientativo, podendo sofrer alterações futuras mediante decisão fundamentada da administração ou do responsável técnico da empresa contratada.

Tabela I - Periodicidade mínima das rotinas de manutenção preventiva				
Item	Atividade	Mensal	Semestral	Anual
1	Limpeza dos filtros das unidades evaporadoras	X	X	X
2	Limpeza das unidades condensadoras		X	X
3	Verificar entupimento e condições da tubulação externa de drenagem		X	X
4	Verificação e, caso necessário, correção do nível de ruído e vibrações anormais	X	X	X
5	Verificar funcionamento dos controles remotos	X	X	X
6	Limpeza externa dos gabinetes da unidade evaporadora	X	X	X
7	Conferência e limpeza da bandeja coletora de água de condensação	X	X	X
8	Conferência, limpeza e desobstrução de dreno interno	X	X	X
9	Limpeza interna da unidade evaporadora		X	X
10	Remoção e limpeza geral dos aparelhos de Janela		X	X
11	Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador		X	X
12	Verificar funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviço e acessórios			X
13	Vistoria e reparos no isolamento térmico da linha			X
14	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro			X
15	Verificar níveis de fluido refrigerante com auxílio de manifold ou outra ferramenta adequada			X
16	Conferência de conexões elétricas			X

TABELA II - Cronograma de execução das manutenções preventivas												
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Mensal		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Semestral							X					
Anual	X											



MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1 Manutenção preventiva MENSAL de aparelhos de janela - ACJ

As manutenções preventivas mensais de aparelhos desse modelo deverão propiciar o funcionamento adequado do mesmo, obedecendo às funções e ao rendimento especificado pelo fabricante e garantindo as melhores condições possíveis de higiene do ar refrigerado.

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a desobstrução dos elementos filtrantes com a aplicação de detergente biodegradável;
- f) Realizar a desobstrução do painel frontal com pano e detergente biodegradável;
- g) Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de raspagem com escova de aço e/ou pincel quando pouco obstruído;
- h) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- i) Realizar testes de funcionamento.

2 Manutenção preventiva ANUAL de aparelhos de janela - ACJ

As manutenções preventivas anuais de aparelhos desse modelo deverão garantir maior longevidade possível das unidades, obedecendo às funções e ao rendimento especificado pelo fabricante, além das condições de higiene do ar refrigerado.

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;
- c) Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- d) Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar a remoção da capa externa do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar a desobstrução do elemento filtrante com a aplicação de detergente biodegradável;
- i) Realizar a desobstrução do painel frontal com pano e detergente biodegradável;
- j) Realizar desobstrução do aletado da serpentina evaporadora com a aplicação de produto desincrustante biodegradável e jato de água sob pressão;
- k) Realizar desobstrução do motor de ventilação;
- l) Realizar desobstrução da hélice e turbina de ventilação;
- m) Realizar desobstrução da bandeja de drenagem;
- n) Realizar limpeza do sistema de comandos elétricos;



- o) Realizar aferição dos capacitores permanentes do sistema;
- p) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- q) Realizar a energização do aparelho condicionador de ar;
- r) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- s) Realizar a reinstalação do aparelho;

3 Manutenção preventiva MENSAL de aparelhos modelo Split Hi-Wall

As manutenções preventivas mensais de aparelhos desse modelo deverão propiciar o funcionamento adequado do mesmo, obedecendo às funções e ao rendimento especificado pelo fabricante e garantindo as melhores condições possíveis de higiene do ar refrigerado.

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a desobstrução dos elementos filtrantes com a aplicação de detergente biodegradável;
- e) Realizar a desobstrução do painel frontal com pano e detergente biodegradável;
- f) Realizar a desobstrução da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar através de pano e detergente biodegradável;
- g) Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de raspagem com escova de aço e/ou pincel quando pouco obstruído;
- h) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- i) Realizar testes de funcionamento.

4 Manutenção preventiva SEMESTRAL de aparelhos modelo Split Hi-Wall

As manutenções preventivas semestrais de aparelhos desse modelo deverão garantir maior longevidade possível das unidades, obedecendo às funções e ao rendimento especificado pelo fabricante, além das condições de higiene do ar refrigerado.

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a desobstrução dos elementos filtrantes com a aplicação de detergente biodegradável;
- f) Realizar a desobstrução do painel frontal com pano e detergente biodegradável;



- g) Realizar a desobstrução da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar através de pano e detergente biodegradável;
- h) Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de raspagem com escova de aço e ou pincel quando pouco obstruído;
- i) Realizar procedimento de higienização da serpentina evaporadora, através da aplicação de produto bactericida que conste, em laudo laboratorial, sua eficácia bacteriológica contra a bactéria Legionella Pneumophila, ficando a Contratada responsável pela apresentação do referido laudo;
- j) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- k) Realizar testes de funcionamento.

5 Manutenção preventiva ANUAL de aparelhos modelo Split Hi-Wall

As manutenções preventivas anuais de aparelhos desse modelo deverão garantir maior longevidade possível das unidades, obedecendo às funções e ao rendimento especificado pelo fabricante, além das condições de higiene do ar refrigerado.

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção da turbina de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a desobstrução do elemento filtrante através de aplicação de detergente biodegradável;
- g) Realizar a desobstrução do painel frontal através de pano e detergente biodegradável;
- h) Realizar a desobstrução da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- i) Realizar limpeza das placas eletrônicas da unidade evaporadora;
- j) Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de raspagem com escova de aço e/ou pincel quando pouco obstruído;
- k) Realizar desobstrução da turbina de ventilação da unidade evaporadora através de aplicação de produto desincrustante biodegradável e jato de água sob pressão;
- l) Realizar a remontagem dos itens citados acima referentes à unidade evaporadora;
- m) Realizar a remoção da tampa superior da unidade condensadora;
- n) Realizar a remoção da capa frontal da unidade condensadora;
- o) Realizar desobstrução do aletado da serpentina da condensadora, através de aplicação de produto desincrustante biodegradável e jato de água sob pressão;
- p) Realizar desobstrução do motor de ventilação;
- q) Realizar desobstrução da hélice de ventilação;
- r) Realizar limpeza do sistema de comandos elétricos;
- s) Realizar aferição dos capacitores permanentes do sistema;



- t) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- u) Realizar a energização do aparelho condicionador de ar;
- v) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento.

6 Manutenção preventiva MENSAL de aparelhos modelo Split Piso-Teto:

As manutenções preventivas mensais de aparelhos desse modelo deverão garantir o funcionamento adequado do mesmo obedecendo às funções e ao rendimento especificado pelo fabricante, além das condições de higiene do ar refrigerado.

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a desobstrução dos elementos filtrantes com a aplicação de detergente biodegradável;
- d) Realizar a limpeza da moldura da unidade evaporadora com de pano e detergente biodegradável;
- e) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- f) Realizar testes de funcionamento.

7 Manutenção preventiva SEMESTRAL de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto:

As manutenções preventivas semestrais de aparelhos desse modelo deverão propiciar o funcionamento adequado do mesmo, obedecendo às funções e ao rendimento especificado pelo fabricante e garantindo as melhores condições possíveis de higiene do ar refrigerado.

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção da grade de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a desobstrução dos elementos filtrantes com a aplicação de detergente biodegradável;
- e) Realizar a limpeza da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar com pano e detergente biodegradável;
- f) Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de jato de água quando pouco obstruído;
- g) Realizar procedimento de higienização da serpentina evaporadora, através da aplicação de produto bactericida que conste, em laudo laboratorial, sua eficácia bacteriológica contra a bactéria Legionella Pneumophila, ficando a Contratada responsável pela apresentação do referido laudo;



- h) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- i) Realizar testes de funcionamento.

8 Manutenção preventiva ANUAL de aparelhos modelo Split Piso-Teto:

As manutenções preventivas anuais de aparelhos desse modelo deverão garantir maior longevidade possível das unidades, obedecendo às funções e ao rendimento especificado pelo fabricante, além das condições de higiene do ar refrigerado.

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção da grade de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a remoção das tampas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção das turbinas e motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a desobstrução do elemento filtrante com a aplicação de detergente biodegradável;
- g) Realizar a desobstrução da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar limpeza das placas eletrônicas da unidade evaporadora;
- i) Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de jato de água quando pouco obstruído;
- j) Realizar desobstrução das turbinas de ventilação da unidade evaporadora com a aplicação de produto desincrustante biodegradável e jato de água sob pressão;
- k) Realizar a remontagem dos itens citados acima referentes à unidade evaporadora;
- l) Realizar a remoção da tampa superior da unidade condensadora;
- m) Realizar a remoção da capa frontal da unidade condensadora;
- n) Realizar desobstrução do aletado da serpentina da condensadora com a aplicação de produto desincrustante biodegradável e jato de água sob pressão;
- o) Realizar desobstrução do motor de ventilação;
- p) Realizar desobstrução da hélice de ventilação;
- q) Realizar limpeza do sistema de comandos elétricos;
- r) Realizar aferição dos capacitores permanentes do sistema;
- s) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- t) Realizar a energização do aparelho condicionador de ar;
- u) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento.



9 Manutenção preventiva MENSAL de cortina de ar – tamanho 90 centímetros

Escopo específico:

- a) Limpar os rotores e a carcaça da cortina de ar;
- b) Reapertar os parafusos de fixação
- c) Observar a ocorrências de vibrações excessivas;
- d) Verificar o aperto dos parafusos de fixação do rotor.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

10 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo ACJ - Substituição Painel e/ou Gabinete

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;
- c) Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- d) Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar a remoção da capa externa ou gabinete do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar a substituição do painel frontal e/ou gabinete do aparelho condicionador de ar;
- i) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- j) Realizar a reenergização do aparelho condicionador de ar;
- k) Realizar testes de funcionamento;
- l) Realizar a reinstalação do aparelho;
- m) Realizar a entrega do referido serviço executado.

11 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo ACJ - Substituição de Motor, Hélices e Turbinas de Ventilação

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;
- c) Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- d) Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar a remoção da capa externa do aparelho condicionador de ar;



- h) Realizar a remoção do suporte superior de fixação do motor de ventilação;
- i) Realizar a remoção das abraçadeiras de fixação das duas extremidades do eixo do motor de ventilação;
- j) Realizar a desconexão da abraçadeira de fixação do eixo da hélice e/ou turbina;
- k) Realizar a substituição do motor, hélice e/ou turbina;
- l) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- m) Realizar a reenergização do aparelho condicionador de ar;
- n) Realizar testes de funcionamento;
- o) Realizar a reinstalação do aparelho;
- p) Realizar a entrega do referido serviço executado.

12 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo ACJ - Substituição de Capacitores Permanentes e/ou Componentes de Comandos Elétricos

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;
- c) Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- d) Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar a remoção da capa externa do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar substituição dos capacitores permanentes e/ou componentes de comando elétrico do sistema (fornecidos pela Contratante);
- i) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- j) Realizar a reenergização do aparelho condicionador de ar;
- k) Realizar testes de funcionamento;
- l) Realizar a reinstalação do aparelho;
- m) Realizar a entrega do referido serviço executado.

13 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo ACJ - Identificação de Vazamentos de fluido Refrigerante, Realização de Solda e Procedimentos de Teste de Estanqueidade, Vácuo e Recarga de fluido Refrigerante

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;
- c) Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- d) Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;



- g) Realizar a remoção da capa externa do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar pressurização do sistema através de nitrogênio (a ser fornecido pela Contratada);
- i) Realizar identificação de fuga de fluido refrigerante do sistema;
- j) Realizar procedimento de solda oxi-acetilênica no local detectado com vazamento (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- k) Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- l) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- m) Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- n) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- o) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- p) Realizar a reinstalação do aparelho;
- q) Realizar a entrega do referido serviço executado.

14 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo ACJ - Substituição de Compressor

O uso do fluido refrigerante deve ser de marca aprovada e homologada pelo fabricante do equipamento, com procedência garantida.

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;
- c) Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- d) Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar a remoção da capa externa do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar depressurização do sistema de refrigeração;
- i) Realizar a desconexão dos cabos de alimentação elétrica do compressor;
- j) Realizar a remoção dos parafusos de fixação do compressor na carcaça da unidade condensadora;
- k) Realizar a desconexão das tubulações das linhas de líquido e vapor do compressor, através de maçarico oxi-acetilênico;
- l) Realizar a substituição do compressor através de procedimento de brasagem com solda oxi-acetilênica (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- m) Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- n) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- o) Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- p) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;



- q) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- r) Realizar a reinstalação do aparelho;
- s) Realizar a entrega do referido serviço executado

15 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Substituição Painel Frontal e/ou Moldura da Unidade Evaporadora

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a substituição do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a substituição da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- f) Realizar a energização do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar testes de funcionamento;
- h) Realizar a entrega do referido serviço executado.

16 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Substituição do Chassi das Unidades Evaporadora e Condensadora

Escopo específico – unidade evaporadora:

- a) Realizar procedimento de retenção de fluido de gás refrigerante do sistema de refrigeração;
- b) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- d) Realizar a desconexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- e) Realizar a remoção da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- g) Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- i) Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- j) Realizar a remoção da bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- k) Realizar a remoção da turbina de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- l) Realizar a remoção das placas eletrônicas e motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- m) Realizar a substituição do chassi da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- n) Realizar a remontagem dos itens citados acima;



- o) Realizar a reinstalação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- p) Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- q) Realizar a conexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- r) Realizar os acabamentos de interligação entre unidades;
- s) Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- t) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- v) Realizar liberação de fluido refrigerante retido na unidade condensadora e posterior equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- w) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- x) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- y) Realizar a entrega do referido serviço executado.

Escopo específico – unidade condensadora:

- a) Realizar procedimento de retenção de fluido de gás refrigerante do sistema de refrigeração;
- b) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- d) Realizar a desconexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- e) Realizar a remoção dos parafusos de fixação da unidade condensadora no suporte de sustentação da mesma;
- f) Realizar a remoção da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- h) Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- i) Realizar a substituição do chassi da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- j) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- k) Realizar a reinstalação da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- l) Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- m) Realizar a conexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- n) Realizar os acabamentos de interligação entre unidades;
- o) Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- p) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- q) Realizar liberação de fluido refrigerante retido na unidade condensadora e posterior equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- r) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- s) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- t) Realizar a entrega do referido serviço executado.



17 Manutenção Corretiva de aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Substituição de Placa Eletrônica, Motor, Hélices e Turbinas de Ventilação

Escopo específico – unidade evaporadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- c) Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remoção da bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar a remoção da turbina de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar a remoção das placas eletrônicas e motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- i) Realizar a substituição do motor, placa eletrônica e/ou turbina de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- j) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- k) Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- l) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- m) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- n) Realizar a entrega do referido serviço executado.

Escopo específico – unidade condensadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção do chassi da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a desconexão dos cabos de alimentação elétrica do motor de ventilação e/ou placa eletrônica;
- e) Realizar a substituição da placa eletrônica, motor e/ou hélice de ventilação da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- g) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- h) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- i) Realizar a entrega do referido serviço executado.



18 Manutenção Corretiva de aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Substituição de Capacitores Permanentes e/ou Componentes de Comandos Elétricos

Escopo específico – unidade evaporadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- c) Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remoção da placa eletrônica da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar a substituição do capacitor da placa eletrônica da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar através de procedimento de solda com estanho;
- h) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- i) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- j) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- k) Realizar a entrega do referido serviço executado.

Escopo específico – unidade condensadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica dos capacitores permanentes da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a substituição dos capacitores permanentes da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- f) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- g) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento.

19 Manutenção Corretiva de aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Identificação de Vazamentos de fluido Refrigerante, Realização de Solda e de Teste de Estanqueidade, Vácuo e Recarga de fluido Refrigerante

O uso do fluido refrigerante deve ser de marca aprovada e homologada pelo fabricante do equipamento, com procedência garantida.

Escopo específico – unidade evaporadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;



- b) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- c) Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remoção da bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar a remoção da turbina de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar a remoção das placas eletrônicas e motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- i) Realizar a remoção do motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- j) Realizar o posicionamento da serpentina da unidade evaporadora para identificação de fuga de fluido refrigerante;
- k) Realizar pressurização do sistema através de nitrogênio (a ser fornecido pela Contratada);
- l) Realizar identificação de fuga de fluido refrigerante do sistema;
- m) Realizar procedimento de solda oxi-acetilênica no local detectado com vazamento (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- n) Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- o) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- p) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- q) Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- r) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- s) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- t) Realizar a entrega do referido serviço executado.

Escopo específico - unidade condensadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção do chassi da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar pressurização do sistema através de nitrogênio (a ser fornecido pela Contratada);
- e) Realizar identificação de fuga de fluido refrigerante do sistema;
- f) Realizar procedimento de solda oxi-acetilênica no local detectado com vazamento (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- g) Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- h) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- i) Realizar a remontagem dos itens citados acima;



- j) Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- k) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- l) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema, e aferição de temperatura de insuflamento;
- m) Realizar a entrega do referido serviço executado.

20 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Substituição de Compressor

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção do chassi da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar depressurização do sistema de refrigeração;
- e) Realizar a desconexão dos cabos de alimentação elétrica do compressor;
- f) Realizar a remoção dos parafusos de fixação do compressor na carcaça da unidade condensadora;
- g) Realizar a desconexão das tubulações das linhas de líquido e vapor do compressor, através de maçarico oxi-acetilênico;
- h) Realizar a substituição do compressor através de procedimento de brasagem com solda oxi-acetilênica (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- i) Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- j) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- k) Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- l) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- m) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- n) Realizar a entrega do referido serviço executado.

6.14. Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Substituição Pannel Frontal e/ou Moldura da Unidade Evaporadora

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção das capas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a remoção das grades de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;



- e) Realizar a substituição do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a substituição da moldura com bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- h) Realizar a energização do aparelho condicionador de ar;
- i) Realizar testes de funcionamento;
- j) Realizar a entrega do referido serviço executado.

21 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Substituição Chassi das Unidades Evaporadora e Condensadora

Escopo específico – Unidade evaporadora:

- a) Realizar procedimento de retenção de fluido de gás refrigerante do sistema de refrigeração;
- b) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- d) Realizar a desconexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- e) Realizar a remoção da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- g) Realizar a remoção das capas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar a remoção dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- i) Realizar a remoção das grades de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- j) Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- k) Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- l) Realizar a remoção da bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- m) Realizar a remoção do motor, volutas e turbinas de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- n) Realizar a remoção das placas eletrônicas e motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- o) Realizar a substituição do chassi da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- p) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- q) Realizar a reinstalação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- r) Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- s) Realizar a conexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- t) Realizar os acabamentos de interligação entre unidades;
- u) Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;



- v) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- x) Realizar liberação de fluido refrigerante retido na unidade condensadora e posterior equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- w) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- y) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento.

Escopo específico – unidade condensadora:

- a) Realizar procedimento de retenção de fluido de gás refrigerante do sistema de refrigeração;
- b) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- d) Realizar a desconexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades através de maçarico oxi-acetilênico;
- e) Realizar a remoção dos parafusos de fixação da unidade condensadora no suporte de sustentação da mesma;
- f) Realizar a remoção da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- h) Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- i) Realizar a substituição do chassi da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- j) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- k) Realizar a reinstalação da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- l) Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- m) Realizar a conexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades, através de procedimento brasagem com solda oxi-acetilênica (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- n) Realizar os acabamentos de interligação entre unidades;
- o) Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- p) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- q) Realizar liberação de fluido refrigerante retido na unidade condensadora, e posterior equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- r) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- s) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema, e aferição de temperatura de insuflamento;
- t) Realizar a entrega do referido serviço executado.

22 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Substituição de Placa Eletrônica, Motor, Hélices e/ou Turbinas de Ventilação

Escopo específico – unidade evaporadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;



- b) Realizar a remoção das capas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- d) Realizar a remoção dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remoção das grades de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a substituição do motor, volutas e/ou turbinas de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar a substituição das placas eletrônicas da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- i) Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- j) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- k) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema, e aferição de temperatura de insuflamento;
- l) Realizar a entrega do referido serviço executado.

Escopo específico – unidade condensadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção do chassi da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a desconexão dos cabos de alimentação elétrica do motor de ventilação e/ou placa eletrônica;
- e) Realizar a substituição da placa eletrônica, motor e/ou hélice de ventilação da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- g) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- h) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- i) Realizar a entrega do referido serviço executado.

23 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Substituição de Capacitores Permanentes e/ou Componentes de Comandos Elétricos

Escopo específico – unidade evaporadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção das capas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;



- d) Realizar a remoção da placa eletrônica da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a substituição do capacitor da placa eletrônica da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar, através de procedimento de solda com estanho;
- f) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- g) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- h) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- i) Realizar a entrega do referido serviço executado.

Escopo específico – unidade condensadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica dos capacitores permanentes da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar a substituição dos capacitores permanentes da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- e) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- f) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- g) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- h) Realizar a entrega do referido serviço executado.

24 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Identificação de Vazamentos de fluido Refrigerante, Realização de Solda e de Teste de Estanqueidade, Vácuo e Recarga de fluido Refrigerante

O uso do fluido refrigerante deve ser de marca aprovada e homologada pelo fabricante do equipamento, com procedência garantida.

Escopo específico – unidade evaporadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção das capas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- d) Realizar desconexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- e) Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- f) Realizar a remoção das grades de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- g) Realizar a remoção da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- h) Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;



- i) Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- j) Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- k) Realizar a remoção da bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- l) Realizar a remoção do motor, volutas e turbinas de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- m) Realizar a remoção das placas eletrônicas da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- n) Realizar remoção da serpentina da unidade evaporadora para identificação de fuga de fluido refrigerante;
- o) Realizar pressurização do sistema através de nitrogênio (a ser fornecido pela Contratada);
- p) Realizar identificação de fuga de fluido refrigerante do sistema;
- q) Realizar procedimento de solda oxi-acetilênica no local detectado com vazamento (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- r) Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- s) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- t) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- u) Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- v) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- x) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- w) Realizar a entrega do referido serviço executado.

Escopo específico – unidade condensadora:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção do chassi da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar pressurização do sistema através de nitrogênio (a ser fornecido pela Contratada);
- e) Realizar identificação de fuga de fluido refrigerante do sistema;
- f) Realizar procedimento de solda oxi-acetilênica no local detectado com vazamento (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- g) Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- h) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- i) Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- j) Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- k) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;



- l) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- m) Realizar a entrega do referido serviço executado.

25 Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Split Piso-Teto - Substituição de Compressor e/ou Pressostatos

O uso do fluido refrigerante deve ser de marca aprovada e homologada pelo fabricante do equipamento, com procedência garantida.

Escopo específico:

- a) Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- b) Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- c) Realizar a remoção do chassi da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- d) Realizar despressurização do sistema de refrigeração;
- e) Realizar a desconexão dos cabos de alimentação elétrica do compressor;
- f) Realizar a remoção dos parafusos de fixação do compressor na carcaça da unidade condensadora;
- g) Realizar a desconexão das tubulações das linhas de líquido e vapor do compressor, através de maçarico oxi-acetilênico;
- h) Realizar a substituição do compressor através de procedimento de brasagem com solda oxi-acetilênica (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada) e/ou substituição de pressostatos;
- i) Realizar procedimento de vácuo do sistema, a fim de garantir zero nível de umidade, oxigênio, e/ou outros gases;
- j) Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- k) Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- l) Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- m) Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- n) Realizar a entrega do referido serviço executado.



ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em sistemas de climatização de ar, contemplando serviços recorrentes e periódicos de manutenção preventiva, bem como serviços, sob demanda, de manutenções corretivas, instalação e desinstalação, e fornecimento de peças de reposição.

2. DEFINIÇÃO

- 2.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelece os critérios e procedimentos destinados à avaliação da qualidade e do desempenho da empresa contratada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de climatização da Câmara Municipal de Divinópolis/MG, incluindo, quando demandados, os serviços de instalação, desinstalação e demais intervenções previstas no objeto contratual, bem como o fornecimento e a aplicação dos materiais, peças e insumos necessários à adequada execução dos serviços.
- 2.2. A medição dos resultados será realizada com base em indicadores objetivos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais, à qualidade dos serviços executados, aos prazos de atendimento, à regularidade das manutenções preventivas, à adequada documentação das intervenções realizadas e às condições de funcionamento dos equipamentos após a execução dos serviços.
- 2.3. Análise das ocorrências será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato e servirá de base para o cálculo do Índice Global de Desempenho (IGD), sem prejuízo das sanções previstas no contrato.
- 2.4. As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 2.5. A Contratante poderá alterar os procedimentos metodológicos de medição durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.
- 2.6. Este anexo é parte indissociável do contrato e de seus demais anexos.

3. DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

- 3.1. A medição dos resultados será realizada pela fiscalização do contrato de forma contínua, considerando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e os registros produzidos ao longo do período de referência de cada medição.
- 3.2. A avaliação será realizada mediante a verificação do cumprimento das obrigações e dos



padrões de desempenho estabelecidos neste Instrumento de Medição de Resultados, no Termo de Referência e no contrato, tendo como referência os serviços efetivamente demandados e executados no período avaliado.

- 3.3. Para cada serviço ou ocorrência submetida à avaliação, a fiscalização verificará, conforme aplicável, o cumprimento do prazo de atendimento, a execução integral do serviço solicitado, a adequação dos procedimentos empregados, as condições de funcionamento do equipamento após a intervenção, a inexistência de falhas decorrentes de execução inadequada e a apresentação dos registros e relatórios correspondentes.
- 3.4. As ocorrências que representem descumprimento dos padrões estabelecidos na contratação deverão ser registradas pela fiscalização, com a identificação do equipamento ou serviço relacionado, a data da ocorrência, a obrigação ou indicador não atendido, a descrição objetiva do fato constatado e, sempre que possível, a respectiva evidência documental.
- 3.5. Ao final de cada período de medição, a fiscalização realizará a consolidação das ocorrências registradas durante a execução dos serviços e procederá à apuração dos indicadores estabelecidos neste Instrumento de Medição de Resultados, observando os respectivos critérios e mecanismos de cálculo.
- 3.6. Após a conclusão da apuração, o valor a ser pago no respectivo mês poderá ser ajustado mediante aplicação dos descontos correspondentes às ocorrências consideradas, respeitado o limite máximo estabelecido neste instrumento.
- 3.7. Antes da aplicação de qualquer desconto, a Contratada será cientificada das ocorrências consideradas na apuração, podendo apresentar manifestação ou esclarecimentos quanto aos fatos registrados, especialmente quando alegar circunstâncias que possam afastar sua responsabilidade.
- 3.8. Os esclarecimentos apresentados pela Contratada serão analisados pela fiscalização, que avaliará os elementos apresentados e, quando pertinente, poderá desconsiderar a ocorrência para fins de aplicação do desconto, desde que verificada a existência de circunstância não atribuível à Contratada ou de outra condição prevista neste IMR.

4. DOS INDICADORES, DOS OBJETIVOS E MECANISMOS DE CÁLCULO

- 4.1. A avaliação da execução contratual será realizada mediante a verificação de indicadores relacionados aos principais resultados esperados da contratação. O descumprimento das condições ou padrões de desempenho associados a qualquer dos indicadores será caracterizado como ocorrência negativa quando devidamente constatado e registrado pela fiscalização.
- 4.2. Os indicadores possuem natureza objetiva, mensurável e verificável, sendo destinados à avaliação da disponibilidade da solução, da eficiência dos serviços e do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 4.3. Para fins deste Instrumento, considera-se ocorrência cada descumprimento individualmente constatado pela fiscalização em relação a obrigação, serviço, equipamento ou evento determinado, conforme a natureza do indicador avaliado observadas as regras de não duplicidade previstas no tópico 4.7.



Indicador	Descrição	Objetivo	Critério de análise para aplicação da Glosa	% desconto por ocorrência
I	Cumprimento dos prazos para atendimento das solicitações de serviços conforme SLA	Verificar se a contratada atende às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, assegurando resposta adequada às demandas de manutenção e evitando a prolongada indisponibilidade dos equipamentos.	Atendimento de solicitações fora do prazo estabelecido no Termo de Referência, quando o atraso for imputável à contratada.	1%
II	Realização das manutenções preventivas conforme agendamentos e condições estabelecidas	Verificar a realização regular das manutenções preventivas conforme escopo de serviços programados, de modo a preservar as condições de funcionamento dos equipamentos e reduzir a ocorrência de falhas evitáveis	Não realização ou realização incompleta de manutenção preventiva prevista para o período, sem justificativa aceita pela fiscalização	2%
III	Emissão de relatórios e laudos técnicos	Verificar a adequada documentação dos serviços realizados, assegurando à Administração elementos para acompanhar o histórico de intervenções, as condições dos equipamentos e a execução das obrigações contratuais.	Não apresentação ou apresentação incompleta dos relatórios de manutenção ou laudos técnicos	1%
IV	Qualidade dos serviços executados e adequação às exigências pactuadas	Verificar se os serviços são executados de acordo com as especificações técnicas, procedimentos aplicáveis e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.	Execução de serviços em desacordo com as especificações, procedimentos ou condições estabelecidas	1%
V	Ocorrências ou reincidência de falhas decorrentes de execução inadequada de serviços	Verificar a efetividade e a qualidade das intervenções realizadas, evitando que falhas decorrentes de execução inadequada provoquem novos chamados, interrupções ou necessidade de retrabalho.	Identificação de falha, defeito ou problema que, mediante análise da fiscalização, seja comprovadamente decorrente de execução inadequada de serviço anteriormente realizado pela contratada.	1%
VI	Limpeza e organização do local após a execução	Verificar a manutenção de condições adequadas de limpeza, organização e conservação do ambiente durante e após a execução dos serviços, evitando transtornos aos usuários e às atividades da Câmara.	Deixar resíduos, materiais, ferramentas, embalagens, componentes substituídos ou outros materiais decorrentes da execução dos serviços no local, bem como deixar o ambiente em condições inadequadas de limpeza ou organização após a conclusão da intervenção.	0,5%

- 4.4.** Sempre que se verificarem falhas passíveis de correção, quando cabível, poderá ser oportunizada à contratada a possibilidade de correção imediata da falha de maneira que a ocorrência não acarrete o respectivo desconto previsto neste IMR.
- 4.5.** O percentual de desconto correspondente a cada ocorrência será aplicado sobre o valor da respectiva medição do mês de referência em que o descumprimento for constatado.
- 4.6.** Quando forem registradas múltiplas ocorrências no mesmo período de medição, os respectivos percentuais serão somados para fins de apuração do desconto do período.
- 4.7.** A mesma ocorrência não poderá gerar mais de um desconto quando decorrer de um único fato, ainda que possa guardar relação com mais de um indicador. Nessa hipótese, será aplicado exclusivamente o percentual correspondente ao indicador que melhor caracterize o descumprimento verificado.



- 4.8.** Não serão consideradas ocorrências negativas aquelas decorrentes de fatos comprovadamente não atribuíveis à contratada, inclusive situações provocadas por terceiros, indisponibilidade de acesso aos equipamentos, alteração de programação pela Contratante, necessidade de fornecimento de peças ou autorização que dependa da Administração ou outras circunstâncias alheias à atuação da contratada.
- 4.9.** A constatação de falha ou defeito em equipamento, por si só, não caracterizará ocorrência negativa. A aplicação do indicador considerará as circunstâncias do caso concreto e a existência de relação entre a falha constatada e eventual serviço anteriormente executado pela contratada.
- 4.10.** O desconto decorrente da aplicação deste IMR possui caráter de ajuste da remuneração em razão do nível de resultado efetivamente alcançado na execução contratual, não se confundindo com as sanções administrativas previstas na legislação, no Termo de Referência ou no contrato, que poderão ser aplicadas quando caracterizada infração contratual.
- 4.11.** Todas as ocorrências utilizadas para fins de desconto deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação da data, do equipamento ou serviço relacionado, da descrição objetiva do fato e dos elementos que permitam sua comprovação.
- 4.12. Acordo de nível de serviço (SLA) para atendimento a chamados técnicos**

Tipo de ocorrência	Descrição	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo para Atendimento
Manutenção preventiva	Atendimento periódico, previamente agendado, de revisão nos equipamentos	N/A	Mensal
Serviços Emergenciais de manutenção corretiva	Atendimentos realizados sob demanda para atendimento a situações que, por suas características, tenham que ser atendidos em caráter emergencial para resguardar a segurança e integridade do patrimônio e dos usuários	1 hora	24 horas
Manutenção Corretiva	Atendimentos realizados sob demanda, mediante abertura de chamado pela Contratante, para ajustes ou reparos de falhas apresentadas nos equipamentos	8 horas	48 horas
Instalação ou remanejamento de equipamentos	Atendimentos realizados sob demanda, mediante abertura de chamado pela Contratante, para instalação de novos equipamentos ou substituição de equipamentos existentes	8 horas	3 dias úteis
Desinstalação de equipamentos	Atendimentos realizados sob demanda, mediante abertura de chamado pela Contratante, para retirada provisória ou definitiva de aparelhos	8 horas	5 dias úteis

5. ÍNDICE GLOBAL DE DESEMPENHO

- 5.1.** O Índice Global de Desempenho – IGD será apurado mensalmente a partir do somatório dos percentuais de desconto decorrentes das ocorrências negativas constatadas e consideradas na medição do respectivo período, observados os critérios estabelecidos neste IMR.
- 5.2.** O percentual total de desconto apurado no período será convertido para sua forma decimal e utilizado para o cálculo do IGD, mediante a seguinte fórmula:



$$\text{IGD} = 1 - D$$

Onde:

IGD = Índice Global de Desempenho do período de medição;

D = percentual total de desconto apurado no período, expresso na forma decimal.

- 5.3.** O valor devido à Contratada no respectivo período de medição será obtido mediante a aplicação do IGD sobre o valor apurado pela execução dos serviços, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor ajustado da medição} = \text{Valor da medição} \times \text{IGD}$$

- 5.4.** Na ausência de ocorrências negativas passíveis de desconto no período, o percentual total de desconto será igual a 0% (zero por cento) e o IGD corresponderá a **1,000**, não havendo ajuste sobre o valor da medição.
- 5.5.** O resultado do IGD e os respectivos elementos que compuseram sua apuração serão registrados pela fiscalização, de modo a assegurar a rastreabilidade da medição e permitir o acompanhamento histórico dos resultados obtidos ao longo da execução contratual.
- 5.6.** O registro histórico dos resultados do IGD poderá ser utilizado pela Administração como instrumento de acompanhamento da execução contratual, permitindo identificar a frequência e a evolução das ocorrências verificadas durante a vigência do contrato, sem prejuízo dos demais registros e instrumentos de fiscalização previstos na contratação.
- 5.7.** A aplicação do desconto decorrente do resultado da medição não prejudicará a exigência de correção dos serviços executados de forma inadequada, de cumprimento das obrigações contratuais pendentes ou de reparação de eventuais prejuízos causados à Administração, quando cabíveis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** A aplicação do presente Instrumento de Medição de Resultados não substitui nem afasta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Contrato e nos demais documentos que regem a contratação.
- 6.2.** O Fiscal do Contrato emitirá relatório mensal de medição contendo, conforme aplicável, as ocorrências registradas no período, os indicadores envolvidos, os descontos considerados, as manifestações ou justificativas apresentadas pela Contratada, o resultado do IGD e o valor ajustado da respectiva medição.
- 6.3.** A ocorrência de descumprimentos reiterados ou de maior gravidade poderá ser considerada pela Administração para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação, observados a natureza da ocorrência, seus efeitos, a responsabilidade da Contratada e o devido processo administrativo.



- 6.4.** Os casos não previstos expressamente neste Instrumento serão analisados pela fiscalização e pela gestão do contrato à luz das disposições do Termo de Referência, do contrato, da legislação aplicável e das demais normas que regem a contratação.

Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis / MG

**ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO**

Eu, [Nome completo do representante legal], portador do CPF [número do CPF], na qualidade de representante legal da empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], declaro para os devidos fins que estamos cientes de que os produtos e serviços descritos nos itens 06 a 17 desta contratação serão adquiridos/realizados conforme demanda apresentada pela Câmara Municipal de Divinópolis.

Reconhecemos que o pagamento será efetuado apenas pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com as ordens de serviço emitidas e devidamente atestadas pelo responsável designado pela Contratante, conforme previsto no Termo de Referência. Desta forma, entendemos que não temos direito ao recebimento integral dos valores estimados para esses serviços, sendo a remuneração devida limitada aos valores correspondentes às atividades comprovadamente executadas.

Estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como com as especificações do contrato firmado.

....., ... de de 2026.
[Localidade e data]

[Nome completo do representante legal]
[Cargo]
[Nome da Empresa]

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE LIMITE DE FATURAMENTO ME/EPP¹

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa), CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município/UF _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS / MG, sob as penas da lei que:

I – Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta para usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II – Que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

1 Para fazer download deste documento editável, acesse: <https://consulta-documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/YjVjOTk4NDYtODQ4Mi00ODQyLTkyNGUtMzZhZGI0ZWQ0NWZm>

ANEXO - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS (MG),

Segue proposta comercial referente ao processo nº. _____, conforme termos e condições descritas nos documentos do processo supracitado.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em sistemas de climatização de ar, contemplando serviços recorrentes e periódicos de manutenção preventiva, bem como serviços, sob demanda, de manutenções corretivas, instalação e desinstalação e fornecimento de peças.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, 9.000 a 12.000 Btu's	un	420	R\$ _____	R\$ _____
02	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, 12.001 a 24.000 Btu's	un	108	R\$ _____	R\$ _____
03	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto 24.001 a 60.000 Btu's	un	48	R\$ _____	R\$ _____
04	Manutenção preventiva em aparelho de Cortinas de ar, de 90 a 150 cm	un	24	R\$ _____	R\$ _____
05	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Janela - ACJ 7.000 a 18.000BTU's	un	24	R\$ _____	R\$ _____
06	Prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado (9.000 a 60.000 BTU's). <i>(Saldo estimativo em horas a serem utilizadas durante o prazo de vigência do contrato, conforme necessidade da Contratante)</i>	Hora	50	R\$ _____	R\$ _____
07	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.	Un	12	R\$ _____	R\$ _____
08	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 18.001 a 30.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.	Un	4	R\$ _____	R\$ _____
09	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 30.001 a 60.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos (Exceto materiais elétricos como cabo e disjuntores).	Un	3	R\$ _____	R\$ _____
10	Serviço de Instalação de aparelhos de cortina de ar de até 150 cm.	Un	2	R\$ _____	R\$ _____
11	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (9.000 a 30.000 BTU's).	Un	12	R\$ _____	R\$ _____
12	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (30.001 a 60.000 BTU's)	Un	3	R\$ _____	R\$ _____

13	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 9.000 a 12.000 Btu's, inclusive o gás	Un	10	R\$ _____	R\$ _____
14	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 12.001 a 24.000 Btu's, inclusive o gás	Un	2	R\$ _____	R\$ _____
15	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 24.001 a 30.000 Btu's, inclusive o gás	Un	1	R\$ _____	R\$ _____
16	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 30.001 a 60.000 Btu's, inclusive o gás	Un	2	R\$ _____	R\$ _____
17	Saldo para reembolso pelo serviço de fornecimento de peças de reposição para equipamentos de climatização. <i>(Saldo em valor monetário a ser reservado para utilização durante o prazo de vigência do contrato, para substituição de peças danificadas, conforme demanda).</i>	Un	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ _____	

Nos preços indicados nesta proposta estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos estar cientes e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive no que se refere às especificações técnicas e exigências de garantia constantes nos documentos desta contratação.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Divinópolis de de 2026.

Assinatura

Nome:

CNPJ/CPF

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Responsável pelo contato:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A fase de planejamento representa uma etapa fundamental para o adequado desenvolvimento de qualquer processo de contratação pública, especialmente nas situações em que a Administração precisa assegurar a continuidade de serviços necessários ao adequado funcionamento de suas atividades. Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o instrumento desenvolvido para demonstrar a necessidade administrativa, delimitar o problema a ser solucionado e avaliar, de forma fundamentada, as alternativas disponíveis para atender à demanda.

Conforme será apresentado ao longo deste documento, a presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção permanente dos equipamentos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Divinópolis/MG, de modo a preservar suas condições de funcionamento e reduzir a ocorrência de falhas e indisponibilidades.

A elaboração deste estudo considerou a experiência acumulada pela Administração nas contratações anteriores, especialmente aquelas realizadas em 2024 e 2025 para o mesmo objeto contratual, utilizando os resultados observados durante suas respectivas execuções como subsídio para o aperfeiçoamento da nova solução a ser adotada. Busca-se, dessa forma, promover os ajustes necessários no planejamento, execução e fiscalização da contratação, assegurando assim o atendimento das necessidades atuais e futuras da Câmara Municipal de Divinópolis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Divinópolis/MG possui equipamentos de ar-condicionado instalados em diferentes ambientes de sua estrutura física, utilizados de forma contínua ao longo do ano para proporcionar condições adequadas de climatização aos espaços destinados às atividades administrativas, legislativas e de atendimento ao público. A manutenção periódica desses equipamentos constitui uma necessidade permanente da instituição e não se limita à correção de falhas após sua ocorrência, mas sim, contempla a adoção de uma postura preventiva e proativa para garantir a máxima eficiência dos aparelhos durante seu ciclo de vida.

Neste cenário, é necessário lembrar que os equipamentos de climatização, devido à sua natureza de operação, estão sujeitos ao desgaste progressivo de seus componentes, à perda gradual de desempenho e ao acúmulo de sujeira e resíduos decorrentes de sua utilização. Assim, a manutenção preventiva permite acompanhar essas condições e intervir antes que determinados problemas evoluam para falhas mais graves ou provoquem a indisponibilidade do equipamento. Já a manutenção corretiva assume papel complementar e é necessária para restabelecer o funcionamento dos aparelhos em casos de defeitos imprevistos ou situações que impeçam sua utilização dos equipamentos.

A contratação atualmente vigente foi formalizada por meio da Ata de Registro de Preços



nº 032/2025, decorrente do Processo Licitatório 018/2025, e possui prazo de validade até 17/10/2026, não sendo possível sua renovação por mais 12 meses devido ao baixo saldo remanescente. Deste modo, torna-se necessária a realização de uma nova contratação, de maneira a evitar a descontinuidade dos serviços e assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento.

É importante destacar que o objeto da referida ARP, é fruto de um processo de aperfeiçoamento contratual desenvolvido nos últimos exercícios e contempla, além da manutenção preventiva mensal, a possibilidade de execução de serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, conforme a demanda institucional, bem como um saldo de reserva financeira destinado ao pagamento de peças eventualmente substituídas durante as manutenções. A adoção de uma solução integrada, com a contratação de uma única empresa responsável por todas as demandas relacionadas aos equipamentos de climatização contribuiu significativamente para a otimização das rotinas de atendimento e vem reduzindo o tempo de resposta aos chamados técnicos, além de evitar a necessidade de contratações adicionais.

A experiência acumulada pela Câmara nas contratações anteriores nos permite identificar e dimensionar com maior precisão os serviços necessários para os próximos períodos e, ao mesmo tempo, oferece elementos para aperfeiçoar o modelo de contratação, incorporando ao novo planejamento as situações observadas durante a execução dos contratos anteriores. Assim, este estudo técnico apresentará as informações necessárias para dar continuidade ao processo de aperfeiçoamento desta contratação objetivando alinhar eficiência operacional e qualidade na prestação dos serviços, sem deixar de lado a adequada gestão de custos.

Dos sistemas de climatização instalados

Atualmente a Câmara Municipal de Divinópolis conta com um sistema de climatização composto por 51 equipamentos de climatização, divididos entre cortinas de ar e aparelhos de ar-condicionado modelos Split Hi-wall, Piso teto e ACJ. Tais aparelhos estão instalados de forma individualizada contemplando, em sua maioria, 01 unidade evaporadora e 01 condensadora por conjunto.

Os equipamentos estão distribuídos nos diferentes setores da instituição, sendo 46 aparelhos instalados na sede principal, localizada na Rua São Paulo, 277 – Centro/Divinópolis e 5 instalados no anexo utilizado pela Escola do Legislativo, situado na Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sobreloja.

As unidades condensadoras encontram-se instaladas nas paredes laterais externas do prédio, e o acesso aos equipamentos pode ser realizado de forma fácil com a utilização de escadas. Os equipamentos do andar inferior estão instalados em suportes fixados nas paredes e as condensadoras do andar superior estão dispostas sobre a marquise, conforme pode ser visualizado nas imagens a seguir:



Figura 1 – Disposição das unidades condensadoras

Já as unidades evaporadoras estão fixadas nas paredes internas em pontos cuja localização pode variar de 1 a 5 metros de distância de suas respectivas unidades condensadoras.



Figura 2 – Exemplo de equipamentos instalados

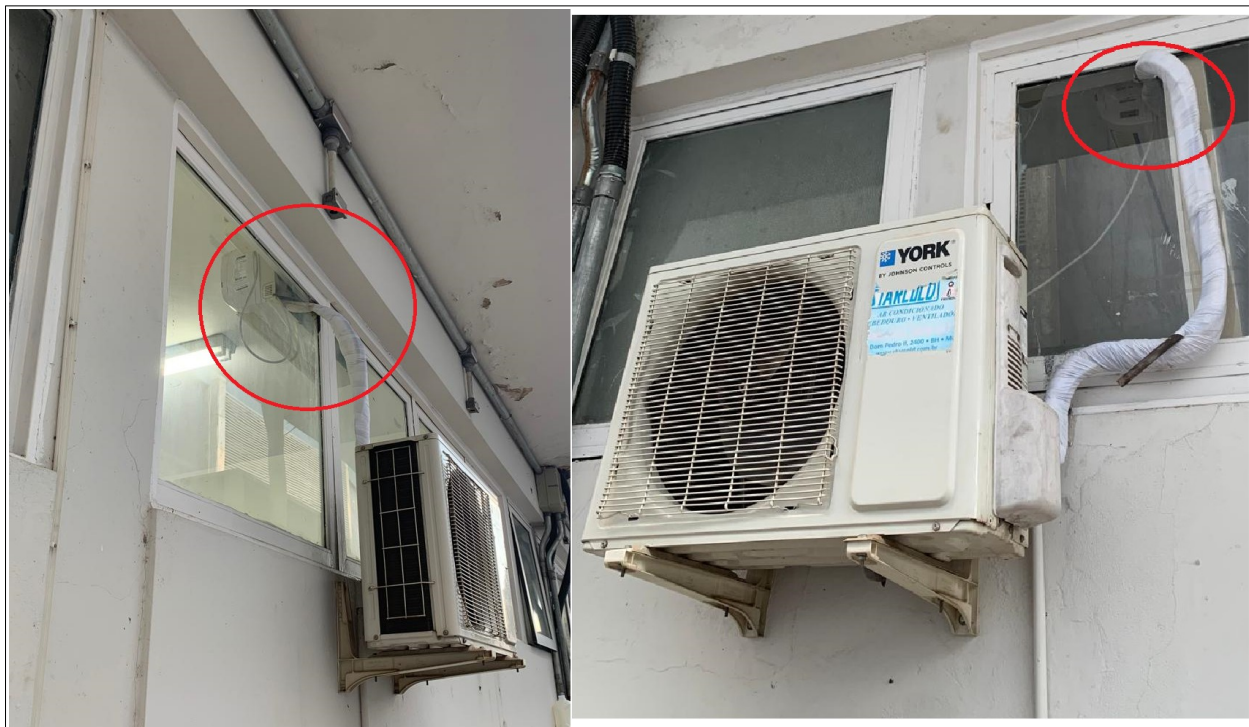


Figura 3 – Distância entre evaporadora e condensadora

Quanto aos modelos e marcas, em sua grande maioria (aproximadamente 60%), os equipamentos são da fabricante YORK, modelo YKS 12FCA de 12.000 BTU's. Contudo, também existem equipamentos das marcas HQ, Confee, Eletrolux, EOS, Consul, Elgin, dentre outros.

A lista completa dos equipamentos e seus respectivos pontos de instalação será apresentada em uma relação anexada a este ETP.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual (PCA) é um documento de planejamento que deve ser elaborado e publicado consolidando as contratações a serem efetuadas ou prorrogadas no exercício subsequente. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Divinópolis, disponível no PNCP através do endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/23774227000190/2026>, conforme detalhamento a seguir:

Número do item no PCA: 39

Classificação: 871 – Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos

Documento de Formalização de Demanda de Origem: DFD nº 009/2026 da Secretaria Geral, assinado com o certificado avançado da Betha Sistemas, e contemplado em sua totalidade nesta contratação.



4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Divinópolis, sob responsabilidade do servidor Flávio Ramos de Assis Pereira.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Das novas técnicas a serem observadas

Inicialmente, é necessário apresentar que, devido às especificidades dos serviços a serem desempenhados, o objeto desta contratação possui diferentes diretrizes técnicas a serem observadas. Após consultas a sítios eletrônicos especializados, foram identificadas as seguintes normas as quais serão brevemente apresentadas abaixo:

- **ABNT NBR 16401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários:** Esta norma é subdividida em 3 partes, contemplando -
 - ♦ Parte 1 – Projeto das Instalações: Estabelece critérios para o dimensionamento e instalação adequada dos sistemas de ar-condicionado, considerando eficiência energética, desempenho e segurança.
 - ♦ Parte 2 – Parâmetros de Conforto Térmico: Define as condições ideais de temperatura, umidade e velocidade do ar para garantir conforto aos ocupantes dos ambientes climatizados.
 - ♦ Parte 3 – Qualidade do Ar Interior: Estabelece requisitos para manter o ar interno limpo e saudável, evitando problemas respiratórios e garantindo bem-estar, com foco em renovação do ar e controle de contaminantes.
- **ABNT NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e Ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI):** Esta norma estipula procedimentos e requisitos relativos às atividades de operação e manutenção, para melhoria dos padrões higiênicos das instalações de ar-condicionado e ventilação.
- **ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão:** Esta Norma fixa as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas aqui estabelecidas, a fim de garantir seu funcionamento adequado, a segurança de pessoas e a conservação dos bens. É aplicável a instalações elétricas alimentadas sob uma tensão nominal igual ou inferior a 1.000V em corrente alternada, situação esta que é compatível com as instalações elétricas utilizada pelos sistemas de ar-condicionado.
- **Portaria MS nº 3.523/1998 – PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle):** Institui regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.



- **Lei Federal nº 13.589/2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização:** estabelece a obrigatoriedade de manutenção dos sistemas de climatização em edifícios de uso público e coletivo que possuam ambientes de ar interior climatizado artificialmente, bem como a necessidade de elaboração e manutenção do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.
- **Resolução nº 218/1973 do Confea** - Define as atribuições profissionais relacionadas às atividades de engenharia, inclusive aquelas pertinentes aos sistemas de refrigeração e ar-condicionado.
- **Resoluções nº 68/2019 e nº 123/2020 do CFT** - Estabelecem atribuições dos técnicos industriais, inclusive nas áreas de refrigeração, climatização e mecânica, observadas as respectivas competências profissionais e a necessidade de emissão do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando aplicável.

O conhecimento e a adequada consideração dessas normas são fundamentais para o planejamento da presente contratação, uma vez que permitem à Administração identificar os requisitos técnicos, operacionais e de segurança efetivamente necessários à adequada execução dos serviços. A análise desse conjunto normativo também possibilita que as especificações do objeto, as rotinas de manutenção, os critérios de execução e as exigências de qualificação técnica sejam estabelecidos com base em parâmetros objetivos e compatíveis com as características dos equipamentos e das instalações da Câmara Municipal. Ao mesmo tempo, a adoção de critérios técnicos previamente fundamentados contribui para conferir maior segurança à elaboração do Termo de Referência e à fiscalização da execução contratual.

Dos modelos de contratação do objeto

O passo seguinte no planejamento para a contratação dos serviços de manutenção para os sistemas de ar-condicionado foi a análise das diferentes soluções capazes de atender à demanda da Instituição. Foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado, avaliando-se suas características operacionais, administrativas e econômicas, bem como a experiência adquirida pela própria Câmara Municipal em contratações anteriores destinadas ao atendimento da mesma necessidade. Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas:

(1) Execução direta pela Administração, com uso de equipe própria da Câmara Municipal para os serviços de manutenção:

Essa alternativa consiste na realização dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização diretamente pela Câmara, mediante utilização de colaboradores integrantes do quadro permanente da Instituição ou utilizando os contratos de terceirização de mão de obra vigentes. Esta alternativa não se mostra adequada à realidade atual da instituição, uma vez que a Câmara Municipal de Divinópolis não dispõe de equipe técnica especializada e dos recursos materiais necessários para executar os serviços de manutenção deste tipo de equipamento. Ademais, os contratos de terceirização de mão de obra vigentes não contemplam esse quadro funcional.

**(2) Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de climatização em regime de comodato ou locação:**

Essa alternativa considera a contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de climatização em regime de locação ou comodato, associada à instalação, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços necessários à garantia de seu adequado funcionamento. Este modelo proporcionaria maior integração entre o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços de manutenção, transferindo à contratada as responsabilidades relacionadas à disponibilidade e ao funcionamento do parque de climatização. Assim, eventuais situações de inoperância e/ou necessidades de acréscimos ou substituições, poderiam ser resolvidas com maior rapidez.

No entanto, essa solução não se mostra adequada ao cenário atual da Câmara Municipal de Divinópolis, considerando que a maior parte dos ambientes já dispõe de equipamentos de propriedade da Administração e que esses equipamentos permanecem em boas condições de utilização, se mantidas as manutenções periódicas necessárias. Deste modo, a adoção do modelo de locação ou comodato, neste momento, implicaria a substituição dos equipamentos pertencentes à Câmara para implantação de um novo parque de máquinas, ocasionando custos adicionais que não se mostram necessários para o atendimento da demanda atualmente identificada.

Assim, embora a solução possa apresentar vantagens com relação à operação, sua adoção no cenário atual não se mostra economicamente justificável dado o elevado custo deste modelo de prestação de serviços.

Ressalva-se, contudo, que esse modelo poderá ser novamente avaliado em futura contratação destinada à climatização do novo edifício que abrigará a sede do Poder Legislativo, ocasião em que a implantação de um novo parque de equipamentos poderá tornar a locação ou o comodato alternativas tecnicamente e economicamente mais atrativas.

(3) Contratação de serviços pontuais, conforme surgimento de cada necessidade específica:

Essa alternativa consiste na contratação isolada de serviços específicos relacionados à climatização de forma pontual, conforme o surgimento de cada demanda. Embora essa abordagem possibilite a seleção de fornecedores específicos para cada tipo de serviço, ela acarreta diversos prejuízos operacionais e administrativos. A principal desvantagem está na fragmentação do atendimento, que compromete a gestão integrada dos equipamentos e dificulta o controle técnico e documental sobre as intervenções realizadas. Essa fragmentação também tende a afetar negativamente a padronização dos serviços, a rastreabilidade de eventuais falhas, e a continuidade do atendimento em casos de garantias.

Além disso, essa forma de contratação contraria os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que impõe restrições severas ao fracionamento indevido de despesas, por configurar prática que pode causar perda da economia de escala, ineficiência na alocação de recursos públicos e, eventualmente, burla ao dever de licitar. O fracionamento fica, inclusive, evidente uma vez que os serviços de manutenção preventiva devem, por sua natureza, ser



realizados periodicamente. Assim, o não planejamento e realização de contratações sucessivas de serviços correlatos configura fracionamento indevido.

Outro ponto relevante é o impacto na rotina administrativa, uma vez que o fracionamento demandaria a abertura de diversos processos licitatórios ou procedimentos de dispensa, o que acarretaria elevado custo operacional, consumo excessivo de tempo das equipes envolvidas e risco de atrasos na execução dos serviços. Diante desse cenário, a contratação pontual e isolada de serviços de climatização, embora possível em situações emergenciais ou excepcionais, não se mostra adequada como modelo padrão de atendimento da demanda atual da Câmara Municipal de Divinópolis.

(4) Contratação de empresa para prestação de serviços integrados em sistemas de climatização, gerenciados através de uma Ata de registro de preços:

Essa alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços de diferentes serviços relacionados aos sistemas de climatização, contemplando de forma integrada serviços como instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção dos equipamentos.

A adoção desse modelo permite à Administração dispor de preços previamente definidos, para diferentes tipos de serviços, possibilitando o acionamento do fornecedor conforme o surgimento das necessidades durante a vigência da ARP. Como consequência, há maior flexibilidade para a realização de intervenções sem a necessidade de estabelecer, previamente, quantitativos ou cronogramas rígidos de execução mensal.

Essa solução foi utilizada pela Câmara Municipal de Divinópolis no período entre 2024 e 2026 por meio dos *Processos Licitatórios nº 028/2024 e 018/2025*, tendo apresentado resultados positivos sob diversos aspectos, especialmente pela possibilidade de reunir diferentes serviços relacionados à climatização em uma mesma contratação e pela agilidade proporcionada para o atendimento das demandas que surgiram durante a vigência das Atas.

É preciso notar, contudo, que embora a Ata de Registro de Preços proporcione flexibilidade para a execução dos serviços, ela possui, por sua própria natureza, a finalidade de utilização voltada a situações não passíveis de planejamento ou em situações em que a Administração não disponha de meios adequados para aferição dos quantitativos a serem demandados durante o ano.

A experiência adquirida com a utilização desse modelo, permitiu que a Câmara obtivesse um conhecimento maior acerca da condição de funcionamento de seus equipamentos e quanto à incidência e tipos de problemas mais recorrentes. Deste modo, hoje o órgão se vê melhor preparado para delimitar os serviços que terão caráter recorrente e aqueles eventuais, permitindo a definição de quantitativos mais alinhados com a realidade cotidiana da instituição.

Assim, diante do caráter contínuo e previsível, especialmente quanto às manutenções preventivas, entende-se que a utilização de uma Ata de Registro de Preços não mais representa a solução que melhor se ajusta ao cenário da Câmara de Divinópolis.



(5) Contratação de empresa para prestação de serviços integrados em sistemas de climatização, mediante celebração de contrato com execução continuada:

A última alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços relacionados à manutenção dos sistemas de climatização da Câmara Municipal de Divinópolis, contemplando os serviços de caráter recorrente como manutenções preventivas, bem como os serviços eventuais sob demanda, como reparos corretivos, instalações e desinstalações, ou troca de peças e componentes necessárias ao longo da vigência contratual.

Esta solução representa uma evolução do modelo adotado anteriormente pela Câmara Municipal, por meio de Ata de Registro de Preços, preservando características que se mostraram positivas na experiência anterior e incorporando aprimoramentos adequados à nova contratação.

A principal alteração a ser realizada consiste na formalização de contrato de execução continuada, em substituição ao modelo de registro de preços, permitindo estabelecer uma relação mais estável entre a Administração e a empresa beneficiária, além da definição de fluxos pré-definidos de execução de alguns serviços. Essa alteração se mostra especialmente adequada ao objeto, considerando que a manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado é recorrente, previsível e linear ao longo do ano.

Nesse modelo de contratação, as manutenções preventivas serão previamente programadas ao longo do ano, de acordo com as características dos equipamentos e com as recomendações técnicas aplicáveis, assegurando a realização das intervenções necessárias à conservação e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos. Por outro lado, os serviços corretivos, instalações, desinstalações, remanejamentos e demais intervenções extraordinárias serão executados conforme a necessidade específica, mediante acionamento realizado pela Contratante. Dessa forma, evita-se a rigidez decorrente da definição de quantitativos e cronogramas fixos para todos os serviços, permitindo que a contratação acompanhe as alterações que naturalmente possam ocorrer no parque de equipamentos da Câmara durante a vigência contratual.

Ademais, a adoção de parcela variável para os serviços sob demanda permitirá, simultaneamente, que a Câmara disponha de serviços diretamente relacionados ao escopo do objeto contratual, sem obrigar que a Administração utilize de forma integral dos quantitativos previstos. Assim, os pagamentos da parcela variável do contrato serão vinculados aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, preservando-se assim a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

O mesmo princípio poderá ser aplicado ao fornecimento de peças e componentes, cuja necessidade somente pode ser determinada após a futura identificação da demanda e a avaliação técnica do equipamento. A previsão de um valor estimado para esse fornecimento de peças permitirá que eventuais substituições sejam realizadas no âmbito do próprio contrato, evitando a necessidade de instaurar procedimentos independentes para cada ocorrência, sem que isso represente obrigação de consumo integral do valor estimado.



Vantagens da solução escolhida

Após a análise das soluções possíveis para a contratação dos serviços pretendidos, resta constatado que, considerando o atual cenário e estrutura física e técnica da instituição, a melhor alternativa é a Contratação de empresa para prestação continuada de serviços integrados em sistemas de climatização, mediante celebração de contrato com execução continuada.

Conforme demonstrado na discussão das alternativas, esta solução possui diversas vantagens. Inicialmente é importante destacar que contratação de uma empresa para prestação de serviços integrados assegura que todas as demandas relacionadas aos sistemas de climatização sejam geridas de forma centralizada, reduzindo a complexidade administrativa e facilitando a apuração de responsabilidades em caso de falhas na prestação de serviços. Além disso, a centralização da responsabilidade técnica pela manutenção dos equipamentos permite que uma mesma empresa acompanhe o histórico das intervenções realizadas por um período mais abrangente, identificando falhas recorrentes e auxiliando a Administração na tomada de decisões relacionadas à manutenção ou substituição dos equipamentos.

Outro ponto importante é a agilidade no atendimento das ocorrências, uma vez que a celebração de um vínculo contratual permite à Administração o estabelecimento de acordos de níveis de serviços (SLA) que permitirá a definição de prazos e condições de atendimento, reduzindo eventuais períodos de indisponibilidades dos equipamentos ou atendimentos técnicos fora dos padrões esperados pela instituição.

Considerando a experiência obtida pela Câmara Municipal com contratações anteriores, entende-se que essa alternativa reúne os principais benefícios identificados nos modelos anteriormente utilizados, permitindo conciliar a continuidade necessária às manutenções preventivas com a flexibilidade exigida para os serviços corretivos e demais intervenções sob demanda, evitando tanto a contratação de serviços pontuais e fragmentados quanto a obrigação de manutenção de quantitativos fixos que podem não corresponder às necessidades efetivamente necessárias durante a execução contratual.

Quanto à economia de escala, ao adotar uma contratação integrada de serviços, o valor do objeto da contratação torna-se mais atrativo para os licitantes. Assim, há uma ampliação da disputa possibilitando que a Câmara Municipal negocie condições mais vantajosas, tanto em termos econômicos quanto operacionais, em vez de gerenciar múltiplas contratações para objetos de mesma natureza.

Diante destas características, e por apresentar parcela significativa de itens com a natureza contínua e previsível, a celebração de um contrato proporcionará estabilidade na prestação dos serviços, preservará a flexibilidade operacional e permitirá controle de gastos administrativos com a realização de novos processos para o mesmo objeto. Assim, a solução escolhida se apresenta como a mais vantajosa, tanto em termos de gestão operacional quanto da conformidade legal atendendo plenamente às necessidades atuais da Câmara Municipal de Divinópolis/MG.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para estimar as quantidades de cada item a ser definida nesta contratação foi realizado um levantamento dos aparelhos em uso no prédio sede da Câmara e no anexo utilizado pela Escola do Legislativo. Foram ainda consideradas as informações disponíveis nos registros de patrimônio da Câmara Municipal, os dados de registros de serviços prestados nas últimas contratações, o levantamento do estado de conservação dos equipamentos em uso e o índice de problemas apresentados.

Verificou-se que a Câmara conta com um total de 51 aparelhos de climatização efetivamente em uso, distribuídos entre os diversos setores administrativos, gabinetes e áreas de uso comum. Tal quantitativo é praticamente o mesmo daquele previsto no processo anterior, tendo sido acrescido apenas 01 aparelho de 12.000 BTU's. Ressalta-se, entretanto, que já existe uma demanda em curso para instalação de um aparelho no Centro de atendimento ao Cidadão (CAC), sendo importante que este novo equipamento esteja contemplado no novo contrato de manutenções.

Os aparelhos variam quanto ao modelo, potência (em BTUs) e tipo (split, janela, piso-teto), o que pode exigir a adoção de rotinas de manutenção específicas conforme as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis da ABNT. Desta forma, os aparelhos foram separados em grupos, conforme o tipo e a potência nominal, conforme tabela abaixo:

TABELA I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS	
Split 9.000 BTU's	4
Split 12.000 BTU's	31
Split 18.000 BTU's	5
Split 24.000 BTU's	4
Split 30.000 BTU's	1
Piso teto 60.000 BTU's	3
ACJ 9.000	1
ACJ 18.000	1
Cortina de ar	2
TOTAL DE APARELHOS	52

* Para mais detalhes, acesse o anexo I deste documento

Identificados os aparelhos, para a definição dos quantitativos de cada serviço a ser contratado, foram consideradas as seguintes variáveis:

- Separação da quantidade atual de equipamentos em funcionamento, distribuídos por modelo (parede, piso teto, Split) e potência nominal em BTU's.
- Frequência média de manutenções corretivas e preventivas realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.



- Histórico de chamados técnicos, e peças substituídas nos últimos 24 meses.
- Histórico de chamados para instalação/desinstalação e remanejamento de aparelhos dos últimos contratos.
- Previsão de alterações na estrutura física e organização dos setores para o próximo ano.

Com base nessas informações, foram definidas as quantidades previstas para cada tipo de serviço que integrará o novo instrumento contratual.

Ressalta-se que, para determinados itens desta contratação, as estimativas não configurarão uma obrigação de consumo, tratando-se apenas de uma previsão estimativa de serviços passíveis de serem demandados. Assim, essa estimativa tem por objetivo garantir a adequada cobertura das necessidades permanentes da Administração, ao mesmo tempo em que assegura o respeito aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

6.1. Quantitativos de Manutenção preventiva

Conforme descritivo constante no Anexo I, a Câmara conta, na presente data, com 51 aparelhos de climatização em uso e um a ser instalado. Assim, se considerado este quantitativo, para um período de 12 meses, seriam necessários os seguintes serviços:

Tabela II – Quantitativo geral de manutenções preventivas		
Tipo de manutenção	Quantitativo	Descrição
Preventiva mensal	520	Uma manutenção mensal para cada aparelho nos meses em que não ocorrer manutenção semestral ou anual
Preventiva semestral	52	Uma por aparelho (01 vez no ano)
Preventiva Anual	52	Uma por aparelho (01 vez no ano)

*A diferenciação dos escopos dos serviços entre os tipos de manutenção será feita em tópico específico

Esse quantitativo desconsidera a possibilidade da realização de novos acréscimos de equipamentos. Desta forma, em caso de eventuais acréscimos de aparelhos, o aumento do quantitativo de serviços de manutenção preventiva deverá ser realizado por meio de aditivos contratuais.

O quantitativo de manutenções preventivas será, portanto, dividido da seguinte forma:

Tabela III – Quantitativo de manutenções preventivas por tipo de aparelho	Quantidade
Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, 9.000 a 12.000 Btu's	420
Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, 12.001 a 24.000 Btu's	108
Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto 24.001 a 60.000 Btu's	48
Manutenção preventiva em aparelho de Cortinas de ar ST. Louis, C 3600-1223, 0,5 Amps, 90 cm.	24



Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Janela - ACJ 7.000 a 18.000BTU's	24
TOTAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	624

De maneira a se obter uma periodicidade nos trabalhos e a cobertura integral de todas as atividades necessárias para a manutenção das condições de higienização dos aparelhos, sugere-se que as manutenções sejam executadas adotando, no mínimo, o escopo de serviços descrito na tabela a seguir:

Tabela IV – Recomendação das rotinas de manutenção preventiva				
Item	Atividade	Mensal	Semestral	Anual
1	Limpeza dos filtros das unidades evaporadoras	X	X	X
2	Limpeza das unidades condensadoras		X	X
3	Verificar entupimento e condições da tubulação externa de drenagem		X	X
4	Verificação e, caso necessário, correção do nível de ruído e vibrações anormais	X	X	X
5	Verificar funcionamento dos controles remotos	X	X	X
6	Limpeza externa dos gabinetes da unidade evaporadora	X	X	X
7	Conferência e limpeza da bandeja coletora de água de condensação	X	X	X
8	Conferência, limpeza e desobstrução de dreno interno	X	X	X
9	Limpeza interna da unidade evaporadora		X	X
10	Remoção e limpeza geral dos aparelhos de Janela		X	X
11	Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador		X	X
12	Verificar funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviço e acessórios			X
13	Vistoria e reparos no isolamento térmico da linha			X
14	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro			X
15	Verificar níveis de fluido refrigerante com auxílio de manifold ou outra ferramenta adequada			X
16	Conferência de conexões elétricas			X

Tabela IV – Rotinas e periodicidade dos serviços de manutenção

Com base na tabela acima, é possível perceber que a manutenção semestral engloba, além de serviços específicos, todos os serviços da mensal, e a anual englobará todos os serviços da semestral e mensal.

Após o início da vigência contratual, recomenda-se que as manutenções sejam



programadas de acordo com o seguinte cronograma:

TABELA V - Cronograma de execução das manutenções preventivas												
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Mensal		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Semestral							X					
Anual	X											

Com base na experiência adquirida nas últimas contratações, verifica-se que é imprescindível que a primeira manutenção a ser executada pela Contratada seja aquela com o escopo mais completo, pois possibilitará uma análise geral da condição de todos os equipamentos do sistema e trará informações relevantes para o andamento de toda execução contratual.

Um ponto relevante a ser mencionando é que a realização dos serviços de manutenção não devem comprometer o andamento dos trabalhos da Câmara Municipal. Deste modo, considerando que as reuniões ordinárias ocorrem semanalmente às terças e quintas-feiras, sugere-se que as manutenções preventivas sejam programadas para serem realizadas na Segunda ou Quarta-feira, mantendo um intervalo mensal constante entre manutenções subsequentes e sem comprometer as demais rotinas do órgão.

Conforme já mencionado, além dos equipamentos dispostos no anexo I, poderão ser incluídos na prestação de serviços, outros aparelhos de ar-condicionado que vierem a ser incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Divinópolis durante o prazo de vigência do contrato. Os acréscimos dos serviços relacionados a estes equipamentos poderão ser tratados por meio de aditivos contratuais.

6.2. Quantitativo de Manutenção corretiva

No caso das manutenções corretivas, devido à sua imprevisibilidade, não é possível traçar um plano que estabeleça de maneira fixa o quantitativo, tipo ou periodicidade deste tipo de serviço. Deste modo, conforme utilizado nas contratações anteriores, acredita-se que a melhor maneira de se ampliar a possibilidade de serviços disponíveis é a realização de uma contratação com pagamento por hora técnica trabalhada.

Analisando o histórico das contratações anteriores, verifica-se que na contratação realizada em 2024 foi estipulado um saldo total de 200 horas técnicas, pois o órgão não dispunha de um histórico detalhado de manutenções realizadas nos contratos anteriores. Ao término da contratação citada, verificou-se a utilização de 11 horas técnicas ao longo do ano. Para a contratação realizada em 2025, uma vez que os dados de amostragem para a definição do novo quantitativo de serviços ainda eram baixos, manteve-se o quantitativo de 200 horas



técnicas. Decorridos 11 meses deste do início desta contratação, constata-se que, do saldo originalmente contratado, foram gastas 32 horas com a realização de manutenções corretivas.

É possível notar que, diante dos moldes estabelecidos para esta contratação, a estimativa de 200 horas técnicas para a realização de serviços de manutenção corretiva, demonstra ser excessivo. Contudo, é possível perceber também que o consumo destes serviços no último ano foi consideravelmente superior quando comparado ao ano anterior. A razão para este aumento não pode ser definida com precisão neste momento, mas levanta um ponto de atenção a ser observado ao longo dos próximos meses, pois pode ser indício do início de uma degradação dos componentes dos aparelhos, uma vez que estes possuem, em sua maioria, mais de 10 anos de uso contínuo.

Diante deste cenário e das análises realizadas, para a nova contratação, sugere-se a redução do quantitativo destes serviços e definição de um saldo estimado de 50 horas técnicas anuais.

6.3 Serviços de instalação e/ou remanejamento de aparelhos

Os serviços de instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar condicionado tem sido necessários ao longo dos últimos exercícios. Seja por demandas de substituição de aparelhos danificados ou pela reorganização dos espaços físicos da instituição, temos verificado que a manutenção de um contrato que disponha destes serviços demonstra ser uma medida altamente vantajosa no que se refere à otimização de processos.

Ao longo os últimos anos, foram utilizadas duas modalidades de prestação destes serviços, uma com pagamento baseado nas horas efetivamente gastas dos serviços e a outra em um valor previamente fixado no ato da contratação.

Diante da experiência adquirida, é possível dizer que a modalidade de contratação baseada em um preço fixo, além de propiciar maior facilidade de fiscalização contratual, tem um maior potencial de gerar economia para a Administração, uma vez que os preços são alvo de disputa durante a fase de lances. Ademais, conforme experienciado na última contratação, esta maneira de contratação tem propiciado uma execução mais célere.

Para a definição do quantitativo de serviços estimados, levou-se em consideração a quantidade e a potência em Btu's dos equipamentos instalados, o número de serviços realizados na última contratação, e previsões de serviços esperados para o próximo ano. Assim, buscando uma proporcionalidade adequada para a nova contratação, sugere-se a adoção do seguinte quantitativo:

TABELA VI		
Descrição do equipamento	Quantitativo atual de equipamentos	Estimativa de demanda
Aparelhos de ar condicionado 9.000 a 18.000 BTU's	41	12
Aparelhos de ar condicionado 18.001 a 30.000 BTU's	05	04



Aparelhos de ar condicionado acima de 30.000 BTU's	03	03
Instalação de Cortina de ar	02	02

Tabela VI – Estimativa de saldo para novas instalações

É importante salientar que para a precificação dos serviços de instalação deverão ser considerados todos os materiais, insumos, custos logísticos e de mão de obra, necessários para a correta execução dos serviços. Desta forma, sugere-se que estejam contemplados os seguintes materiais:

- Tubulação de Cobre flexível;
- Espuma de isolamento térmico;
- Fita de PVC e Fita Silvertape;
- Flanges e conexões para as tubulações;
- Mangueira de dreno para interligação à tubulação externa;
- Gás refrigerante (se necessário);
- Cabo PP Flexível de 4 vias (4x1,5mm ou superior conforme demanda do aparelho);
- Suporte para fixação da condensadora (se necessário);
- Parafusos, buchas e arruelas;
- Borrachas de amortecimento das condensadoras;
- Canaletas de PVC e conectores para acondicionamento e acabamento da tubulação;

Durante a execução dos serviços de instalação, deverão ser adotadas as melhores práticas para atendimento às normas técnicas vigentes, bem como adequação os padrões de qualidade esperados pela Contratante. Nesse sentido, em caso de equipamentos instalados em pontos em que a tubulação percorrer de forma aparente a área interna das salas, deverão ser instaladas canaletas e conectores para acabamento, conforme demonstrado abaixo:



Figura 4 – Exemplo do padrão esperado para instalação interna

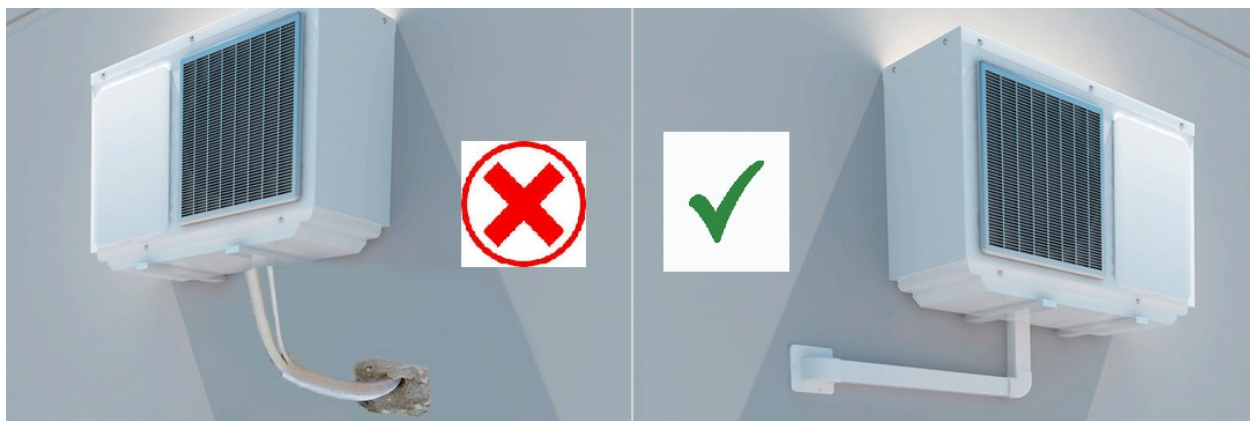


Figura 5 – Exemplo do padrão esperado para instalação externa

6.4. Quantitativo de serviços de Desinstalação de aparelhos

Para serviços de desinstalação de aparelhos, o perfil da contratação será semelhante ao adotado para os serviços de Instalação, com contratação sob demanda e pagamento baseada em um valor fixo previamente definidos

Após análise do histórico de serviços do último ano, verificou-se que do quantitativo previsto na Ata (50 horas) foram utilizadas 06 horas. Considerando a previsão de manutenção dos setores e equipamentos atualmente implantados, acredita-se que novas demandas de desinstalação estarão mais relacionadas a falhas nos equipamentos do que na necessidade de alterações na disposição dos espaços utilizados pelos setores administrativos e gabinetes. Deste modo, os equipamentos foram subdivididos em 02 grandes grupos, em função da potência em BTU's, para os quais foram definidos quantitativos estimados de serviços de desinstalação. Essa divisão se faz necessária para que tenhamos uma precificação adequada de cada serviço, uma vez que equipamentos de maior porte possuem, geralmente, valores de desinstalação superiores, devido ao peso e condições específicas de execução dos serviços.

Descrição	Número de equipamentos em uso	Estimativa de serviços de desinstalação
Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (9.000 a 30.000 BTU's).	46	12
Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (30.001 a 60.000 BTU's).	3	3

Ressalta-se que, no ato da desinstalação, é fundamental que se mantenha uma fiscalização dos serviços, exigindo-se que a empresa contratada mantenha estrito cuidado com a remoção de todos os componentes de maneira a não comprometer a sua reutilização futura. Um ponto importante a destacar é que nenhum equipamento desinstalado deverá ser descartado pela Contratada sem prévio consentimento da Contratante.

6.5. Saldo para reembolso de peças substituídas

Diante da impossibilidade de listar todas as peças que podem vir a ser necessárias nas manutenções corretivas, para a boa execução dos serviços de manutenção, é preciso



considerar no processo um saldo para reembolso das peças utilizadas nas manutenções corretivas, conforme tem sido adotado ao longo das últimas contratações.

Diante do relativo baixo índice de consumo deste item, observado nas últimas duas contratações realizadas, julga-se adequada a redução do saldo destinado a peças neste novo processo. Sugere-se a adoção do seguinte quantitativo e forma de operacionalização:

- Saldo de peças: R\$ 10.000,00.
Este item não deverá ser objeto de disputa, uma vez que a disputa sobre um valor que, na prática, é indefinido, poderia causar desequilíbrio na competição entre as licitantes e a prática do jogo de tabelas. **Em suma, as licitantes não devem ofertar lances sobre esse valor, sob pena de desclassificação.**

Assim sendo, o valor estimado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) será o saldo máximo ao qual a Câmara terá direito para gastos com substituições de peças durante o prazo contratual. A pesquisa de preços para as peças utilizadas será realizada posteriormente, no ato da necessidade de sua aquisição, conforme se explicará a seguir.

Para reembolso das peças, a contratada deverá apresentar orçamento contendo a especificação completa de cada peça e seu valor. Para auferir a compatibilidade do valor apresentado, a Câmara seguirá os seguintes parâmetros, que incorporam as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

- I. A Câmara realizará uma pesquisa de preços a fim de verificar se a peça ofertada está dentro do valor de mercado. Conforme Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o valor do orçamento apresentado pela contratada será recusado se o valor apresentado for acima de 25% superior à média dos preços obtidos na pesquisa, por ser considerado excessivamente elevado. Caso o valor apresentado no orçamento seja recusado, a empresa poderá apresentar um novo orçamento ou optar por receber o valor médio auferido na pesquisa de preços.
- II. Na hipótese de a Câmara Municipal não conseguir encontrar informações suficientes que permitam a realização da pesquisa de preços, a contratada deverá apresentar tabela oficial do fabricante que apresente o valor da peça. O valor presente na tabela será reembolsado à contratada.
- III. Caso não haja preço de tabela para a peça, a contratada deverá apresentar três orçamentos de seus fornecedores para as mesmas peças. Será autorizada a compra com o fornecedor que apresentar o menor preço e o valor será reembolsado à contratada.

6.6. Novo item a ser inserido na contratação – Reposição de Fluido refrigerante

A experiência acumulada pela Câmara Municipal na execução das contratações anteriores para manutenção dos equipamentos de climatização demonstra que uma parcela relevante das intervenções de natureza corretiva está relacionada à necessidade de reposição ou complementação de fluido refrigerante. A perda de carga do circuito pode decorrer de



vazamentos em tubulações, conexões ou outros componentes, bem como de falhas que ocasionem a redução progressiva da quantidade de fluido disponível no sistema. Como consequência, a pressão inadequada do sistema pode comprometer o desempenho dos equipamentos, reduzindo sua capacidade de refrigeração e aumentando o consumo de energia.

A ocorrência dessas situações de redução de pressão tende a assumir maior relevância em equipamentos que apresentam maior tempo de utilização e exposição continuada a intempéries. O envelhecimento natural dos componentes, o ressecamento de materiais, processos de oxidação, desgaste de conexões e demais fatores associados ao tempo de uso e condições de operação podem favorecer o surgimento de pequenas perdas no circuito frigorífico, tornando necessária a realização de reposição ou complementação do fluido refrigerante.

Considerando que parte significativa dos equipamentos instalados na Câmara Municipal já possui longo período de utilização e que vem sendo observada maior incidência desse tipo de ocorrência, mostra-se conveniente aperfeiçoar a forma de contratação e de controle dessas intervenções. No modelo atualmente adotado, a reposição de fluido refrigerante demanda avaliação específica do equipamento, elaboração de orçamento individualizado e análise pela Administração antes da realização do serviço. Além de prolongar o período de indisponibilidade do aparelho, esse procedimento apresenta dificuldade adicional relacionada à aferição, pela fiscalização, da quantidade efetivamente necessária de fluido a ser reposta e da correspondência entre os serviços e materiais indicados no orçamento e aqueles efetivamente necessários à solução do problema.

Desta forma, o modelo adotado atualmente traz para a administração um aumento do custo administrativo, sem a correspondente redução de gastos por uma análise individualizada. As limitações de aferição direta desses parâmetros pela Administração e a sistemática baseada na elaboração de orçamentos individualizados pode gerar maior assimetria de informação entre a contratada e a fiscalização, dificultando o controle dos custos e a avaliação objetiva da necessidade e extensão de cada intervenção.

Diante desse cenário, entende-se pertinente que a reposição ou complementação de fluido refrigerante seja tratada como item específico da contratação, com preço previamente definido no procedimento licitatório e aplicável a cada intervenção realizada. A adoção dessa sistemática permitirá que a Administração disponha de um serviço com escopo e preço previamente estabelecidos, reduzindo a necessidade de elaboração e análise de orçamento a cada ocorrência e proporcionando maior agilidade para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos. O modelo também favorece a previsibilidade dos gastos e simplifica os procedimentos de fiscalização, uma vez que a Administração poderá verificar a ocorrência da necessidade de intervenção, a realização do serviço e o enquadramento do equipamento na respectiva faixa de capacidade, sem depender da aferição da quantidade exata de fluido utilizada em cada atendimento para definir o valor a ser pago.

Para conferir maior precisão à formação dos preços e permitir que os licitantes formulem propostas compatíveis com as características dos equipamentos existentes, o serviço será



subdividido de acordo com as faixas de capacidade de refrigeração. Essa subdivisão considera a relativa padronização dos equipamentos instalados na Câmara Municipal quanto aos modelos e aos pontos de instalação e, conseqüentemente, a expectativa de que não ocorram variações significativas nas quantidades de fluido necessárias exclusivamente em razão da extensão das tubulações existentes. Embora a quantidade efetivamente necessária de fluido dependa das características técnicas de cada equipamento e de seu circuito frigorífico, a segmentação por capacidade permite estabelecer um critério objetivo para diferenciação dos serviços e reduz as incertezas na composição dos preços.

Assim, a reposição ou complementação de fluido refrigerante será estruturada em quatro faixas de capacidade, correspondentes a equipamentos de 9.000 a 12.000 BTUs, de 12.001 a 24.000 BTUs, de 24.001 a 30.000 BTUs e de 30.001 a 60.000 BTUs. Para conferir maior segurança à formação dos preços e reduzir eventuais dúvidas dos licitantes quanto às características dos serviços a serem executados, será disponibilizada uma relação completa dos equipamentos de climatização atualmente instalados na Câmara Municipal, contendo marca, modelo e demais informações necessárias à identificação dos aparelhos e ao enquadramento nas respectivas faixas de capacidade, permitindo um aprofundamento dos custos envolvidos na reposição dos fluidos de refrigeração.

Além das informações disponibilizadas nos documentos da contratação, será facultado aos interessados, após a publicação do Edital e antes da apresentação das propostas, a realização de vistoria técnica nas instalações da Câmara Municipal. A medida permitirá que os potenciais licitantes, caso considerem necessário, possam conhecer diretamente as características das instalações, dos equipamentos, dos pontos de instalação e das condições gerais relacionadas à execução dos serviços, dispondo de elementos adicionais para avaliar os custos envolvidos e formular suas propostas de maneira compatível com a realidade do objeto.

O preço proposto para cada faixa deverá contemplar integralmente todos os custos necessários à perfeita execução do serviço, não se limitando ao fornecimento do fluido refrigerante. Deste modo, deverão estar incluídos a mão de obra, deslocamento, fornecimento e aplicação do fluido refrigerante compatível com o equipamento, bem como a conferência das conexões e flanges e, quando tecnicamente necessária para a adequada execução do serviço, sua substituição. Assim, caberá ao licitante considerar, na formação de sua proposta, todos os custos e riscos ordinários inerentes à execução integral do serviço dentro da respectiva faixa de capacidade e de acordo com os padrões técnicos estabelecidos nas normas vigentes.

A previsão desses custos no preço unitário tem por objetivo assegurar que a intervenção seja executada de forma completa e adequada, evitando a fragmentação do serviço ou a necessidade de sucessivas autorizações e cobranças adicionais decorrentes de componentes ou procedimentos que sejam necessários à realização da reposição do fluido. Dessa forma, uma vez autorizada a execução do item, o valor contratado deverá compreender todos os materiais, insumos e serviços necessários ao seu perfeito cumprimento, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais pela contratada em razão de custos que deveriam ter sido considerados na composição da proposta.



A delimitação do item não afasta, contudo, a necessidade de que a contratada realize a avaliação técnica necessária para identificar a causa da perda de fluido e verificar as condições do circuito frigorífico antes ou durante a execução do serviço. A simples reposição de fluido não deverá ser utilizada como substituição da identificação de problemas existentes no sistema, especialmente quando houver vazamento ou falha em conexões, flanges ou componentes que comprometam a permanência da carga de refrigerante. Nesses casos, os serviços de identificação e correção prévia, como soldas, troca de serpentina, dentre outros serviços, serão tratados como manutenção corretiva, cujo pagamento não se confunde com o referente à reposição do fluido.

O quantitativo de serviços previstos neste item, correspondente a aproximadamente 30% do número de equipamentos atualmente instalados na Câmara Municipal, levou em consideração a idade e condição dos equipamentos atualmente em uso, além do histórico de manutenção dos equipamentos. Ressalta-se que este item será consumido conforme a efetiva ocorrência das demandas, não implicando obrigação de execução integral do quantitativo estimado.

Acreditamos que a inclusão deste novo item na contratação representa medida importante e busca adequar o modelo de prestação dos serviços à realidade observada na manutenção dos equipamentos da Câmara Municipal, substituindo procedimentos individualizados e muitas vezes complexos de controle e fiscalização. A solução proporciona maior previsibilidade para a Administração, reduz o tempo necessário para atendimento das ocorrências e tem a capacidade de reduzir os custos efetivos dos serviços, uma vez que os itens serão alvo de disputa durante a fase de lances do processo, sem transferir à contratada a possibilidade de cobrança posterior de custos que deveriam ter sido considerados na formulação de sua proposta.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor desta contratação, utilizou-se como parâmetro inicial os valores constantes no atual contrato de prestação de serviços para o mesmo objeto. Visando uma atualização dos preços para melhor adequação à atual realidade de mercado, os preços vigentes foram corrigidos a valor presente através da aplicação do IPCA acumulado dos últimos 12 meses. Para serviços não contemplados na Ata vigente e que constarão na nova contratação, foi realizada uma pesquisa de preços, considerando outras contratações públicas, utilizando a plataforma de pesquisa “banco de preços”. Os dados desta pesquisa seguem em documento anexo a este ETP.

Considerando os parâmetros mencionados, espera-se que os valores estimados para a nova contratação sejam, aproximadamente, os descritos na tabela abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE (anual)	VALOR UNITÁRIO (ARP 32/2025)	VALOR UNITÁRIO (CORRIGIDO IPCA*)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, 9.000 a 12.000 Btu's	420	R\$ 70,00	R\$73,11	R\$ 30.706,20
02	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, 12.001 a 24.000 Btu's	108	R\$ 70,00	R\$73,11	R\$ 7.895,88
03	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto 24.001 a 60.000 Btu's	48	R\$ 70,00	R\$73,11	R\$ 3.509,28
04	Manutenção preventiva em aparelho de Cortinas de ar ST. Louis, C 3600-1223, 0,5 Amps, 90 cm.	24	R\$ 70,00	R\$73,11	R\$ 1.754,64
05	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Janela - ACJ 7.000 a 18.000BTU's	24	R\$ 72,00	R\$75,20	R\$ 1.804,80
06	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado (9.000 a 60.000 BTU's).	50	R\$ 79,00	R\$82,51	R\$ 4.125,50
07	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.	12	R\$ 800,00	R\$835,52	R\$ 10.026,24
08	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 18.001 a 30.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.	4	R\$ 900,00	R\$939,96	R\$ 3.759,84
09	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 30.001 a 60.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos (Exceto materiais elétricos como cabo e disjuntores).	3	R\$1000,00	R\$1.044,40	R\$ 3.133,20
10	Instalação de cortina de ar de até 150 cm.	2	R\$ 201,00	R\$209,92	R\$ 419,84
11	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (9.000 a 30.000 BTU's).	12	Não Possui	R\$ 249,99	R\$ 2.999,88
12	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (30.001 a 60.000 BTU's).	3	Não Possui	R\$ 332,31	R\$ 996,93
13	Recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 9.000 a 12.000 Btu's	10	Não Possui	R\$228,77	R\$ 2.287,70
14	Recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 12.001 a 24.000 Btu's	2	Não Possui	R\$371,81	R\$ 743,62
15	Recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 24.001 a 30.000 Btu's	1	Não Possui	R\$ 417,56	R\$ 417,56
16	Recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 30.001 a 60.000 Btu's	2	Não Possui	R\$ 573,79	R\$ 1.147,58
17	Saldo para reembolso pelo serviço de fornecimento de peças de reposição para equipamentos de climatização.	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00**	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 85.728,69	

*Índice IPCA utilizado no reajuste 4,44%

**Valor não corrigido por se tratar de saldo de reserva financeira



É importante destacar que os preços apresentados acima se tratam apenas de uma estimativa preliminar e buscam nortear a administração sobre a ordem de grandeza dos custos da nova contratação. Uma nova pesquisa de preços deverá ser feita em momento oportuno, utilizando os critérios exigidos na lei 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Requisitos gerais

A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de instalação e manutenção em sistemas de ar-condicionado predial, preferencialmente, já tendo prestado serviços para instituições públicas ou privadas de médio ou grande porte. Deste modo, para a habilitação da proponente, é imprescindível que seja solicitada a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes que comprovem a execução de serviços similares àqueles pretendidos, demonstrando eficiência, qualidade e adequação às condições pactuadas.

A Contratada deverá dispor de uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais com certificação em climatização, refrigeração ou áreas correlatas. A contratada deverá, ainda, possuir em seu corpo técnico profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho Regional dos técnicos industriais (CRT) habilitado para que seja realizado o registro do contrato e anotação de responsabilidade técnica (ART) no Conselho profissional competente.

Os profissionais designados para a realização das atividades deverão ter conhecimento em manutenção e instalação/desinstalação de sistemas de ar-condicionado, bem como em normas de segurança do trabalho e regulamentações aplicáveis a cada atividade desenvolvida. A Contratada deverá garantir ainda que durante a execução dos serviços seus profissionais utilizem os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários às atividades desempenhadas.

A Contratação deverá ainda observar o disposto na lei federal nº13.589 de 04 de janeiro de 2018 que estabelece em seu artigo 1º que:

“Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.”

A empresa deve seguir um plano de manutenção preventiva que assegure a operação contínua e eficiente dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo inspeções regulares, limpeza e ajustes necessários, conforme descrito no PMOC. No caso de manutenções corretivas, a empresa deve ser capaz de realizar diagnósticos precisos e efetuar o fornecimento e substituição de peças ou componentes defeituosos de forma ágil, minimizando o tempo de



inatividade dos equipamentos.

A empresa deve garantir atendimento rápido e eficiente, com disponibilidade para intervenções emergenciais em caso de falhas ou problemas nos sistemas de climatização. O suporte técnico deve estar disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00.

Para a perfeita gestão contratual, sugere-se o estabelecimento de prazos contratuais de resposta e atendimento aos chamados técnicos, com períodos não superiores a 01 hora para resposta ao chamado e até 72 horas para envio da equipe técnica, salvo em atendimentos emergenciais cujo prazo de envio técnico deverá ser inferior a 24 horas.

A empresa deve demonstrar capacidade de gerenciar de forma integrada todas as demandas relacionadas ao sistema de climatização, sendo vedada a transferência das responsabilidades contratuais para terceiros. A execução dos serviços deverá seguir todas as normas técnicas, especificações ou padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes, além de outras normas técnicas em vigor, inclusive legislações ambientais existentes no território brasileiro, no estado de Minas Gerais e no município de Divinópolis (MG).

A empresa contratada deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto desta contratação e deverá estar devidamente regulamentada e em conformidade com as determinações dos órgãos competentes pertinentes à sua área de atuação, incluindo legislação vigente do país, do Estado de Minas Gerais e do Município de Divinópolis, devendo, ainda, manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e a Fazenda Municipal de Divinópolis.

Para os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos, a Contratada atenderá a Câmara Municipal por demanda. Para tanto, haverá a comunicação e agendamento prévio com a empresa para a prestação do serviço demandando.

Uma vez que a contratação contará com serviços prestados de forma recorrente e outras sob demanda, sugere-se que na elaboração da documentação relacionada a esta contratação seja solicitado que a empresa contratada forneça uma declaração, assinada por seu representante legal, atestando que está ciente de que os serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos serão realizados conforme demanda e não conferem obrigação irrestrita de pagamento. Assim, empresa deve declarar ciência de o recebimento dos valores estimados para estas atividades estarão condicionados à efetiva prestação dos respectivos serviços.

Por fim, cabe salientar que:

- (1)** A Câmara Municipal não se responsabilizará por reparos em equipamentos e ferramentas da Contratada que possam vir a ser danificados durante a execução dos serviços.
- (2)** A prestação dos serviços não estabelece, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Divinópolis.



- (3) Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão feitos mensalmente, sempre no mês subsequente àquele em que houver a execução.
- (4) Ao final do contrato, a contratada deverá promover transição contratual à nova empresa contratada, incluindo a transferência de conhecimento e técnicas empregadas até o momento, caso a nova contratada julgue necessárias tais informações.

8.2 Requisitos de registro e controle dos serviços realizados

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a necessidade de assegurar maior efetividade ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, a contratada deverá manter registro individualizado das intervenções realizadas nos sistemas de climatização da Câmara Municipal.

Os relatórios de manutenção constituirão instrumento de comprovação da efetiva execução dos serviços e deverão apresentar informações suficientes para permitir à fiscalização verificar, de forma objetiva, qual equipamento foi atendido, quando ocorreu a intervenção, quais procedimentos foram realizados, quais condições foram identificadas e qual foi o resultado obtido pós intervenção.

Nesse sentido, os relatórios deverão observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- (1) Identificação individual do equipamento, contendo, sua localização, tipo, marca/modelo, capacidade e número de patrimônio ou outro elemento que permita sua inequívoca identificação;
- (2) Dados da intervenção realizada, com indicação da data, horário, natureza do atendimento (preventiva/corretiva/installação) e identificação do profissional responsável pela execução dos serviços;
- (3) Descrição das condições encontradas, registrando as condições de funcionamento do equipamento no momento da intervenção, inclusive eventuais falhas, irregularidades, desgastes, danos ou outras anomalias constatadas;
- (4) Descrição detalhada dos serviços executados, de forma individualizada e suficientemente clara para permitir à fiscalização compreender quais atividades foram efetivamente realizadas, não sendo suficientes registros genéricos como “realizada manutenção” ou “equipamento revisado”;
- (5) Registro dos testes e verificações realizadas, incluindo, quando tecnicamente aplicável ao serviço executado, os parâmetros e medições obtidos durante a intervenção (ex: pressão de fluido, tensão, corrente, etc);
- (6) Indicação dos materiais, componentes e peças empregados, sempre que houver utilização ou substituição, com identificação que permita relacioná-los ao respectivo equipamento e serviço executado;
- (7) Registro da condição do equipamento após a intervenção, informando se o equipamento



foi restabelecido e se encontra em condições normais de funcionamento, bem como eventual necessidade de acompanhamento posterior;

- (8) Indicação expressa de pendências ou serviços não executados, quando houver, acompanhada da respectiva justificativa e das providências recomendadas para regularização;
- (9) Registro de ocorrências relevantes identificadas durante a execução, especialmente aquelas que possam comprometer o desempenho, a segurança, a vida útil ou a continuidade de funcionamento do equipamento;
- (10) Registro fotográfico, sempre que a natureza do serviço ou da ocorrência justificar a necessidade de comprovação visual da situação encontrada, dos serviços executados ou dos componentes substituídos;
- (11) Identificação do profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados.

Nos serviços de manutenção preventiva, os relatórios deverão permitir a verificação do cumprimento das atividades previstas para o equipamento e escopo de serviço, de acordo com a rotina de manutenção estabelecida no respectivo mês (preventiva mensal / semestral / anual), possibilitando à fiscalização identificar eventuais atividades não realizadas ou realizadas de forma parcial.

Nos serviços de manutenção corretiva, os relatórios deverão apresentar a identificação do defeito ou falha constatada, as ações adotadas para sua correção, os componentes eventualmente substituídos, os testes realizados para identificar e sanar o defeito e, quando a solução não for integralmente possível, a indicação das providências necessárias para o restabelecimento definitivo do equipamento. O atesto das horas gastas para a realização de manutenções corretivas deverá ser feito pelo fiscal do contrato.

Durante a execução contratual, todos os registros deverão ser organizados de forma a possibilitar a formação de um histórico individual de manutenção dos equipamentos, permitindo o acompanhamento da frequência das intervenções, da reincidência de falhas, dos componentes substituídos, das ocorrências recorrentes e das demais informações relevantes à gestão dos sistemas de climatização.

Os relatórios e laudos emitidos pela contratada em que se apresente a necessidade de substituição de peças ou componentes dos equipamentos deverão descrever de maneira clara e objetiva os testes realizados, de modo a se demonstrar de forma inequívoca a real necessidade de substituição dos materiais. Os laudos deverão ser devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização instalados na



sede da Câmara Municipal de Divinópolis/MG.

Sugere-se a adoção de um conjunto integrado de serviços capaz de contemplar diferentes demandas, tais como: Instalações, desinstalações, remanejamentos, manutenções preventivas e corretivas, incluindo eventuais substituição de peças, e suporte técnico especializado para orientações a futuras demandas de otimização e aquisição de novos equipamentos pelo Órgão.

A prestação dos serviços deverá observar as orientações das respectivas normas técnicas e legislações aplicáveis, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a preservação da vida útil dos sistemas e a segurança dos usuários.

A contratação deverá ser formalizada através de instrumento contratual, com prazo de validade 1(um) ano, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10(dez) anos, devido à natureza continuada dos serviços. A contratação abrangerá todos os equipamentos atualmente instalados, além de novos equipamentos eventualmente adquiridos pela instituição, incluindo modelos do tipo split hi-wall, piso-teto, ACJ e cortinas de ar. Assim, deverá estar prevista a possibilidade de instalação de novos aparelhos de ar-condicionado em áreas que necessitem de melhorias no conforto térmico ou substituição de equipamentos antigos. A empresa contratada será responsável por essas instalações, garantindo que sejam realizadas conforme as especificações e recomendações dos fabricantes.

A manutenção preventiva será realizada de forma mensal, seguindo um cronograma específico, conforme escopo de serviços definidos nos documentos desta contratação e no futuro PMOC a ser apresentando pela empresa. Esses serviços incluirão inspeções, limpeza dos componentes e todos os ajustes necessários, com o objetivo de eliminar falhas e prolongar a vida útil dos aparelhos.

O quantitativo de manutenções preventivas a serem realizadas a cada mês, foi definido considerando o modelo e número atual de equipamentos instalados. Este quantitativo poderá sofrer alterações ao longo da vigência contratual em virtude de necessidades da Administração, em situações como reorganizações setoriais ou necessidades de desinstalações ou implantação de novos aparelhos. Tais acréscimos e supressões deverão atender aos limites estabelecidos na legislação vigente para aditivos e supressões contratuais.

Os serviços de manutenções corretivas terão caráter individualizado e atendimento sob demanda, com pagamento por hora técnica. Deste modo, sempre que for identificado o mau funcionamento de algum equipamento, a Contratada poderá ser acionada para verificação e correção das falhas. Tais intervenções, serão solicitadas através da abertura de chamado junto ao suporte técnico da Contratada, para realização de atendimentos com foco na identificação rápida e resolução de problemas, conforme os prazos previamente acordados.

A empresa contratada deverá estar pronta para atuar com agilidade, reduzindo o impacto de possíveis falhas nas atividades da Câmara Municipal. O pagamento pelas manutenções corretivas será efetuado ao término de cada mês e mediante envio de relatório contendo todos os atendimentos realizados no respectivo período.



Estarão contemplados ainda nesta contratação, os serviços de Instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos, conforme demanda, principalmente em casos de reconfiguração ou reforma dos espaços. Nestes casos, o pagamento deverá ser realizado de acordo com o valor adjudicado no processo licitatório e conforme cada demanda específica a depender do tipo de equipamento. É necessário salientar que nestes atendimentos, a empresa deverá assegurar que os processos sejam realizados de forma adequada, sem comprometer a integridade dos aparelhos, e dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

Por fim, a solução que aqui se propõe busca unificar todos os serviços de climatização em uma única contratação de modo a maximizar a eficiência contratual e minimizar os impactos para a gestão das rotinas. Ao adotar essa solução, a Câmara Municipal de Divinópolis/MG busca cada vez mais aprimorar seus processos internos e assegurar que suas necessidades relacionadas aos serviços de climatização sejam atendidas de maneira eficaz e em conformidade com as melhores práticas do mercado.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características do objeto e os requisitos técnicos e operacionais envolvidos, não se recomenda o parcelamento da solução em diferentes contratações ou fornecedores, uma vez que os serviços de manutenção dos sistemas de climatização apresentam relação de complementaridade e interdependência, sendo mais adequada a sua execução integrada por uma única empresa especializada.

Embora os serviços previstos possuam naturezas distintas, abrangendo manutenção preventiva, corretiva, fornecimento e substituição de componentes, além de eventuais serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, todos estão diretamente relacionados ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização da Câmara Municipal. A contratação integrada permite que as diferentes intervenções sejam executadas de forma coordenada, sob uma mesma gestão técnica e operacional, favorecendo a padronização dos procedimentos e a continuidade dos serviços.

A divisão da solução entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, especialmente nos casos em que uma ocorrência ou falha demandasse a atuação conjunta ou sucessiva de diferentes prestadores. Nessas situações, poderia haver dúvidas quanto à origem do problema e à responsabilidade pela sua correção, aumentando o risco de sobreposição de atribuições, transferência de responsabilidades entre fornecedores e prolongamento do tempo necessário para restabelecimento do equipamento.

A concentração dos serviços em um único fornecedor também proporciona maior clareza na definição das responsabilidades contratuais, permitindo que a Administração disponha de um único responsável pela execução das atividades de manutenção e pelo adequado atendimento das ocorrências relacionadas aos equipamentos abrangidos pelo contrato. Essa condição favorece a gestão, o acompanhamento e a fiscalização contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de atendimento, das rotinas de manutenção, dos procedimentos técnicos e das demais obrigações estabelecidas.



Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não decorre apenas de uma conveniência administrativa, mas da avaliação da relação existente entre os diferentes serviços que compõem a solução e dos riscos decorrentes de sua execução fragmentada. A opção pelo não parcelamento encontra fundamento no art. 47, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão do objeto deve considerar a responsabilidade técnica e o custo para a Administração decorrente da gestão de diversos contratos. No presente caso, a celebração de contratos distintos implicaria a necessidade de coordenar diferentes prestadores, controlar cronogramas e canais de atendimento, realizar medições e fiscalizações independentes e administrar eventuais conflitos de responsabilidade, sem que tenha sido identificada vantagem suficiente que compense tais acréscimos de complexidade.

Dessa forma, após a análise da viabilidade de parcelamento da solução, conclui-se que a contratação de uma única empresa especializada para a execução integrada dos serviços apresenta-se como a alternativa mais adequada aos interesses da Câmara Municipal de Divinópolis.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços descritos neste ETP tem por finalidade assegurar a disponibilidade, o adequado funcionamento e a conservação dos sistemas de ar-condicionado existentes na sede da Câmara de Divinópolis, proporcionando condições adequadas de conforto térmico aos ambientes institucionais. Pretende-se, com esta contratação, estabelecer uma rotina permanente e planejada de manutenções preventivas, complementada pelo atendimento das demandas corretivas, de modo a reduzir a ocorrência de falhas, minimizar períodos de indisponibilidade dos equipamentos e evitar que problemas de menor complexidade evoluam para defeitos de maior gravidade ou alto custo de reparação.

Como resultado direto da contratação, espera-se manter os equipamentos em condições adequadas de operação durante toda a vigência contratual, mediante a execução periódica das atividades de inspeção, limpeza, ajustes, testes, regulagens e demais procedimentos técnicos necessários à conservação dos sistemas. A manutenção preventiva realizada de forma sistemática deverá contribuir para a identificação antecipada de desgastes, anomalias e sinais de falha, possibilitando a adoção de medidas corretivas antes que ocorram interrupções inesperadas ou danos de maior extensão. Busca-se, dessa forma, aumentar a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos, prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de intervenções emergenciais ou de substituições prematuras, favorecendo a preservação do patrimônio público.

Pretende-se, igualmente, assegurar capacidade de resposta adequada às ocorrências de natureza corretiva que venham a surgir durante a execução contratual, uma vez que ter à disposição uma empresa especializada para atendimento das demandas permitirá conferir maior agilidade e previsibilidade à solução dos problemas, reduzindo o tempo em que ambientes permanecerão sem climatização e evitando que falhas comprometam o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

A contratação também proporcionará à Administração maior flexibilidade para atender



eventuais necessidades futuras relacionadas à instalação ou desinstalação de aparelhos. Essa capacidade permitirá acompanhar alterações na ocupação dos espaços, reformas, reorganizações físicas ou mudanças nas necessidades de climatização da instituição, evitando que cada intervenção compatível com o objeto demande, isoladamente, a estruturação de uma nova contratação.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa e da economicidade, espera-se também obter melhor aproveitamento dos recursos empregados na manutenção dos equipamentos. A adoção de uma rotina preventiva e tecnicamente orientada busca reduzir a ocorrência de intervenções emergenciais, a frequência de falhas e a necessidade de reparos de maior complexidade, permitindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira mais planejada. A manutenção adequada também contribui para preservar o investimento realizado na aquisição dos equipamentos, evitando sua deterioração prematura e favorecendo a extensão de sua vida útil dentro de condições técnica e economicamente justificáveis.

No que se refere à eficiência energética e à sustentabilidade, pretende-se que a manutenção adequada dos equipamentos contribua para seu funcionamento dentro das condições técnicas recomendadas pelos fabricantes e pelas normas aplicáveis. Equipamentos inadequadamente conservados podem apresentar perda de desempenho e aumento do consumo de energia para alcançar e manter as condições desejadas de refrigeração. A identificação de componentes desgastados, obstruções, sujeira, vazamentos, falhas de regulação ou outras condições que comprometam o desempenho permitirá a adoção das providências necessárias para restabelecer a eficiência operacional dos sistemas e evitar desperdícios de energia.

Por fim, pretende-se alcançar maior controle e fiscalização da qualidade dos serviços de manutenção prestados, mediante o registro e monitoramento das intervenções realizadas em cada equipamento. Com isso, busca-se estabelecer uma gestão baseada não apenas na correção de falhas após sua ocorrência, mas principalmente na prevenção dos problemas buscando a conservação do patrimônio público

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório ou procedimento de dispensa de licitação, de acordo com o valor apurado pela Pesquisa de Preços e conforme as especificações constantes no Termo de Referência, em observância à Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação funcional com determinados produtos e serviços que, embora não integrem o seu objeto, podem ser necessários para assegurar a adequada execução dos serviços que aqui se pretende contratar.

Inicialmente, é necessário apresentar a interdependência desta contratação com a infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, uma vez que a operação adequada e segura dos aparelhos depende da existência de instalações



elétricas compatíveis com as respectivas características, cargas e necessidades de cada equipamento. Eventuais inadequações, sobrecargas, falhas ou alterações na infraestrutura elétrica podem comprometer o funcionamento dos aparelhos de climatização e, inclusive, ocasionar desligamentos, danos aos equipamentos ou riscos à segurança das instalações. Dessa forma, uma vez que a manutenção da infraestrutura elétrica não integra o objeto desta contratação, é necessário que a Câmara disponha de meios para realizar intervenções, adequações e reparos nessa infraestrutura sempre que identificada a necessidade.

Para atender a essas demandas, a Câmara Municipal dispõe atualmente de contratações destinadas ao fornecimento de materiais e componentes elétricos e à prestação de serviços especializados de eletricitista, representadas, respectivamente, pela Ata de Registro de Preços nº 031/2025 e pela Ata de Registro de Preços nº 038/2025. A existência desses instrumentos proporciona à Administração mecanismos próprios para atender eventuais necessidades relacionadas à infraestrutura elétrica, sem que seja necessário incorporar tais serviços ao contrato de manutenção dos equipamentos de climatização, preservando-se, assim, a adequada delimitação dos objetos e a especialização das respectivas contratações.

Também existe relação entre a presente contratação e a eventual necessidade de aquisição, substituição ou acréscimo de equipamentos de climatização. O objeto deste ETP está concentrado na prestação dos serviços técnicos necessários à manutenção e conservação dos equipamentos existentes, não abrangendo o fornecimento dos próprios aparelhos de ar-condicionado. Ao longo da vigência contratual, entretanto, poderão surgir necessidades decorrentes da substituição de equipamentos que apresentem falhas irreparáveis, para ampliação da estrutura física da Câmara ou reorganização dos ambientes, ou devido à necessidade de ajustes na capacidade de climatização de determinados espaços.

Para o atendimento dessas eventuais demandas, a Câmara Municipal celebrou as Atas de Registro de Preços nº 10/2026, nº 11/2026 e nº 12/2026, destinadas ao fornecimento de diferentes tipos de equipamentos de climatização. Esses instrumentos possibilitam que eventuais necessidades de substituição ou ampliação do parque de equipamentos sejam atendidas mediante contratações próprias, mantendo-se separadas as obrigações relacionadas ao fornecimento dos aparelhos e aquelas referentes à sua instalação.

Ressalta-se que as contratações acima mencionadas apesar de não constituírem condição prévia indispensável à contratação dos serviços de manutenção de ar-condicionado, representam instrumentos complementares importantes que auxiliarão na eficiência e eficácia da execução dos serviços. Caberá à Câmara Municipal realizar a adequada gestão e fiscalização de cada contratação, assegurando a disponibilidade dos materiais, equipamentos e serviços eventualmente necessários à manutenção da infraestrutura dos sistemas de climatização.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços técnicos relacionados aos sistemas de climatização na Câmara Municipal de Divinópolis/MG pode gerar diversos impactos ambientais que precisam ser considerados neste estudo.



Um dos aspectos a serem destacados refere-se ao consumo de energia elétrica. Equipamentos submetidos a condições inadequadas de manutenção, com filtros e serpentinas sujos, componentes desgastados, deficiência de carga de refrigerante, problemas de regulação ou outras anomalias de funcionamento podem apresentar redução de desempenho e demandar maior consumo de energia para proporcionar as condições de climatização desejadas. Nesse sentido, a própria manutenção preventiva constitui importante medida de eficiência ambiental, na medida em que permite identificar e corrigir condições que prejudiquem o desempenho dos equipamentos, contribuindo para que operem de acordo com suas características técnicas e evitando desperdícios de energia. Ademais, é importante perceber que ao longo de seu ciclo de vida, os equipamentos naturalmente perdem eficiência, devendo ser devidamente monitorados para que seja identificado o momento adequado de substituição dos aparelhos por produtos mais novos e com tecnologia mais moderna.

Outro aspecto que merece atenção está relacionado aos fluidos refrigerantes utilizados nos equipamentos. Dependendo da tecnologia e do modelo do aparelho, esses fluidos podem apresentar diferentes características ambientais, sendo especialmente importante não realizar sua liberação indevida na atmosfera. Eventuais vazamentos, operações de recolhimento, reposição ou substituição de fluido refrigerante deverão ser realizados por pessoal tecnicamente habilitado e mediante procedimentos que impeçam sua liberação inadequada, observando-se a legislação ambiental aplicável e as orientações técnicas pertinentes.

É preciso perceber, ainda, que a execução dos serviços que aqui se pretende contratar poderá resultar na geração de resíduos, tais como filtros, recipientes de materiais de limpeza, componentes elétricos e eletrônicos, cabos, isolantes, tubulações, peças metálicas, embalagens e outros materiais retirados ou utilizados durante as intervenções. A destinação inadequada desses resíduos pode provocar impactos ambientais e, em determinados casos, representar risco de contaminação do solo e da água. Por essa razão, os materiais e componentes substituídos deverão receber destinação compatível com sua natureza, observando-se a legislação ambiental aplicável e as regras de gerenciamento de resíduos pertinentes, priorizando-se, quando tecnicamente e economicamente viável, a reutilização, a recuperação ou a reciclagem dos materiais.

Quanto à emissão de ruídos, a operação de equipamentos de climatização pode ocasionar desconforto quando houver funcionamento anormal, vibrações excessivas, desgaste de componentes, problemas de fixação ou outras condições que elevem os níveis de ruído. Embora a contratação não tenha por objeto a aquisição de novos equipamentos ou o tratamento acústico dos ambientes, a manutenção adequada poderá contribuir para a identificação e correção de situações dessa natureza. Eventuais equipamentos que apresentem ruído anormal deverão ser avaliados tecnicamente, buscando-se identificar sua causa e, quando possível, solucioná-la por meio de regulação, reparo, substituição de componentes ou outra intervenção compatível com o serviço contratado.

A manutenção preventiva e corretiva adequada também apresenta reflexos ambientais positivos ao contribuir para o prolongamento da vida útil dos equipamentos. A conservação dos sistemas reduz a necessidade de substituições prematuras e, conseqüentemente, a demanda



por novos equipamentos, matérias-primas, componentes, embalagens e demais recursos associados à fabricação, transporte e instalação de novos aparelhos. Assim, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, deverá ser priorizada a recuperação e manutenção dos equipamentos existentes em condições adequadas de funcionamento, em detrimento da substituição antecipada decorrente de falhas que poderiam ser prevenidas ou corrigidas.

Diante dos impactos identificados, as medidas de sustentabilidade relacionadas à contratação deverão concentrar-se principalmente na adequada execução das rotinas de manutenção preventiva, na identificação e correção de condições que provoquem perda de eficiência energética, no controle de eventuais vazamentos e no manejo adequado de fluidos refrigerantes, no gerenciamento e na destinação ambientalmente adequada dos resíduos e componentes substituídos e na adoção de procedimentos que reduzam o desperdício de materiais e outros impactos decorrentes da execução dos serviços. Essas medidas deverão ser observadas pela empresa contratada durante a prestação dos serviços e, quando aplicável, comprovadas por meio dos registros e relatórios de manutenção.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. O mapeamento dos riscos identificados neste processo será apresentado em documento específico, anexo a este ETP.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise dos argumentos apresentados neste ETP, verifica-se que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de climatização instalados na sede da Câmara Municipal de Divinópolis/MG demonstra-se plenamente adequada do ponto de vista técnico, operacional e financeiro.

Desta forma, considerando as informações aqui apresentadas, entende-se que a presente contratação configura-se como **VIÁVEL**.

Divinópolis, 16 de Setembro de 2026.

Flávio Ramos de Assis Pereira

Secretário Geral



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Contratação de serviços especializados de manutenção em sistemas de climatização

Divinópolis/MG
16 de Setembro de 2026



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos envolvidos, de modo a permitir a compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades de ocorrência.

Para cada risco identificado, devem ser definidos: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos gerados e impactos caso o risco ocorra. Deverão ser previstos, ainda, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação dos responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Tais análises são primordiais para o planejamento e execução de uma contratação eficiente e para uma boa gestão contratual.

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo objeto deste mapeamento de riscos tem por finalidade o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como serviços de instalação, desinstalação e remanejamento, sob demanda, de aparelhos de climatização de ar, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Divinópolis/MG.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da contratação e seleção do Fornecedor
	Gestão do contrato



AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 1	Descrição do Risco	Atraso na conclusão do procedimento de contratação ou no início da execução contratual, ocasionando intervalo sem cobertura dos serviços de manutenção dos equipamentos de climatização.	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Médio	
	Dano	Descontinuidade dos serviços de manutenção	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Iniciar o planejamento e os procedimentos de contratação com antecedência suficiente em relação ao término da ARP vigente.	Equipe de planejamento
	2	Estabelecer cronograma a ser cumprido por todos os envolvidos na fase de planejamento	Equipe de planejamento
	3	Definir no planejamento prazos compatíveis para a conclusão da licitação e mobilização da futura contratada	Equipe de planejamento
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Redistribuição das atividades em atraso a fim de se acelerar a finalização dos processos pendentes	Equipe de planejamento
	2	Realizar prorrogação da Ata Vigente utilizando o saldo remanescente	Gestão e fiscalização
Risco 2	Descrição do Risco	Preço estimado fora da realidade de mercado	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Médio	
	Dano	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar baixo interesse na participação dos fornecedores	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Escolher equipe com conhecimento suficiente para os estudos de forma adequada, buscando a realização de ajustes monetários sempre que os preços de referência utilizados estiverem desatualizados	Equipe de planejamento
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Realização de nova pesquisa de preços e republicação do Edital	Equipe de planejamento
	2	Realização de novo processo licitatório	Equipe de planejamento
Risco 3	Descrição do Risco	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência	
	Probabilidade	Médio	
	Impacto	Médio	
	Dano	Atraso no processo de contratação	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Instruir o Estudo Técnico preliminar e o Termo de Referência em estrita aderência à legislação vigente, de acordo com os modelos disponibilizados pela AGU	Equipe de planejamento
	2	Realizar constante aperfeiçoamento técnico e jurídico da equipe responsável pela elaboração dos documentos, minimizando a ocorrência de erros	Equipe de planejamento
	3	Buscar dados técnicos em banco de dados contendo contratações semelhantes efetuadas por outros órgãos da administração pública	Equipe de planejamento



ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar as adequações necessárias no Estudo Técnico e no Termo de Referência no menor espaço de tempo possível de maneira a minimizar os impactos gerados por atrasos na contratação	Equipe de planejamento
2	Contratar serviço de consultoria técnica para auxílio na elaboração dos documentos que embasarão o processo	Equipe de planejamento

Risco 4	Descrição do Risco	Incapacidade técnica da contratada em executar os serviços contratados	
	Probabilidade	Médio	
	Impacto	Alto	
	Dano	Falhas na instalação ou manutenção dos equipamentos	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Realizar análise detalhada da documentação técnica de habilitação da empresa, antes da assinatura do contrato	Equipe de planejamento
	2	Notificar a empresa sempre que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços	Gestão e fiscalização
	3	Realizar fiscalização ativa dos serviços prestados	Gestão e fiscalização
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Solicitar a substituição do profissional responsável pela má execução dos serviços	Equipe de Gestão e fiscalização Contratual
	2	Efetuar a rescisão contratual e contratação de um novo fornecedor	Equipe de Gestão e fiscalização Contratual

Risco 5	Descrição do Risco	Execução inadequada ou incompleta das manutenções preventivas	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano	Redução da eficiência dos equipamentos, aumento da ocorrência de falhas, deterioração prematura de componentes, maior necessidade de manutenções corretivas	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Estabelecer cronograma de manutenção preventiva, com indicação dos equipamentos e dos serviços previstos para cada período	Equipe de planejamento
	2	Definir no Termo de Referência os procedimentos mínimos exigidos para cada modalidade de manutenção	Equipe de planejamento
	3	Exigir relatórios individualizados, com identificação dos equipamentos, descrição dos serviços e registro das condições verificadas	Gestão e fiscalização
	4	Verificar periodicamente o cumprimento do cronograma e a correspondência entre os serviços executados e os relatórios apresentados	Gestão e fiscalização
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Determinar a correção ou complementação dos serviços executados de forma incompleta, sem ônus adicional quando se tratar de obrigação contratual	Gestão e fiscalização
	2	Registrar as ocorrências e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento	Gestão e fiscalização
	3	Reprogramar as manutenções pendentes, priorizando os equipamentos que apresentem maior necessidade de intervenção	Gestão e fiscalização



Risco 6	Descrição do Risco	Atraso no atendimento de chamados corretivos	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Médio	
	Dano	Prolongamento do período de indisponibilidade dos equipamentos, desconforto térmico nos ambientes, prejuízo às atividades institucionais e agravamento de falhas inicialmente passíveis de solução simples.	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Estabelecer prazos objetivos para resposta aos chamados e comparecimento da equipe técnica, diferenciando atendimentos ordinários e emergenciais	Equipe de planejamento
	2	Definir procedimento de abertura, registro, acompanhamento e encerramento dos chamados.	Equipe de planejamento
	3	Prever consequências contratuais para o descumprimento injustificado dos níveis de atendimento estabelecidos	Equipe de planejamento
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acionar formalmente a contratada, solicitando atendimento imediato e justificativa para o atraso	Gestão e fiscalização

Risco 7	Descrição do Risco	Falhas na identificação, execução ou comprovação dos serviços	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Média	
	Dano	Relatórios incompletos, genéricos ou inconsistentes dificultando a fiscalização dos serviços realizados	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Definir conteúdo mínimo obrigatório para os relatórios de manutenção e exigir identificação individual dos equipamentos e descrição específica dos procedimentos executados	Equipe de planejamento
	2	Solicitar laudos técnicos assinados pelo responsável técnico nos casos de indicação de substituição de peças ou componentes	Gestão e fiscalização
	3	Condicionar o atesto à análise dos relatórios e à confirmação da execução dos serviços	Gestão e fiscalização
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Devolver relatórios incompletos para correção ou complementação e suspender o atesto dos serviços cuja execução não esteja suficientemente comprovada	Gestão e fiscalização

Risco 8	Descrição do Risco	Substituição desnecessária de peças ou cobrança indevida de materiais	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano	Despesas indevidas, aumento dos custos da contratação, comprometimento da economicidade e risco de substituição de componentes ainda utilizáveis	
	ID	Ação preventiva	Responsável



1	Exigir diagnóstico técnico que demonstre a falha e justifique a necessidade de substituição	Gestão e fiscalização
2	Exigir autorização prévia da Administração antes da aquisição ou substituição de peças, ressalvadas hipóteses expressamente disciplinadas no contrato	Gestão e fiscalização
3	Conferir a correspondência entre peças autorizadas, materiais efetivamente empregados e registros de manutenção	Gestão e fiscalização
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Autorizar o pagamento somente dos valores e materiais devidamente comprovados e aceitos	Gestão e fiscalização
2	Recusar orçamento ou cobrança sem comprovação técnica ou documental suficiente	Gestão e fiscalização

Risco 9	Descrição do Risco	Reposição de fluido refrigerante sem correção da causa da perda	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Médio	
	Dano	Reincidência da perda de fluido, desperdício de material, aumento dos custos de manutenção, redução do desempenho do equipamento e prolongamento da indisponibilidade	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Exigir avaliação técnica do circuito frigorífico antes ou durante a reposição do fluido	Gestão e fiscalização
	2	Determinar o registro da condição encontrada e da necessidade de recarga no relatório de manutenção	Gestão e fiscalização
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Determinar nova avaliação técnica quando houver indícios de que a recarga não solucionou a causa do problema	Gestão e fiscalização
	2	Solicitar à contratada a correção da falha identificada, conforme as condições contratuais	Gestão e fiscalização

Risco 10	Descrição do Risco	Danos aos equipamentos ou às instalações durante a execução dos serviços	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano	Necessidade de reparos adicionais, perda ou comprometimento de equipamentos, aumento dos custos, riscos à segurança dos usuários e interrupção das atividades nos ambientes afetados	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Registrar, antes da intervenção, as condições do equipamento quando a natureza do serviço justificar.	Gestão e fiscalização
	2	Acompanhar presencialmente os serviços que apresentem maior potencial de dano ou risco	Gestão e fiscalização
	3	Exigir cuidado específico na remoção dos equipamentos e preservação dos componentes passíveis de reutilização	Gestão e fiscalização
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Interromper a atividade quando houver risco à segurança ou possibilidade de agravamento do dano	Gestão e fiscalização
	2	Exigir da contratada a reparação dos danos pelos quais seja responsável, conforme o contrato e a legislação aplicável	Gestão e fiscalização



Risco 11	Descrição do Risco		Inadequação da infraestrutura elétrica ou de condições externas ao contrato	
	Probabilidade		Baixa	
	Impacto		Médio	
	Dano		Impossibilidade de operação dos aparelhos por falhas na rede elétrica	
	ID	Ação preventiva		Responsável
	1	Manter contrato ativo de prestação de serviços de eletricitista		Gestão e fiscalização
	2	Realizar vistorias periódicas nas instalações elétricas		Gestão e fiscalização
	ID	Ação de Contingência		Responsável
	1	Acionar os instrumentos contratuais disponíveis para execução dos reparos necessários, observadas suas condições		Gestão e fiscalização
	2	Manter o equipamento desligado ou restringir sua utilização quando houver risco à segurança, até a resolução da falha		Gestão e fiscalização

Risco 12	Descrição do Risco		Contratada não manter as condições de habilitação durante toda a execução dos contrato, em consonância com as obrigações por ela assumidas no ato da contratação	
	Probabilidade		Média	
	Impacto		Alto	
	Dano		Rescisão contratual	
	ID	Ação preventiva		Responsável
	1	Averiguar periodicamente a regularidade da contratada		Gestão e fiscalização
	ID	Ação de Contingência		Responsável
	1	Advertir por escrito a contratada quando constatadas situações de irregularidade com vistas a regularização, sob pena de rescisão contratual e responsabilização com as sanções administrativas previstas em lei		Gestão e fiscalização

Risco 13	Descrição do Risco		Existência de itens necessários, mas não previstos no Termo de Referência.	
	Probabilidade		Média	
	Impacto		Médio	
	Dano		Falta de cobertura para determinados serviços.	
	ID	Ação preventiva		Responsável
	1	Fazer uma profunda revisão do ETP e do TR antes da publicação do edital.		Equipe de planejamento
	2	Realizar análise das demandas e ocorrências das contratações anteriores		Equipe de planejamento
	ID	Ação de Contingência		Responsável
	1	Verificar possibilidade de contratação individualizada do serviço demandado		Equipe de planejamento
	2	Realizar estudos acerca da necessidade e inserir no planejamento de uma nova contratação		Equipe de planejamento



Risco 14	Descrição do Risco	Instabilidade na plataforma Compras.gov.br que ocasione inacessibilidade do sistema no ato do Pregão	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Médio	
	Dano	Impossibilidade de cadastramento das propostas dos licitantes e da disputa.	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Estar atento horas antes do início do julgamento para, se necessário, adiar o processo em tempo hábil.	Agente de contratação
	2	Agendar a data do processo com boa margem de segurança em relação ao prazo final do contrato anterior	Agente de contratação
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Reagendar a data do pregão	Agente de contratação

Risco 15	Descrição do Risco	Não publicação da íntegra dos documentos do processo após finalizada a licitação	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Baixo	
	Dano	Descumprimento de formalidade legal.	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação da íntegra dos documentos do processo"	Agente de Contratação
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Publicar os documentos tão logo seja detectada a ausência de publicidade.	Agente de Contratação

Risco 16	Descrição do Risco	Licitação fracassada ou deserta	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Médio	
	Dano	Impossibilidade de Contratar	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Elaboração adequada de todos os documentos que fundamentarão o processo de modo a ampliar o interesse dos licitantes em participar	Equipe de planejamento
	2	Ampla divulgação, de modo a alcançar interessados.	Equipe de planejamento
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Prorrogação do contrato anterior até a realização de um novo certame	Gestão e fiscalização



Risco 17	Descrição do Risco	Quantitativos insuficientes e custos adicionais inesperados	
	Probabilidade	Baixo	
	Impacto	Médio	
	Dano	Despesas além do orçamento planejado ou possíveis disputas sobre custos adicionais.	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Estabelecer de maneira clara no TR todos os custos e obrigações aplicáveis a cada item da contratação	Equipe de planejamento
	2	Estabelecer quantitativos condizentes com a realidade operacional da Câmara e utilizando históricos anteriores de serviços contratados	Equipe de planejamento
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alinhamento junto ao fornecedor de pontos considerando divergentes em relação aos custos e obrigações	Gestão e fiscalização
	2	Realizar aditivos contratuais para correção dos quantitativos	Gestão e fiscalização

Risco 18	Descrição do Risco	Controle ineficaz do Contrato	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Baixo	
	Dano	Falhas na fiscalização do contrato, Perda de prazos para renovação e necessidade de elaboração novo de processo de contratação	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Adoção de equipe qualificada para a fiscalização da execução do contrato	Equipe de planejamento
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	1	Notificar o gestor do contrato todas as ocorrências registradas durante a fiscalização.	Gestão e fiscalização
	2	Alteração na equipe de fiscalização por profissionais com competência técnica para a gestão do Objeto do contrato	Gestão e fiscalização
	3	Notificar o fornecedor para sanear as falhas constatadas sob pena de responsabilização com as sanções administrativas previstas em lei	Gestão e fiscalização

Assinantes



Flavio Ramos De Assis Pereira

Assinou em 25/09/2026 às 15:28:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.876.376-****.

Eu, Flavio Ramos De Assis Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z0M-9YX-G6G-W14

RELAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E CONDICIONAMENTO DE AR – 2026

	Item	Descrição do Local	Marca	Tipo	Potência (Btu)	Modelo / Tipo de Fluido
Aparelhos 1º piso	1	Gabinete 01	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	2	Gabinete 02	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	3	Gabinete 03	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	4	Gabinete 04	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	5	Gabinete 05	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	6	Gabinete 06	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	7	Gabinete 07	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	8	Gabinete 08	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	9	Gabinete 09	HQ	SPLIT HI-WALL	12.000	VIHT12KC03S2S13 – Gás Refrigerante R32
	10	Gabinete 10	HQ	SPLIT HI-WALL	12.000	VIHT12KC03S2S13 – Gás Refrigerante R32
	11	Gabinete 11	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	12	Gabinete 12	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	13	Gabinete 13	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	14	Gabinete 14	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	15	Gabinete 15	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	16	Gabinete 16	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	17	Gabinete 17	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	18	Protocolo	HQ	SPLIT HI-WALL	12.000	VIHT12KC03S2S13 – Gás Refrigerante R32
	19	CDH	ELETROLUX	SPLIT HI-WALL	9.000	VI09F – R-410A
	20	Sala de Segurança	ELETROLUX	SPLIT HI-WALL	9.000	VI09F – R-410A
	21	Controladoria interna	CONFEE	SPLIT HI-WALL	9.000	42MMCD12FS – Gás Refrigerante R-22
	22	Diretoria de Comunicação	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	23	Diretoria de Comunicação	CONSUL	ACJ	9.000	
	24	Sala Pregão	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22

Aparelhos 2º piso	25	Núcleo de contratos	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	26	Plenário	St. LOUIS	CORTINA DE AR		St Louis C 3600-1223, 0,5 Amps, 90 cm
	27	Plenário	St. LOUIS	CORTINA DE AR		St Louis C 3600-1223, 0,5 Amps, 90 cm
	28	Plenário	CARRIER	PISO TETO	60.000	Xperience - Gás refrigerante R-410-A
	29	Plenário	CARRIER	PISO TETO	60.000	Xperience - Gás refrigerante R-410-A
	30	Plenário	CARRIER	PISO TETO	60.000	Xperience - Gás refrigerante R-410-A
	31	Plenário	ELETROLUX	SPLIT HI-WALL	12.000	VI12F – Gás Refrigerante R-410A
	32	Diretoria Financeira	ELETROLUX	SPLIT HI-WALL	18.000	JI18F/JE18F – Gás Refrigerante R32
	33	Diretoria Financeira	ELGIN	SPLIT HI-WALL	24.000	HXF124B2FA – Gás Refrigerante R410A
	34	CPD	SPRINGER	SPLIT HI-WALL	18.000	42RWCA018515LS – Gás Refrigerante R22
	35	CPD	ELETROLUX	SPLIT HI-WALL	12.000	VI12F – Gás Refrigerante R-410A
	36	Informática	ELETROLUX	SPLIT HI-WALL	18.000	JI18F/JE18F – Gás Refrigerante R32
	37	Informática	ELGIN	ACJ	18.000	
	38	Diretoria de Suprimentos	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	39	Secretaria Legislativa	EOS	SPLIT HI-WALL	30.000	EASM30001IFI – Gás Refrigerante R32
	40	Plenarinho	ELETROLUX	SPLIT HI-WALL	24.000	JI24F/JE24F – Gás Refrigerante R32
	41	Secretaria da Presidência	CONFEE	SPLIT HI-WALL	12.000	42MMCD12FS – Gás Refrigerante R-22
	42	Gabinete da Presidência	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	43	Coordenação de transportes	ELETROLUX	SPLIT HI-WALL	9.000	VI09F – R-410A
	44	Secretaria Geral	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	45	Procuradoria	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
	46	Sala das Comissões	YORK	SPLIT HI-WALL	12.000	YKS 12 FCA G1 – Gás Refrigerante R22
Costa Rangel	47	Auditório José Constantino	ELGIN	SPLIT HI-WALL	24.000	HXF124B2FA – Gás Refrigerante R410A
	48	Diretoria	ELGIN	SPLIT HI-WALL	18.000	HEFI18B2FB – Gás Refrigerante R410A
	49	Diretoria	KOMECO	SPLIT HI-WALL	12.000	KOS 12FC 3HX – Gás Refrigerante R22
	50	Laboratório de Informática	KOMECO	SPLIT HI-WALL	12.000	KOS 12FC 3HX – Gás Refrigerante R22
	51	Estúdio	ELGIN	SPLIT HI-WALL	24.000	SRFI 24000 2 – Gás Refrigerante R22

QUANTITATIVO POR BTU's	
Split 9.000 BTU's	4
Split 12.000 BTU's	31
Split 18.000 BTU's	4
Split 24.000 BTU's	4
Split 30.000 BTU's	1
Piso teto 60.000 BTU's	3
ACJ 9.000	1
ACJ 18.000	1
Cortina de ar	2
Total de aparelhos	51

ESTIMATIVA DE VALORES PARA A ATUAL CONTRATAÇÃO									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE NO CONTRATO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO NO CONTRATO ANTERIOR	FORNECEDOR NO CONTRATO ANTERIOR (CNPJ)	QUANTIDADE NO CONTRATAÇÃO ATUAL	ÍNDICE DE CORREÇÃO - IPCA (4,22%) ¹	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO	VALOR ESTIMADO PARA A NOVA CONTRATAÇÃO
1	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, 9.000 a 12.000 Btu's	Un	456	R\$ 70,00	34.442.900 /0001-20	420	1,0422	R\$ 72,95	R\$ 30.640,68
2	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, 12.001 a 24.000 Btu's	Un	108	R\$ 70,00	34.442.900 /0001-20	108	1,0422	R\$ 72,95	R\$ 7.879,03
3	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto 24.001 a 60.000 Btu's	Un	60	R\$ 70,00	34.442.900 /0001-20	48	1,0422	R\$ 72,95	R\$ 3.501,79
4	Manutenção preventiva em aparelho de Cortinas de ar ST. Louis, C 3600-1223, 0,5 Amps, 90 cm.	Un	36	R\$ 70,00	34.442.900 /0001-20	24	1,0422	R\$ 72,95	R\$ 1.750,90
5	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Janela - ACJ 7.000 a 18.000BTU's	Un	24	R\$ 72,00	34.442.900 /0001-20	24	1,0422	R\$ 75,04	R\$ 1.800,92
6	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado (9.000 a 60.000 BTU's).	Hora	200	R\$ 79,00	34.442.900 /0001-20	50	1,0422	R\$ 82,33	R\$ 4.116,69
7	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.	Un	10	R\$ 750,00	34.442.900 /0001-20	12	1,0422	R\$ 781,65	R\$ 9.379,80
8	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 18.001 a 30.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.	Un	3	R\$ 800,00	34.442.900 /0001-20	4	1,0422	R\$ 833,76	R\$ 3.335,04
9	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 30.001 a 60.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos (Exceto materiais elétricos como cabo e disjuntores).	Un	4	R\$ 1.000,00	34.442.900 /0001-20	3	1,0422	R\$ 1.042,20	R\$ 3.126,60
10	Instalação de cortina de ar de até 150 cm.	Un	1	R\$ 201,00	34.442.900 /0001-20	2	1,0422	R\$ 209,48	R\$ 418,96
11	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (9.000 a 30.000 BTU's).	Un	***	***	***	12	N/A	R\$ 249,99	R\$ 2.999,88
12	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (30.001 a 60.000 BTU's).	Un	***	***	***	3	N/A	R\$ 332,31	R\$ 996,93
13	Recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 9.000 a 12.000 Btu's	Un	***	***	***	10	N/A	R\$ 228,77	R\$ 2.287,70
14	Recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 12.001 a 24.000 Btu's	Un	***	***	***	2	N/A	R\$ 371,81	R\$ 743,62
15	Recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 24.001 a 30.000 Btu's	Un	***	***	***	1	N/A	R\$ 417,56	R\$ 417,56

16	Recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 30.001 a 60.000 Btu's	Un	***	***	***	2	N/A	R\$ 573,79	R\$ 1.147,58
17	Saldo para reembolso pelo serviço de fornecimento de peças de reposição para equipamentos de climatização.	Un	1	R\$ 10.000,00	34.442.900 /0001-20	1	N/A	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL ESTIMADO									R\$ 84.543,69

N/A – Não aplicável ao item

******* Item não contemplado no contrato anterior

¹ Índice de correção apurado através do site do IBGE

² – Valores obtidos através de pesquisa a outras contratações públicas. Pesquisa efetuada por meio da plataforma **Banco de Preços**

Contrato de referência: Ata de Registro de Preços n.º 032/2025



Relatório Resumido de Cotação: Estimativa preliminar da contratação - Serviços de Climatização

Pesquisa realizada entre 02/09/2026 16:16:26 e 18/09/2026 17:52:07

Última atualização de parâmetros (índice): 18/09/2026 17:52

Relatório gerado no dia 21/09/2026 15:54:02 (IP: 200.146.241.153)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

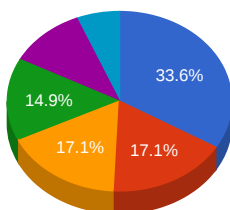
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 9.000 a 12.000 BTUs	4	5 Unidades	R\$ 228,77 (un)	-	R\$ 228,77	17,1%	R\$ 1.143,85
2) Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 12.001 a 24.000 BTUs	5	2 Unidades	R\$ 371,81 (un)	-	R\$ 371,81	11,1%	R\$ 743,62
3) Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 24.001 a 30.000 BTUs	3	1 Unidade	R\$ 417,56 (un)	-	R\$ 417,56	6,2%	R\$ 417,56
4) Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 30.001 a 60.000 BTUs	4	2 Unidades	R\$ 573,79 (un)	-	R\$ 573,79	17,1%	R\$ 1.147,58
5) Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (9.000 a 30.000 BTU's).	3	9 Unidades	R\$ 249,99 (un)	-	R\$ 249,99	33,6%	R\$ 2.249,91
6) Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (30.001 a 60.000 BTU's).	7	3 Unidades	R\$ 332,31 (un)	-	R\$ 332,31	14,9%	R\$ 996,93

Valor do item em relação ao total

- 1) Serviço de...
- 2) Recarga de...
- 3) Recarga de...
- 4) Serviço de...
- 5) Recarga de...
- 6) Recarga de...



Valor Global: R\$ 6.699,45





Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais

30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item

Nº	Código - Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
								Média	Mediana
1	Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 9.000 a 12.000 BTUs	R\$ 228,77	R\$ 207,54	55,11	24,09	Média	R\$ 190,00	R\$ 201,69	R\$ 200,13
2	Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 12.001 a 24.000 BTUs	R\$ 371,81	R\$ 428,94	89,88	24,17	Média	R\$ 250,00	R\$ 402,26	R\$ 431,69
3	Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 24.001 a 30.000 BTUs	R\$ 417,56	R\$ 428,94	88,79	21,27	Média	R\$ 323,62	R\$ 376,28	R\$ 376,28
4	Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 30.001 a 60.000 BTUs	R\$ 573,79	R\$ 570,51	55,06	9,60	Média	R\$ 509,95	R\$ 573,79	R\$ 570,51
5	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (9.000 a 30.000 BTU's).	R\$ 249,99	R\$ 266,25	40,65	16,26	Média	R\$ 203,73	R\$ 249,99	R\$ 266,25
6	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (30.001 a 60.000 BTU's).	R\$ 332,31	R\$ 300,75	75,94	22,85	Média	R\$ 237,02	R\$ 315,16	R\$ 298,56

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 9.000 a 12.000 BTUs	un	5,00	CAMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA - CMOP / 3271 - CAMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA/ PA (CMOP)	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	65.797.667/0001-02 - MATHEUS RIAN RIBEIRO MARQUES	---	R\$ 310,00	R\$ 228,77	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	53,7% superior que a média dos demais preços obtidos
				MUNICIPIO DE PLANALTINA / 1984 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	09.255.999/0001-94 - HPL SEGURANCA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Microempresa	R\$ 190,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SIMOES / 897 - Simões	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	32.505.197/0001-07 - J L DO NASCIMENTO NETO	---	R\$ 214,95		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CORRENTE / 2235 - Corrente	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	61.239.912/0001-05 - B V M DA SILVA	---	R\$ 191,33		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
								R\$ 200,13			
2	Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 12.001 a 24.000 BTUs	un	2,00	MUNICIPIO DE PLANALTINA / 1984 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	09.255.999/0001-94 - HPL SEGURANCA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	Microempresa	R\$ 250,00	R\$ 371,81	INEXEQUÍVEL	62,15% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
				MUNICIPIO DE SIMOES / 897 - Simões	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	32.505.197/0001-07 - J L DO NASCIMENTO NETO	---	R\$ 301,11		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SIMOES / 897 - Simões	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	32.505.197/0001-07 - J L DO NASCIMENTO NETO	---	R\$ 428,94		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE / 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	39.606.796/0001-66 - FRANK LAINE ALVES LIMA 76932893134	---	R\$ ~~440,00~~ R\$ 444,54		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE / 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	39.606.796/0001-66 - FRANK LAINE ALVES LIMA 76932893134	---	R\$ ~~420,00~~ R\$ 434,44		VÁLIDO	
3	Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 24.001 a 30.000 BTUs	un	1,00	MUNICIPIO DE SIMOES / 897 - Simões	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	32.505.197/0001-07 - J L DO NASCIMENTO NETO	---	R\$ 428,94	R\$ 417,56	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE / 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	39.606.796/0001-66 - FRANK LAINE ALVES LIMA 76932893134	---	R\$ ~~405,00~~ R\$ 500,11		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	32,91% superior que a média dos demais preços obtidos
				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia de São Paulo/Campus Sal to	INC I Compras.gov.br	41.107.641/0001-27 - VINICIUS MARTINS PINGO GIMENES 41306432820 UF endereço: SP	---	R\$ ~~317,40~~ R\$ 323,62		VÁLIDO	
4	Recarga de fluido refrigerante para ar-condicionado 30.001 a 60.000 BTUs	un	2,00	MUNICIPIO DE SIMOES / 897 - Simões	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	32.505.197/0001-07 - J L DO NASCIMENTO NETO	---	R\$ 509,95	R\$ 573,79	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE JAGUARIBE - CAMARA MUNICIPAL / 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	22.805.799/0001-26 - A. F. OLIVEIRA DA SILVA	Micro Empresa	R\$ ~~555,00~~ R\$ 565,72		VÁLIDO	
				TAPURAH CAMARA DOS VEREADORES / 1 - TAPURAH CAMARA DOS VEREADORES	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	63.801.949/0001-00 - 63.801.949 PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA	---	R\$ ~~620,10~~ R\$ 644,17		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS / 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	47.206.030/0001-12 - AMILTON SILVA DA COSTA 00860742105	---	R\$ ~~550,00~~ R\$ 575,30		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
5	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (9.000 a 30.000 BTU's).	un	9,00	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA / 733 - Unidade Única	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	32.984.378/0001-63 - 32.984.378 RONAN GOMES DOS SANTOS	---	R\$ 280,00	R\$ 249,99	VÁLIDO	
				PALMEIRA DAS MISSOES CAMARA DE VEREADORES / 1 - PALMEIRA DAS MISSOES CAMARA DE VEREADORES	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	89.368.559/0001-82 - GELCON COMERCIO DE PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE ELETRODOMESTICOS, REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ ~~408,99~~ R\$ 203,73		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Bocaiúva	INC II Portal de Compras Publicas	36.049.890/0001-73 - DS AR CONDICIONADO LTDA	---	R\$ 266,25		VÁLIDO	
6	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (30.001 a 60.000 BTU's).	un	3,00	MUNICIPIO DE PATROCINIO / 02004001 - SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	32.736.686/0001-70 - GMATOS REFRIGERACAO LTDA	---	R\$ ~~408,13~~ R\$ 409,79	R\$ 332,31	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PINDORAMA / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	17.571.683/0001-30 - MARCIO HENRIQUE SARAVALLI 05680052873	Microempresa	R\$ ~~224,60~~ R\$ 237,02		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE TAIÓBEIRAS / 18017384000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	61.019.330/0001-13 - CLEBER BATISTA DA SILVA	---	R\$ ~~293,23~~ R\$ 296,36		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA / 2084 - Araçoiaba da Serra	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	15.294.124/0001-02 - E.A CARRIEL	Micro Empresa	R\$ ~~371,66~~ R\$ 380,51		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE GENERAL SALGADO / 1 - MUNICIPIO DE GENERAL SALGADO	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	30.706.347/0001-15 - BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA	---	R\$ ~~257,66~~ R\$ 266,54		VÁLIDO	
				DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO / 220 - DEPARTAMENTO DE AGUA ESGOTO DE BAURU	INC I Portal Nacional de Contratações Públicas	77.853.083/0003-58 - AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	DEMAIS	R\$ ~~418,03~~ R\$ 435,17		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	38,08% superior que a média dos demais preços obtidos
				MUNICIPIO DE FRUTAL/MG	INC II Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	53.309.917/0001-39 - 53.309.917 ALYNE QUEIROZ RAMOS	---	R\$ ~~200,00~~ R\$ 300,75		VÁLIDO	





MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº _____ /2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG**, inscrita no CNPJ nº 23.774.227/0001-90, com sede na Rua São Paulo, 277, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-006, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____ e a empresa _____,

adiante denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal _____,

celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório nº _____ sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em sistemas de climatização de ar, contemplando serviços recorrentes e periódicos de manutenção preventiva, bem como serviços, sob demanda, de manutenções corretivas, instalação e desinstalação, e fornecimento de peças de reposição, de acordo com as quantidades, especificações e condições descritas neste instrumento contratual e em seus anexos.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência que embasou esta contratação;
- 1.2.2** O Edital;
- 1.2.3** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os termos e condições de prestação de serviço de cada item apresentado na tabela a seguir deverão atender, além dos requisitos apresentados neste instrumento contratual, a todas as especificações descritas no Termo de Referência.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD (anual)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, de 9.000 a 12.000 Btu's	Un	420		
02	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, de 12.001 a 24.000 Btu's	Un	108		
03	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso teto, de 24.001 a 60.000 Btu's	Un	48		
04	Manutenção preventiva em aparelho de Cortinas de ar, de 90 a 150 cm	Un	24		
05	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado tipo Janela - ACJ 7.000 a 18.000BTU's	Un	24		
06	Prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado (9.000 a 60.000 BTU's). <i>(Saldo estimativo em horas a serem utilizadas durante o prazo de vigência do contrato, conforme necessidade da Contratante)</i>	Hora	50		
07	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento e acabamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. <i>Para fins de dimensionamento e definição dos custos, o licitante deverá considerar que nas instalações a distância entre a unidade condensadora e evaporadora poderá ser de até 5 metros.</i>	Un	12		
08	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 18.001 a 30.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento e acabamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. <i>Para fins de dimensionamento e definição dos custos, o licitante deverá considerar que nas instalações a distância entre a unidade condensadora e evaporadora poderá ser de até 5 metros.</i>	Un	4		



09	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado de 30.001 a 60.000 BTU's, contemplando mão de obra, tubulação de cobre, conectores, materiais de fixação, materiais de isolamento e acabamento, gás de refrigeração e todos os demais materiais e insumos prescritos em normas técnicas e necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. <i>Para fins de dimensionamento e definição dos custos, o licitante deverá considerar que nas instalações a distância entre a unidade condensadora e evaporadora poderá ser de até 5 metros.</i>	Un	3		
10	Serviço de Instalação de aparelhos de cortina de ar de até 150 cm.	Un	2		
11	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (9.000 a 30.000 BTU's)	Un	12		
12	Serviço de Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (30.001 a 60.000 BTU's)	Un	3		
13	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 9.000 a 12.000 Btu's, inclusive o gás	Un	10		
14	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 12.001 a 24.000 Btu's, inclusive o gás	Un	2		
15	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 24.001 a 30.000 Btu's, inclusive o gás	Un	1		
16	Serviço de recarga de fluido refrigerante (R-410 / R32 ou R22) em aparelho de ar condicionado 30.001 a 60.000 Btu's, inclusive o gás	Un	2		
17	Saldo para reembolso pelo serviço de fornecimento de peças de reposição para equipamentos de climatização. <i>(Saldo em valor monetário a ser reservado para utilização durante o prazo de vigência do contrato, para substituição de peças danificadas, conforme demanda).</i> ESTE ITEM NÃO DEVE SER OBJETO DE DISPUTA PELAS LICITANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. O VALOR INTEGRAL DEVERÁ CONSTAR NAS PROPOSTAS	Un	1		
TOTAL				R\$	_____

2.2 As quantidades especificadas nas tabelas acima referem-se ao limite máximo a ser consumido anualmente.

2.3 Os serviços descritos nos itens de 06 a 17 da tabela 2.1 tem caráter estimativo e sua utilização durante a vigência contratual estará condicionada à real necessidade de prestação dos serviços.

2.4 Para os serviços de instalação (itens 07, 08, 09 e 10), deverão estar inclusos todos os materiais, insumos, custos logísticos e de mão de obra, necessários para a correta



execução dos serviços, conforme descritivo apresentado no Termo de Referência que acompanha esta contratação.

- 2.5** Os serviços previstos nos itens 13 a 16 da tabela 2.1 deverão contemplar integralmente todos os custos necessários à perfeita execução dos trabalhos, não se limitando ao fornecimento do fluido refrigerante. Deverão estar inclusos a mão de obra, deslocamento, fornecimento e aplicação do fluido refrigerante compatível com o equipamento, bem como a conferência das conexões e flanges e, quando tecnicamente necessária para a adequada execução e garantia do serviço, sua substituição.
- 2.6** O item 17, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), corresponde ao saldo para reembolso à contratante por eventuais fornecimentos de peças de reposição utilizadas durante a realização de manutenções corretivas, durante o prazo de vigência desta contratação.
- 2.7** Os serviços de instalação/desinstalação e manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
- 2.8** Os serviços serão executados nos aparelhos de climatização instalados no edifício principal da Câmara Municipal de Divinópolis, situada na Rua São Paulo, nº 277, Praça Jovelino Rabelo, Centro, Divinópolis (MG), bem como nos aparelhos da unidade anexo da Câmara Municipal, implantada no edifício Costa Rangel, 2ª sobreloja, Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, Centro, Divinópolis (MG).
- 2.8.1** Em caso de necessidade devidamente justificada pelo órgão tais como alterações de endereço, e desde que não acarrete ônus para a Contratada, poderá ser solicitada a prestação de serviços em locais diversos dos apresentados anteriormente, mediante acordo prévio entre as partes.
- 2.9** O serviço de manutenção preventiva é enquadrado como continuado, e deverá ser prestado de maneira planejada, conforme planejamento apresentado no Termo de Referência.
- 2.10** Durante a prestação de manutenção preventiva ou corretiva, caso seja necessário a desinstalação de qualquer aparelho de ar condicionado para vistorias, limpezas, reparos ou qualquer outro serviço decorrente da própria manutenção e posterior reinstalação, a empresa deverá efetuar esses serviços sem nenhum custo para a Câmara Municipal.
- 2.11** Os equipamentos atualmente instalados nas unidades da Contratante e que serão objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva são os descritos no Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar.
- 2.11.1** Durante o prazo de vigência contratual, mediante ajuste entre as partes, poderão ser alterados ou incluídos no escopo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva outros aparelhos que eventualmente forem adquiridos pela



Câmara municipal de Divinópolis/MG para adequação e aperfeiçoamento de seu sistema de climatização.

2.12 Sem prejuízo de outros serviços essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar, os serviços a serem contemplados durante o prazo de execução do contrato deverão compreender, no mínimo, o que se apresenta:

- 2.12.1** Manutenções preventivas mensais, semestrais e anuais;
- 2.12.2** Manutenção corretiva, bem como substituição de componentes danificados e os demais serviços correlatos, inclusive recarga de fluido refrigerante;
- 2.12.3** Instalação de equipamentos (conforme demanda);
- 2.12.4** Remanejamento de unidades evaporadoras e condensadoras (conforme demanda);
- 2.12.5** Desinstalação de aparelhos de ar condicionado (conforme demanda);
- 2.12.6** Emissão de Laudo técnico de equipamentos danificados;
- 2.12.7** Suporte técnico especializado a eventuais necessidades de alteração ou aperfeiçoamento do sistema de condicionamento de ar;
- 2.12.8** Análise dos ambientes a serem climatizados e, sempre que necessário, apresentação de relatório técnico com as especificações dos equipamentos adequados ao ambiente a ser climatizado;

Das Manutenções Preventivas

- 2.13** A manutenção preventiva caracteriza-se pela inspeção periódica e sistemática do funcionamento dos equipamentos, através de testes da atuação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, identificando e corrigindo imperfeições que possam prejudicar o funcionamento ou tornar inoperantes os equipamentos do sistema de ar condicionado. Na manutenção preventiva serão realizadas as rotinas de limpeza dos componentes do sistema de ar condicionado, sem prejuízo de outras especificações do Termo de Referência e na legislação de regência, atendendo, sobretudo, a determinação da Portaria N.º 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.
- 2.14** As manutenções preventivas a serem realizadas se subdividirão em mensal, semestral e anual, devendo contemplar as atividades de: Inspeção e limpeza dos componentes internos e externos do sistema, lubrificação de componentes e análise do nível de óleo do compressor, testes nos componentes mecânicos e elétricos, conferência na pressão de gás, limpeza e reparos no sistema de drenagem, ajustes de partes removíveis, controle de ruído, correção de erros de painel, sem prejuízo de outros serviços compatíveis com o objeto e previstos na legislação competente.
- 2.15** A manutenção dos aparelhos deverá ser executada com base nas rotinas mínimas de manutenção preventiva, constantes no Termo de Referência, bem como nas prescrições constantes nos manuais do fabricante e na legislação relacionada a serviços de condicionamento e climatização de ambientes. Além disso, deverá levar



em consideração eventuais orientações e demandas específicas estabelecidas pelo fiscal do contrato.

2.16 A Contratada deverá agendar previamente com a Contratante a realização das visitas técnicas. O agendamento deverá ser formalizado através de e-mail específico, a ser fornecido pelo gestor do contrato.

2.17 Após cada manutenção realizada, deverá ser fornecida pela contratada ordem de serviço ou relatório técnico de manutenção preventiva, que indique a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no atendimento, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças críticas e passíveis de serem substituídas em futuros atendimentos. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico dos serviços e contemplar todos os requisitos mínimos descritos no Termo de Referência.

2.18 A contratada deverá apresentar, implantar e manter disponível um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, identificação dos ambientes climatizados, a descrição das atividades de manutenção a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência e todas as demais informações previstas na legislação aplicável.

2.18.1 O modelo de PMOC a ser implantado deverá ser submetido à aprovação da Contratante em até 30 dias após a assinatura do contrato. Em caso de não aprovação, o gestor do contrato apresentará os pontos a serem modificados e a Contratada terá um prazo de até 10 dias para proceder as alterações.

Das manutenções corretivas, instalações, desinstalações e recarga de fluido refrigerante

2.19 Os serviços de manutenções corretivas, instalações e desinstalações de aparelhos, bem como recarga de fluido refrigerante, serão realizados sob demanda e conforme necessidade da Contratante. Os prazos, rotinas e demais especificações destes serviços serão aqueles constantes do Termo de referência que fundamentou esta contratação.

2.19.1 O pagamento destes itens será efetuado apenas pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com as ordens de serviço emitidas e devidamente atestadas pelo responsável designado pela Contratante, conforme previsto no Termo de Referência. Desta forma, a Contratada reconhece que não terá direito ao recebimento integral dos valores estimados para esses serviços, sendo a remuneração devida limitada aos valores correspondentes às atividades comprovadamente executadas.

Do fornecimento de peças de reposição

2.20 A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as peças necessárias para a correção de falhas e reestabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos inoperantes, inclusive controles remotos.



- 2.21** O fornecimento das peças deverá ser feito mediante apresentação à Contratante de relatório justificando a necessidade de substituição da peça por ela indicada, devidamente assinada pelo responsável técnico, para aprovação prévia da Contratante.
- 2.22** As condições de apresentação do orçamento e de pagamento serão aquelas apresentadas em tópico específico do termo de referência.
- 2.23** O reembolso das peças fornecidas pela Contratada será efetuado na fatura mensal imediatamente posterior à data da execução dos serviços.

Dos prazos de atendimento e acordo de nível de serviços (SLA)

- 2.24** A Contratada deverá disponibilizar suporte para atendimento, em horário comercial, sem custo adicional para a Contratante, com a finalidade de esclarecimento de dúvidas ou abertura de chamados técnicos.
- 2.24.1** O suporte deverá ser realizado via chat ou chamada telefônica, por atendimento humano e em língua portuguesa.
- 2.25** Os atendimentos deverão ser realizados por equipe técnica capacitada, a qual deverá adotar postura proativa e dar início imediato à abertura e encaminhamento dos chamados técnicos, buscando a pronta regularização das falhas, seja por atendimento remoto ou envio de equipe técnica presencial à Sede da Contratante.
- 2.26** A Contratada deverá manter sistema de controle e registro dos chamados com histórico das ocorrências, datas de abertura e de atendimento.
- 2.27** O atendimento aos chamados deverá ser prestado conforme o tipo de ocorrência ou solicitação, observando os tempos máximos de resposta e atendimento definidos na tabela abaixo.

Tipo de ocorrência	Descrição	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo para Atendimento
Manutenção preventiva	Atendimento periódico, previamente agendado, de revisão nos equipamentos	N/A	Mensal
Serviços Emergenciais de manutenção corretiva	Atendimentos realizados sob demanda para atendimento a situações que, por suas características, tenham que ser atendidos em caráter emergencial para resguardar a segurança e integridade do patrimônio e dos usuários	1 hora	24 horas
Manutenção Corretiva	Atendimentos realizados sob demanda, mediante abertura de chamado pela Contratante, para ajustes ou reparos de falhas apresentadas nos equipamentos	8 horas	48 horas
Instalação ou remanejamento de equipamentos	Atendimentos realizados sob demanda, mediante abertura de chamado pela Contratante, para instalação de novos equipamentos ou substituição de equipamentos existentes	8 horas	3 dias úteis
Desinstalação de equipamentos	Atendimentos realizados sob demanda, mediante abertura de chamado pela Contratante, para retirada provisória ou definitiva de aparelhos	8 horas	5 dias úteis



2.28 Os prazos de resposta e atendimento previstos neste SLA serão contados a partir da abertura formal do chamado técnico pela Contratante, mediante registro em sistema, e-mail, telefone, portal de atendimento ou outro meio disponibilizado pela Contratada.

2.29 A Contratada deverá estar pronta para atuar com agilidade, mantendo equipe técnica habilitada e qualificada para os serviços, bem como todos os equipamentos e ferramentas eventualmente necessárias às intervenções.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 A prorrogação de que trata o item 3.1 será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das normas e condições de prestação de serviços

4.1 Na execução de todas as atividades pertinentes ao contrato é imperativo o cumprimento da legislação competente, referente ao objeto desta contratação, especialmente:

4.1.1 Norma ABNT NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de higienização;

4.1.2 Norma ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;

4.1.3 Norma ABNT NBR 16401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;

4.1.4 Norma ABNT NBR 15848 – Sistemas de ar-condicionado e Ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior;

4.1.5 Portaria nº 3.523/1998 – PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), do ministério da saúde;

4.1.6 Lei Federal nº 13.589/2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização

4.2 Em caso de conflito de novas, revogação de norma existente ou atualização da legislação concernente ao objeto, aplicar-se à sempre a legislação mais recente.



4.3 Os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados, utilizando procedimentos de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas aplicáveis, utilizando sempre equipamentos de Proteção Individual (EPI) e ferramentas adequadas às tarefas executadas, com vistas a manter os sistemas em perfeitas condições de uso e garantir maior vida útil aos aparelhos.

4.4 Os serviços serão executados nos aparelhos de climatização instalados no edifício principal da Câmara Municipal de Divinópolis, situada na Rua São Paulo, nº 277, Praça Jovelino Rabelo, Centro, Divinópolis (MG), bem como nos aparelhos da unidade anexo da Câmara Municipal, implantada no edifício Costa Rangel, 2ª sobreloja, Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, Centro, Divinópolis (MG).

4.4.1 Em caso de necessidade devidamente justificada pelo órgão, tais como alterações de endereço, e desde que não acarrete ônus para a Contratada, poderá ser solicitada a prestação de serviços em locais diversos dos apresentados anteriormente, mediante acordo prévio entre as partes.

5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2 No valor informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, através de transferência Bancária, para crédito em banco, agência e Conta-Corrente indicada pela contratada ou por meio de boleto bancário.

7.2 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido em conformidade com os respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.3 Os valores a serem pagos serão apurados e pagos mensalmente, de acordo com as condições acordadas em contrato, e levarão em consideração todos os serviços efetivamente realizados dentro do mês de exercício.



7.3.1 A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, deixar de solicitar manutenções em determinados equipamentos sempre que julgar que tais serviços não são necessários, por exemplo, em caso de inatividade dos aparelhos.

7.4 Os serviços definidos como não recorrentes, tais como instalação/desinstalação, remanejamento, manutenção corretiva e reembolso de peças serão pagos à medida que forem efetivamente executados, não havendo obrigação ou direito a pagamento mensal mínimo.

7.5 No caso de divergência quando aos valores descritos na nota fiscal emitida, a Contratante notificará a Contratada para que seja sanado o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7.7 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 Havendo erro por parte da contratada na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2026.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8** O reajuste será realizado por simples apostila, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** A Câmara Municipal de Divinópolis deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, observando, especialmente, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Instrumento contratual, com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
 - 9.1.3** Propiciar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
 - 9.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no contrato e nas demais normas a ele aplicadas;
 - 9.1.5** Realizar a disponibilização da infraestrutura e pontos de energia elétrica para ligação dos aparelhos de condicionamento de ar;
 - 9.1.6** Realizar a abertura de chamado técnico junto à Contratada sempre que constatada qualquer irregularidade no funcionamento do sistema;
 - 9.1.7** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas, e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - 9.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



- 9.1.9** Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.1.11** A Contratante se compromete ainda a emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.12** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução de eventual contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, especialmente, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1** Executar os serviços objeto desta contratação com zelo, efetividade e dentro dos melhores padrões de qualidade, com pessoal especializado e de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre climatização de ambientes e segurança do trabalho;
 - 10.1.2** Dispor de todo o aparelhamento técnico necessário para a execução das atividades, reparos, substituições de componentes e testes que se fizerem necessários durante os trabalhos;
 - 10.1.3** Responsabilizar-se pelo fornecimento à equipe técnica de quaisquer ferramentas, utensílios ou maquinários necessários à instalação e/ou manutenção dos equipamentos, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus ou responsabilidade quanto a estes materiais;
 - 10.1.4** Substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado no desempenho das funções;
 - 10.1.5** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos observando as exigências contidas na legislação vigente;



- 10.1.6** Comunicar formalmente à Contratante sempre que houver necessidade de adoção de prazos superiores aos estipulados em contrato, para a execução de qualquer serviço ou substituição de componentes, justificando e apresentando o novo prazo demandado;
- 10.1.7** Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência da Contratante;
- 10.1.8** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;
- 10.1.9** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da Câmara Municipal de Divinópolis ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução dos serviços contratados;
- 10.1.10** Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em condições diversas daquelas acordadas em contrato ou em desacordo as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- 10.1.11** Utilizar, sempre que necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, tais como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, quando a execução dos serviços ocorrerem em áreas de circulação de pessoas;
- 10.1.12** Fornecer à contrante canal de comunicação ágil, permanente e atualizado, por meio do qual deve estar de prontidão para atender as demandas referentes ao objeto do contrato ou mesmo solicitações ou requisições dele decorrente;
- 10.1.13** Emitir laudo técnico de equipamentos danificados e que demandem substituição;
- 10.1.14** Dar suporte técnico especializado a eventuais necessidades de alteração ou aperfeiçoamento do sistema de condicionamento de ar;
- 10.1.15** Realizar, sempre que solicitado, análise dos ambientes a serem climatizados e apresentar relatório técnico com as especificações dos equipamentos adequados ao ambiente a ser climatizado;
- 10.2** Visando a manutenção da segurança e controle do acesso às dependências internas do órgão, todo e qualquer funcionário designado para executar serviços nas dependências da Câmara Municipal deverá se apresentar devidamente uniformizado e, preferencialmente, com crachá de identificação.
- 10.3** Durante todo o processo de execução das instalações, os profissionais da empresa Contratada deverão fazer uso dos equipamento de proteção individual (EPI), conforme



critérios estabelecidos na NR06, cabendo à própria empresa prestadora de serviço zelar pelo adequado fornecimento e fiscalização quanto ao uso dos EPIs.

- 10.4** A Contratada deverá responsabilizar-se por recompor/reparar, às suas expensas, paredes, forros, pisos, telhados, estruturas, entre outros, quando danificados em decorrência dos serviços prestados.
- 10.5** A Contratada deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal, não podendo, nos termos da LGPD e do Termo de Referência, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** A gestão do Contrato será exercida por servidor responsável pelo Núcleo de Contratos Administrativos e Convênios da Câmara Municipal de Divinópolis (MG), nos termos da legislação pertinente.
- 11.2** O gestor do Contrato tomará todas as providências para acompanhamento e cumprimento do fornecimento, bem como o gerenciamento da prorrogação contratual.
- 11.3** O gestor deverá comunicar à Administração o descumprimento de qualquer obrigação e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidades, quando devidamente autorizado. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.4** Ficam reservados ao gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Divinópolis.
- 11.5** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

Da fiscalização técnica e administrativa

- 11.6** A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de portaria, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e arts. 82 e seguintes da Portaria nº 188, de 20 de dezembro de 2023, desta Câmara Municipal.



- 11.6.1** As funções de fiscalização do contrato serão subdivididas em técnica e administrativa, e poderão ser exercidas por um ou dois fiscais, a critério da Administração.
- 11.7** Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, o apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, em especial:
- 11.7.1** Exercer a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para a qualidade dos materiais empregados nas manutenções, apontando todas as irregularidades eventualmente verificadas;
- 11.7.2** Atestar a conformidade dos equipamentos e peças fornecidas com as especificações descritas em orçamento enviado pela Contratada;
- 11.7.3** Zelar pela efetiva instalação de quaisquer equipamentos nos padrões e locais previamente estabelecidos pela administração;
- 11.7.4** Fiscalizar toda a execução dos serviços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no ato da contratação, de modo a assegurar os resultados almejados pela administração;
- 11.7.5** Notificar a empresa contratada sempre que se observarem irregularidades nos serviços prestados, solicitando a correção nos termos e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- 11.7.6** Comunicar ao gestor do contrato sempre que se verificarem inconsistências que inviabilizem a prestação de serviço;
- 11.7.7** Auxiliar o gestor do contrato na avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, apresentando sempre que possível dados técnicos e relatórios de quaisquer eventos ocorridos durante todo o período contratual, de forma a se analisar a viabilidade da continuidade da relação contratual.
- 11.8** No desempenho das funções administrativas, caberá ao fiscal do contrato:
- 11.8.1** Prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento;
- 11.8.2** Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- 11.8.3** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



- 11.9** A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.
- 11.10** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 11.11** A existência e a atuação da gestão e da fiscalização não diminuem a responsabilidade exclusiva da contratada em relação ao objeto e suas consequências, tanto para a Contratante quanto para terceiros. Da mesma forma, se ocorrerem irregularidades durante a execução do contrato, tais fatos não implicarão qualquer responsabilidade compartilhada por parte da Contratante ou de seus representantes. A contratada deve, sem prejuízo das penalidades previstas, ressarcir imediatamente a Contratante por quaisquer danos causados devido a falhas em suas atividades.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1** Para avaliar a qualidade na execução dos serviços e atendimento aos requisitos contratuais, a Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II deste Termo de Referência.
- 12.2** O IMR verificará a conformidade da execução dos serviços com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e a obtenção dos resultados esperados, com base em critérios objetivos previamente definidos pela Câmara.
- 12.3** Os critérios estabelecidos no IMR servirão como base para a mensuração dos resultados alcançados pela Contratada, impactando diretamente no valor dos pagamentos devidos, bem como podendo fundamentar a aplicação de penalidades, inclusive multas e eventual rescisão contratual, em caso de descumprimento.
- 12.4** A adoção do IMR não exclui a possibilidade de utilização simultânea de outros instrumentos de controle e avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 12.5** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a Contratada:
- 12.5.1** Não produzir os resultados acordados;
 - 12.5.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado;
 - 12.5.3** Deixar de utilizar ou materiais exigidos em normas técnicas para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à recomendada;
 - 12.5.4** Deixar de instalar qualquer dos equipamentos, impossibilitando ou comprometendo o correto funcionamento do sistema de refrigeração;



12.5.5 Não atender, dentro do prazo estabelecido em contrato, aos chamados de manutenção realizados pelo contratante, durante o período contratual;

12.5.6 Deixar de efetuar a manutenção preventiva mensal;

12.5.7 Demonstrar indícios de fraude no fornecimento de peças para as manutenções ou instalações realizadas.

Recebimento

12.6 Por incompatibilidade com o objeto, não haverá recebimento provisório nesta contratação.

12.7 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação.

12.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

12.10 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Das medições

12.11 A aferição dos valores a serem pagos será feita mensalmente mediante a apresentação de relatório emitido pelo fiscal do contrato, no qual serão verificadas eventuais ocorrências geradas durante o mês de aferição.

12.11.1 A medição dos resultados será realizada com base em indicadores objetivos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais, à qualidade dos serviços executados, aos prazos de atendimento, à regularidade das manutenções preventivas, à adequada documentação das intervenções realizadas e às condições de funcionamento dos equipamentos após a execução dos serviços.

12.12 Análise das ocorrências será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato e servirá de base para o cálculo do Índice Global de Desempenho (IGD), sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

12.12.1 O IGD representa o nível de atendimento das obrigações contratuais no período avaliado e servirá como referência para a avaliação da qualidade dos



serviços prestados, para a aplicação de eventuais ajustes na remuneração mensal e para subsidiar as ações de gestão e fiscalização do contrato.

12.12.2 A metodologia de aferição do IGD encontra-se detalhada no Instrumento de medição de resultados (IMR) anexo a este contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Em razão da natureza do objeto do contrato não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **impedimento de licitar e contratar com a administração**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e



14.1.8, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) multa:

d1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d3. compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato motivada por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, I da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações devidas forem superiores ao valor do pagamento devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será objeto de cobrança, inclusive por via judicial (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.3 Previamente ao encaminhamento do débito para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em favor do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos descritos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou na legislação pertinente, que também sejam tipificados como infrações pela Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados em conjunto, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846, de 2013 e na Portaria n.º CM-060/2025.

14.9 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12 Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não recolhidas, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante em decorrência deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Caso as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração tomar as providências necessárias pelo descumprimento do ajustado, além de promover a readequação do cronograma previsto.



- 15.2** Quando a impossibilidade de conclusão do contrato decorrer de culpa do Contratado ficará ele constituído em mora, autorizando-se a aplicação das respectivas sanções administrativas.
- 15.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por incursão num dos motivos descritos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou amigavelmente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3.2** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de executar o contrato.
- 15.3.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, caberá ao contratante formular termo aditivo para formalização da alteração subjetiva das partes no contrato.
- 15.4** O termo de rescisão do contrato, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1** De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2** De relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3** De indenizações e multas.
- 15.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório desde que o requerimento seja formulado no curso da vigência do ajuste (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.6** O contrato ainda poderá ser extinto:
- 15.6.1** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 15.6.2** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis em dotação própria:

16.1.1 Função programática: 01.122.1010.2003 – Gestão das atividades operacionais gerais. Natureza da despesa: Ficha 1193 – 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo (R\$ 10.000,00)

16.1.2 Função programática: 01.122.1010.2003 – Gestão das atividades operacionais gerais. Natureza da despesa: Ficha 1198 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica (R\$ 145.599,18)

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, em normas municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da consideração dos princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações do contrato reger-se-ão segundo as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1 As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

18.3 Registros que não caracterizam alteração em condições essenciais do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial na Internet, além de promover sua publicação no Diário Oficial do Município.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO



20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-